



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DIRETA

N.º 02/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Processo Administrativo de Contratação Direta objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de Solução Integrada de Comunicação Corporativa, compreendendo o fornecimento e licenciamento de plataforma de PABX VIRTUAL (Nuvem), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) via Tronco Digital SIP com Portabilidade Numérica e Serviço Móvel Pessoal (SMP) com conectividade de dados para mobilidade, bem como a disponibilização de infraestrutura de terminais IP e periféricos, visando à modernização tecnológica da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.

Jardinópolis, 17 de dezembro de 2025.

Pedro Aurélio Silva

*Chefe do setor de Compras, Licitações e Contratos
Câmara Municipal de Jardimópolis*



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

N.º 02/2026

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal n.º 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que impõe à Administração Pública o dever de aumentar a eficiência operacional mediante a desburocratização e a adoção de soluções tecnológicas que privilegiem a integração, a mobilidade e a redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO o dever de cumprimento das normas internas deste Casa de Leis, notadamente as Resoluções n.º 123/2002 e n.º 223/2015, que elegem a modernização tecnológica como política institucional permanente, indispensável a garantia da qualidade e da celeridade do processo legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade premente de superação do modelo de telefonia analógica, baseado em cabeamento de cobre e centrais físicas limitadas, cuja obsolescência técnica impõe barreiras à comunicação eficiente, demandando a migração para soluções de Comunicação Unificada em Nuvem (VoIP/SIP);

CONSIDERANDO que a modernização deve respeitar a cultura organizacional e as especificações ergonômicas da Câmara Municipal, o que demanda a adoção de um modelo híbrido que concilie a mobilidade dos *softphones* (aplicativos) com a estabilidade e a acessibilidade dos *hardphones* (aparelhos IP físicos) nos postos de trabalho fixos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a plena operabilidade da solução mediante a disponibilização de terminais IP e periféricos compatíveis, garantindo que a infraestrutura de ponta a ponta atenda aos requisitos de qualidade, suporte técnico e continuidade dos serviços administrativos e legislativos;

CONSIDERANDO, por fim, que as pesquisas de mercado preliminares realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) demonstram que o valor global estimado para esta solução integrada (serviço + fornecimento de *software* + *hardwares*) é compatível com a hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Formalizamos a seguinte demanda:

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS
Setor/Departamento Requirante: Setores Administrativos e Legislativos
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
Nome: Pedro Aurelyo Silva
Cargo/Função: Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos.
Demanda: Solução integrada de Comunicação Corporativa (PABX Virtual e Telefonia).



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Descrição do Objeto

O objeto deste Documento de Formalização de Demanda consiste na contratação de empresa especializada para prestação de Solução Integrada de Comunicação Corporativa, compreendendo o fornecimento e licenciamento de plataforma de PABX VIRTUAL (Nuvem), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) via Tronco Digital SIP com Portabilidade Numérica e Serviço Móvel Pessoal (SMP) com conectividade de dados para mobilidade, bem como a disponibilização de infraestrutura de terminais IP e periféricos, visando à modernização tecnológica da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não se limita a mera substituição de ativos de telefonia. Trata-se de medida estratégica de modernização administrativa, em estrita observância ao Princípio da Eficiência, que impõe à Administração Pública o dever de buscar a melhor performance operacional com a maior racionalidade de custos possível.

Verifica-se que a infraestrutura vigente, baseado em tecnologia analógica e equipamentos legados, tornou-se obsoleta, gerando custos indiretos de manutenção e restringindo a capacidade de resposta deste Legislativo. Não obstante, reconhece-se que a migração para o ambiente digital deve respeitar a cultura organizacional e a natureza híbrida das atividades parlamentares e administrativas.

Nesse contexto, a solução técnica foi modelada sob a diretriz de **infraestrutura híbrida e inteligente**, fundamentada nos seguintes pilares:

1. **Mobilidade e Governo Digital (*softphones*):** visando a atender às demandas de vereadores, gestores e servidores em regime de teletrabalho ou diligências externas, o ramal institucional será virtualizado mediante o uso de aplicativos (*softphones*) em *smartphones* e *notebooks*. Todavia, para garantir a plena operabilidade técnica dessa solução, faz-se indispensável a disponibilização de *headsets* (fones com microfone) de padrão corporativo. A aquisição destes periféricos justifica-se por três motivos:
 - a) **Qualidade técnica:** assegurar a inteligibilidade da comunicação por meio de recursos de cancelamento de ruído passivo/ativo, inviáveis no uso de microfones integrados de computadores;
 - b) **Segurança da informação:** garantir o sigilo das tratativas institucionais, evitando o uso de “viva-voz” em ambientes compartilhados ou públicos;
 - c) **Saúde ocupacional:** promover a ergonomia adequada aos usuários, prevenindo lesões por esforço repetitivo e fadiga auditiva, em conformidade com as boas práticas de saúde no trabalho.
2. **Ergonomia e Acessibilidade (Terminais IP físicos):** para os postos de trabalho fixos, departamentos e setores de atendimento ao público, faz-se imperativo o uso de Aparelhos Telefônicos IP (*hardphones*). Diferentemente dos aparelhos analógicos, estes terminais operam como dispositivos de rede avançados, assegurando qualidade de áudio em alta definição e funcionalidades de gestão indispensáveis à rotina administrativa presencial.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

3. **Continuidade e Suporte Tecnológico:** a demanda abrange não apenas a tecnologia em si, mas a garantia de sua continuidade. Portanto, faz-se necessária uma modelagem que assegure a disponibilidade ininterrupta dos equipamentos e serviços, incluindo suporte técnico especializado, manutenção e atualização tecnológica, de modo que a infraestrutura acompanhe a evolução das comunicações digitais.
4. **Profissionalização do Atendimento ao Cidadão:** adicionalmente, a implementação de ferramentas digitais, como a URA Inteligente, Filas de Atendimento e Gravação de Chamadas, visa a qualificar a “porta de entrada” das demandas sociais. Tais recursos tornam o atendimento auditável, ágil e compatível com as expectativas de uma sociedade conectada, reforçando a transparência e a credibilidade institucional.

Dessa forma, resta evidente que a contratação proposta corrige as distorções do modelo anterior e implementa uma infraestrutura de comunicação escalável e robusta. A solução equilibra a inovação da computação em nuvem com a funcionalidade dos terminais físicos, posicionando a Câmara Municipal de Jardimópolis-SP como referência em eficiência na gestão dos recursos de tecnologia da informação.

Item, Descrição e Quantidade

Considerando a necessidade de modernização tecnológica e operacional, bem como a previsão contida no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026**, estima-se a seguinte demanda para a estruturação da solução:

Item	Descrição Simplificada	Unidade	Quantidade Estimada
01	<p>SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA (Serviço Recorrente)</p> <p>Prestação mensal de serviços contínuos abrangendo:</p> <p>Plataforma de PABX Virtual em Nuvem com funcionalidades de URA, Gravação e Relatórios, dimensionada para 30 ramais;</p> <p>Tronco Digital SIP com 15 canais de voz simultâneos e tráfego ilimitado (fixo/móvel nacional);</p> <p>05 (cinco) Linhas Móveis (SMP) com conectividade de dados (10 GB) e voz ilimitada.</p> <p>*** Inclui todos os serviços de implantação (<i>setup</i>), portabilidade numérica, configuração de URA, treinamento e suporte técnico 24/7.</p>	mês	12 meses
02	<p>DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TERMINAIS (COMODATO/LOCAÇÃO)</p> <p>Disponibilização mensal e manutenção de 30 (trinta) Aparelhos Telefônicos IP e 05 (cinco) Headsets corporativos.</p>	mês	12 meses



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

***Inclui a substituição imediata em caso de defeitos e suporte presencial/remoto para o hardware.		
--	--	--

Diante do exposto, e considerando a natureza de serviço comum e contínuo, encaminho o presente Documento de Formalização da Demanda ao setor de compras, sugerindo o prosseguimento do feito com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), para balizar a construção do Termo de Referência, em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Pedro Aurelyo Silva
Chefe do setor de Compras, Licitações e Contratos
Câmara Municipal de Jardimópolis



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

COMUNICADO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

Informo o recebimento do **Documento de Formalização de Demanda n.º 02/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de Solução Integrada de Comunicação Corporativa, compreendendo o fornecimento e licenciamento de plataforma de PABX VIRTUAL (Nuvem), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) via Tronco Digital SIP com Portabilidade Numérica e Serviço Móvel Pessoal (SMP) com conectividade de dados para mobilidade, bem como a disponibilização de infraestrutura de terminais IP e periféricos, visando à modernização tecnológica da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.

A demanda fundamenta-se na necessidade urgente de modernização da infraestrutura de telecomunicações desta Casa de Leis, em consonância com as diretrizes da **Lei Federal n.º 14.129/2021** (Lei do Governo Digital), visando a superação da obsolescência tecnológica das atuais linhas analógicas e promover eficiência administrativa por meio da mobilidade e da gestão digital.

Considerando que se trata de serviços e compras comuns, a instrução seguirá o rito da **Contratação Direta**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, cuja estimativa detalhada de custos será realizada na etapa de pesquisa de mercado.

Diante da relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que **ratifique o DFD n.º 02/2026** e autorize a abertura e a instrução do respectivo Processo Administrativo, iniciando-se pela elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Ana Lúcia Malvestio

Ana Lúcia Malvestio
Agente de Contratações
Câmara Municipal de Jardimópolis

À sua Excelência o senhor
Luiz Gustavo de Sousa (Gustavo Sabá)
Presidente da Câmara Municipal
Jardinópolis-SP



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

DELIBERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Referência: Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026 – Ratificação de Autuação e Autorização de Instrução.

Objeto: Solução Integrada de Comunicação Corporativa (PABX Virtual e Telefonia)

O Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, Sr. Luiz Gustavo de Sousa, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021,

CONSIDERANDO a autuação do **Processo Administrativo de Contratação Direta n.º 02/2026** no sistema de gestão, visando à modernização dos serviços de telecomunicações desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o teor do **Documento de Formalização da Demanda (DFD) n.º 02/2026**, que justifica a obsolescência do atual modelo analógico e a necessidade de adequação às diretrizes de Governo Digital;

CONSIDERANDO que a natureza do objeto se caracteriza como serviço e compra comum, permitindo o rito da Contratação Direta por Dispensa de Licitação (art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021), visando celeridade e economicidade administrativa;

DECIDE:

- 1. ACOLHER** a justificativa apresentada no DFD n.º 02/2026.
- 2. AUTORIZAR/RATIFICAR** a abertura do Processo Administrativo de Contratação Direta n.º 02/2026, validando os atos de registro e autuação praticados.
- 3. AUTORIZAR** o prosseguimento do feito e **DETERMINAR** ao Setor de Compras, Licitações e Contratos que proceda à instrução processual, iniciando-se pela elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e ampla pesquisa de mercado para balizar a futura contratação.

CUMRA-SE.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Gustavo Sabá

Luiz Gustavo de Sousa (Sabá)
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Estudo Técnico Preliminar

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a peça inaugural da fase de planejamento da contratação pública, elaborado em estrita observância ao disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Este documento tem por escopo **caracterizar o interesse público envolvido e identificar a solução mais eficiente** para o atendimento da demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) n.º 02/2026.

A finalidade precípua deste estudo reside na análise da viabilidade técnica, econômica e operacional da implementação de uma **Solução Integrada de Comunicação Corporativa**. O escopo do projeto abarca a modernização da infraestrutura de telefonia mediante a adoção de uma modelagem híbrida, compreendendo o licenciamento de *software* em nuvem (PABX Virtual), a provisão de conectividade digital (Tronco SIP), telefonia móvel (SMP) e a disponibilização de ativos de hardware (aparelhos IP e *headsets*). Tal arranjo visa a assegurar, simultaneamente, a ergonomia normativa nos postos de trabalho fixos e a plena mobilidade nos acessos remotos.

A elaboração deste artefato técnico justifica-se pela complexidade e relevância estratégica do objeto, que transcende a mera contratação de serviços. Trata-se, com efeito, de uma **transição de paradigma tecnológico** (modelo legado analógico para o digital/VoIP), com impacto direto na celeridade dos processos de trabalho, na qualidade do atendimento ao cidadão e na racionalização dos gastos públicos (economicidade), em consonância com o princípio da economicidade e as diretrizes de modernização administrativa.

Nesse sentido, a solução desenhada busca o equilíbrio entre a inovação (mobilidade via *softphones*) e a estabilidade funcional (terminais físicos modernos). O objetivo final é assegurar uma infraestrutura de comunicação eficiente, auditável e inclusiva, capaz de integrar todos os setores desta Casa Legislativa com segurança e alta disponibilidade.

Necessidade

1.1. Descrição da necessidade

A presente demanda fundamenta-se na imperiosa necessidade de atualização do parque tecnológico de telecomunicações da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP. O objetivo central é a superação do modelo atual, alicerçado em linhas analógicas e centrais telefônicas físicas obsoletas, em favor de uma Solução Integrada de Comunicação Corporativa.

À luz do Princípio da Eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e das diretrizes da Lei Federal n.º 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), o diagnóstico técnico revela que a infraestrutura vigente se tornou insustentável e onerosa. A manutenção do legado analógico gera custos crescentes de reparo (corretiva) e limita severamente a capacidade operacional do legislativo.

Para sanar tais gargalos, a necessidade foi modelada sob a diretriz de uma infraestrutura híbrida e inteligente, estruturada nos seguintes requisitos estratégicos:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Superação da Obsolescência: a substituição da central física (PABX legado) por uma plataforma em nuvem (cloud) e a adoção de Tronco Digital SIP são medidas imprescindíveis para eliminar a dependência de cabeamento de cobre e *hardware* proprietário. Tal migração permite a gestão centralizada, a gravação de chamadas (auditoria/transparência) e a implementação de URA Inteligente para qualificar o atendimento ao cidadão.

Garantia de Ergonomia: embora a virtualização seja a meta, a rotina administrativa presencial (recepção, departamentos e gabinetes) exige a manutenção de aparelhos físicos por imperativos de ergonomia e usabilidade. Assim, cristaliza-se a necessidade de fornecimento de aparelhos telefônicos IP (*hardphones*) modernos, que operem como terminais de rede com alta qualidade de áudio, substituindo os antigos aparelhos analógicos.

Mobilidade e Suporte Legal ao Teletrabalho: a modernização da infraestrutura de comunicação atende não apenas a um desejo de inovação, mas a uma necessidade normativa concreta. O regime de teletrabalho (*home office*) encontra-se regulamentado no âmbito deste Poder Legislativo pelo **Ato da Mesa n.º 08/2021**, que, em seu art. 12, estabelece que:

“Para atender necessidades especiais da administração pública, bem como situações excepcionais (...) e **havendo tecnologia e equipamento disponível**, poderá o Chefe Geral autorizar e fiscalizar o trabalho telepresencial/*home office*...”.

Nesse contexto, a contratação de aplicativos (*softphones*) e o fornecimento de *headsets* corporativos tornam-se medidas indispensáveis para materializar a previsão legal e garantir a continuidade do serviço público.

Racionalização Econômica: sob a ótica da economicidade e da gestão de infraestrutura, a solução foi modelada para garantir a **disponibilização integrada dos ativos de hardware (Terminais IP e Headsets)**. A estratégia de vincular o fornecimento dos equipamentos à prestação do serviço visa mitigar riscos operacionais, transferindo à contratada a responsabilidade integral pela manutenção, atualização tecnológica e substituição imediata de ativos defeituosos.

Diferente de uma aquisição isolada, que geraria custos futuros de reparo e gestão patrimonial para a Câmara, o modelo adotado assegura a pronta operacionalidade do sistema com o menor **Custo Total de Propriedade (TCO)**. Conforme demonstrado na Pesquisa de Preços anexa, os valores mensais de disponibilização foram balizados por uma metodologia de equivalência técnica, garantindo que o custo da solução integrada seja vantajoso e sustentável ao longo do ciclo de vida do contrato, eliminando gastos imprevistos com manutenção corretiva.

Conectividade Móvel e Suporte a Aplicações Digitais: a modernização da infraestrutura contempla, de forma complementar, a contratação de 05 (cinco) linhas de serviço móvel pessoal, estruturadas para atender a duas finalidades operacionais distintas e independentes:

- a) **Infraestrutura de dados para mobilidade:** as linhas móveis devem prover uma franquia de dados robusta (mínimo de 10GB) para atuar como camada de transporte de dados em diligências externas. A conectividade 4G/5G é requisito técnico indispensável para viabilizar o funcionamento da aplicação do *softphone* (ramal virtual) em locais desprovidos de rede



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

WI-FI, assegurando que o servidor permaneça conectado ao PABX Institucional e plenamente comunicável em qualquer localidade.

- b) **Preservação da Identidade Institucional e Mensageria:** faz-se mandatória a manutenção da numeração móvel atual, mediante portabilidade numérica, para garantir a identidade digital da Câmara. A posse do número móvel válido é requisito técnico para a validação de contas corporativas em aplicativos de mensageria instantânea (como WhatsApp). Tais canais já se encontram consolidados como ferramenta oficial de atendimento aos vereadores e munícipes, não podendo haver descontinuidade ou perda do contato histórico desta Casa de Leis.

Em suma, a contratação visa a transmutar a telefonia de um mero “centro de custo passivo” e obsoleto em uma **ferramenta estratégica de gestão**. A solução proposta supre integralmente as lacunas diagnosticadas ao implementar uma infraestrutura híbrida, que harmoniza a inovação da nuvem (garantindo mobilidade, controle e auditoria) com a funcionalidade dos terminais físicos e móveis (assegurando ergonomia e conectividade). Tudo isso, alicerçado em uma modelagem econômica que elimina a onerosidade administrativa da locação continuada e garante a sustentabilidade fiscal a longo prazo.

1.2. Descrição dos requisitos da contratação

Para assegurar a modernização pretendida e a seleção de uma solução segura, a contratação deverá observar estritamente os padrões técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e as melhores práticas de mercado para interoperabilidade de sistemas, conforme detalhado a seguir:

1. Requisitos da Plataforma (Nuvem e Protocolos): a solução deverá operar nativamente sobre o protocolo SIP (*Session Initiation Protocol*), reconhecido globalmente como padrão de interoperabilidade. A exigência técnica de conformidade com a norma RFC 3261 visa a garantir que a Câmara não fique refém de tecnologias proprietárias (*Vendor Lock-in*), assegurando a compatibilidade com os dispositivos homologados pela ANATEL de diversos fabricantes. Deverão ser priorizadas marcas de reconhecida performance no mercado corporativo, de qualidade equivalente ou superior a marcas de referência, como **Fanvil, Yealink, Grandstream ou Unify**, em detrimento de soluções de entrada com histórico de instabilidade em ambiente de nuvem.

Adicionalmente, a plataforma deve prover nativamente:

- **URA (Unidade de Resposta Audível) inteligente:** a plataforma deve permitir a configuração de menus de atendimento automático multinível (ex: “Digite 1 - para gabinetes”, “Digite 2 - para administrativo”), com fluxos personalizáveis por horário de expediente e feriados, otimizando a triagem e o direcionamento das demandas do cidadão.
- **Gestão de Filas e Distribuição Automática (DAC):** capacidade de gerenciamento de chamadas recebidas com distribuição inteligente para grupos de ramais, incluindo funcionalidade de retenção (música de espera), transbordo em caso de ocupação e monitoramento de fila.
- **Mobilidade Multiplataforma (Softphone):** fornecimento de aplicativo homologado para computadores (Desktops/Notebooks – Windows) e dispositivos móveis (smartphones – Android/IOS), permitindo que os ramais operem via internet (Wi-Fi/4G/5G). tal recurso é



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

indispensável para viabilizar o trabalho remoto e a comunicação durante diligências externas.

- **Gravação e Auditoria de Chamadas:** recurso nativo para a gravação integral do áudio das chamadas (recebidas e realizadas), com armazenamento seguro em nuvem. Este requisito visa a atender aos princípios da Publicidade e do Controle, servindo como instrumento de auditoria e segurança institucional.
- **Dashboard de Gestão e Business Intelligence:** painel administrativo web para visualização em tempo real dos status dos ramais e extração de relatórios gerenciais analíticos e sintéticos (chamadas atendidas, abandonadas, tempo médio de espera – TMA), fundamentais para a gestão eficiente do contrato.

2. Propriedade e Licenciamento da Plataforma: no que tange à natureza da solução, serão admitidas propostas de empresas que atuem tanto como desenvolvedoras e titulares da plataforma de PABX em Nuvem, quanto como provedoras/licenciadas de tecnologias de terceiros (modelo *White Label* ou revenda autorizada).

A aceitação de tecnologias licenciadas de terceiros fica condicionada à garantia, por parte da Contratada, de suporte técnico direto em primeiro e segundo níveis, autonomia total para configurações e gestão de usuários, e responsabilidade integral pela continuidade e manutenção das licenças durante toda a vigência do contrato.

O objetivo desta abertura é ampliar a competitividade, permitindo a participação de operadoras de telecomunicações e integradoras que utilizam plataformas consolidadas de mercado, focando-se na performance e na qualidade da entrega do serviço final.

3. Requisitos de Conectividade Fixa (Tronco Digital SIP): a infraestrutura de voz deverá operar sob protocolo IP, substituindo as linhas analógicas tradicionais, observando:

- **Protocolo SIP (*Session Initiation Protocol*):** o tráfego de voz deve ocorrer via Tronco Digital SIP, compatível com os padrões de mercado e interoperável com a plataforma de PABX em nuvem.
- **Portabilidade Numérica Obrigatória:** A Contratada deverá garantir a portabilidade integral dos números fixos atuais (faixa de DDR e número chave) da Câmara Municipal, preservando a identidade institucional e o contato já consolidado junto à população.
- **Qualidade de Áudio (QoS):** suporte aos principais codecs de áudio de mercado (G.711, G.729 ou superiores), assegurando clareza, inteligibilidade e baixa latência nas comunicações.
- **Dimensionamento de Canais:** disponibilização de canais de voz simultâneos (vias de conversação) em qualidade e quantidade suficiente para suportar o tráfego de pico da Edilidade, garantindo “sinal de linha” (ausência de bloqueio) mesmo em momentos de alta demanda. O serviço deve contemplar franquia de minutos ilimitada para chamadas fixas e móveis nacional (local e LDN).

4. Requisitos de Conectividade Móvel (SMP – Serviço móvel Pessoal): as linhas móveis corporativas deverão atuar como infraestrutura de suporte à mobilidade e à inclusão digital dos agentes públicos:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- **Cobertura e Tecnologia de Dados:** o serviço deve oferecer suporte às tecnologias 4G/LTE e, preferencialmente, 5G na área de abrangência do município de Jardimópolis/SP, garantindo conectividade de alta velocidade.
- **Franquia de Dados Robusta:** O plano de dados deve ser dimensionado para suportar, prioritariamente, o tráfego de voz sob IP (uso do *Softphone*) e o acesso a sistemas administrativos web durante atividades externas, mitigando riscos de interrupção do serviço por esgotamento de franquia.

5. Requisitos de Infraestrutura de Terminais (hardware): a solução deverá contemplar a **disponibilização e manutenção integral** dos seguintes equipamentos novos e de primeiro uso, em regime de comodato ou locação, garantindo que a contratada seja responsável pela substituição imediata em caso de vício ou defeito:

- **Terminais IP de mesa (*hardphones*):** aparelhos com áudio HD, switch integrado (portas PC/LAN) e flexibilidade de alimentação elétrica, suportando tanto a tecnologia PoE (Power over Ethernet) quanto fonte de alimentação externa convencional. Devem ser homologados pela ANATEL e compatíveis com o protocolo SIP da plataforma.
- **Headsets Profissionais:** fones com microfone acoplado, tecnologia de cancelamento de ruído e conexão USB para uso ergonômico integrado aos *softphones*.

6. Níveis de Serviço (SLA – *Service Level Agreement*) e Suporte Técnico: visando à continuidade do serviço público, a Contratada deverá comprometer-se com os seguintes níveis mínimos de qualidade:

- **Disponibilidade (*Uptime*):** garantia de disponibilidade da plataforma em nuvem de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) ao mês, apurada conforme métricas de mercado.
- **Suporte Técnico Especializado:** disponibilização de canais de atendimento (*Help Desk/NOC – Network Operations Center*) para abertura de chamados, tratamento de incidentes e suporte operacional, com tempos de resposta compatíveis com a criticidade do serviço.

7. Segurança da Informação e Conformidade Legal: a solução ofertada deverá estar em plena conformidade com a legislação vigente, em especial:

- **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018):** a Contratada deve adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais (logs, gravações, agenda de contatos) de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda ou alteração.
- **Criptografia:** utilização de protocolos seguros (TLS/SRTP) para proteção do tráfego de voz e dados.

A definição destes parâmetros técnicos não visa a restringir, de forma injustificada, o universo de competidores, mas sim estabelecer um patamar mínimo de qualidade indispensável à segurança e à eficiência do serviço público. As especificações buscam afastar soluções precárias, domésticas ou tecnologicamente defasadas, assegurando que a Câmara Municipal de Jardimópolis contrate uma ferramenta corporativa robusta, com suporte garantido e operabilidade plena, em estrita observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

SOLUÇÃO

2.1. Levantamento de Mercado

Visando a identificar a solução que melhor atenda ao interesse público, a equipe de planejamento procedeu à análise comparativa entre as tecnologias disponíveis no mercado de telecomunicações, confrontando o modelo tradicional (atualmente em uso na Câmara) com as tendências de inovação digital e computação em nuvem.

Foram prospectados três cenários distintos para o atendimento da demanda, avaliados sob os prismas da eficiência operacional e do custo-benefício:

Alternativa 1: Manutenção da Telefonia Analógica (*Status Quo*) consiste na renovação dos contratos de linhas fixas convencionais (baseadas em de fios de cobre/RTPC – Rede Telefônica Pública Comutada) e na manutenção da central telefônica física existente (PABX legado).

Esta solução foi considerada **inviável** devido a **obsolescência tecnológica**. O mercado de telecomunicações iniciou o processo de descontinuidade da infraestrutura metálica (cobre), elevando os custos de manutenção corretiva. Sob a ótica funcional, o sistema é estático: a dependência de cabeamento físico impede a mobilidade e o teletrabalho, restringindo a comunicação aos limites geográficos do edifício sede do Poder Legislativo.

Conclusão: **SOLUÇÃO DESCARTADA**, por manifesta ineficiência e incompatibilidade com as diretrizes da Lei do Governo Digital (Lei Federal n.º 14.129/2021).

Alternativa 2: Nuvem com Aquisição Direta de Equipamentos contratação de solução em nuvem (SaaS) com a compra definitiva dos aparelhos pela Câmara. Embora promova o aumento do patrimônio, esta modalidade transfere para a Câmara o ônus integral da manutenção pós-garantia, gestão de ativos e risco de obsolescência tecnológica. Caso um terminal apresente defeito, a administração ficaria desassistida até a conclusão de novos processos de reparo ou compra.

Conclusão: **SOLUÇÃO DESCARTADA**, pois não garante a continuidade ininterrupta do serviço público pretendida.

Alternativa 3: Contratação de Solução Integrada com Disponibilização de Terminais (Comodato/Locação) trata-se da contratação estruturada no formato de Solução em Nuvem (SaaS) com a disponibilização de terminais IP e *headsets* inclusos na prestação do serviço. Esta modelagem transfere à contratada a responsabilidade integral pela manutenção, atualização tecnológica e substituição imediata de ativos defeituosos.

Conclusão: **SOLUÇÃO ESCOLHIDA**, pois é a única capaz de conciliar modernização técnica, eficiência operacional e mitigação de riscos, garantindo que a infraestrutura de ponta a ponta seja mantida pela empresa especializada, conforme balizado na Pesquisa de Preços pela metodologia de equivalência de Custo Total de Propriedade (TCO).



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Diante do exposto, a equipe técnica concluiu que a modelagem de "**Solução em Nuvem com Disponibilização Integrada (Comodato)**" representa a alternativa que melhor atende ao interesse público. A escolha fundamenta-se na capacidade de entregar uma infraestrutura robusta onde a contratada garante o suporte técnico e a funcionalidade de todo o ecossistema de comunicação.

2.2. Estimativa da quantidade

A estimativa dos quantitativos fundamenta-se na necessidade de cobertura integral dos serviços para todo o exercício financeiro e na natureza híbrida da contratação. O objeto compõe-se de uma solução integrada de prestação continuada, que abrange tanto a inteligência do sistema (Software) quanto a infraestrutura física necessária para sua operabilidade (Hardware em Comodato).

Para assegurar a transparência na composição dos preços e facilitar a fiscalização contratual, a demanda foi segmentada em dois itens distintos:

Item	Descrição Simplificada	Unidade	Quantidade Estimada	Justificativa da Quantidade
01	<p>Solução de Comunicação e Conectividade (Serviços):</p> <p>Licenciamento de PABX em Nuvem (30 Ramais), Tronco Digital SIP (15 Canais) e 05 Linhas Móveis (SMP).</p> <p>Inclui setup, treinamento e suporte.</p>	mês	12 meses	Cobertura do serviço durante os 12 meses do contrato (vínculo de trato sucessivo).
02	<p>Disponibilização de Infraestrutura de Terminais (Comodato):</p> <p>Disponibilização e manutenção de 30 (trinta) Telefones IP e 05 (cinco) Headsets profissionais.</p>	mês	12 meses	Necessário para garantir a manutenção integral e a atualização tecnológica do hardware pela contratada ao longo da vigência.

- **Referente ao Item 1 (Serviços):** A quantidade de 12 (doze) meses reflete a vigência contratual padrão pretendida, alinhada ao exercício financeiro. Tratando-se de serviço essencial e contínuo (telecomunicações), a interrupção não é admissível, justificando a contratação por período integral. Neste item, estão incorporados os custos iniciais de ativação (*setup*), portabilidade e treinamento, diluídos na prestação de serviço mensal para otimização do faturamento.

- **Referente ao Item 02 (Hardware em comodato):** A quantidade de 12 (doze) meses de disponibilização visa garantir o **Custo Total de Propriedade (TCO)** reduzido, transferindo à



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

contratada o risco de obsolescência e a obrigação de manutenção corretiva dos 30 aparelhos IP e 05 *headsets*. Esta modelagem, conforme atestado na Pesquisa de Preços, utiliza a metodologia de equivalência mensal para assegurar a economicidade frente à aquisição definitiva.

2.3. Estimativa do valor da contratação

A estimativa de valor para a presente contratação foi apurada mediante rigorosa pesquisa de preços de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consultadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, e cotações de mercado para os ativos de hardware.

O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 41.995,08 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos)**. Com base na média aritmética e na metodologia de **Equivalência de Custo de Propriedade (TCO)** para os itens de *hardware*, segue a estimativa detalhada:

Item	Descrição Simplificada	Quantidade estimada	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
01	Solução de Comunicação e Conectividade (Serviços): Licenciamento de PABX em Nuvem, Tronco Digital SIP e Telefonia Móvel (SMP).	12 meses	R\$ 2.362,09	R\$ 28.345,08
02	Disponibilização de Infraestrutura de Terminais (Comodato): 30 Aparelhos Telefônicos IP e 05 Headsets corporativos.	12 meses	R\$ 1.137,50	R\$ 13.650,00
<p>Valor Total Estimado da Contratação</p> <p>Mensal: R\$ 3.499,59 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos).</p> <p>Anual: R\$ 41.995,08 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos).</p>				

A precificação do **Item 01** baseou-se na média aritmética dos valores homologados em licitações e dispensas recentes. Para o **Item 02**, utilizou-se a fórmula de conversão do valor de aquisição dividido pelo período de garantia (12 meses), garantindo que o custo mensal do comodato seja compatível com a vida útil técnica dos equipamentos.

2.4. Justificativa do procedimento de contratação



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Com base na estimativa total de custos de **R\$ 41.995,08 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos)**, valor este que se encontra plenamente abaixo do limite legal atualizado para a contratação de serviços e compras comuns, recomenda-se a adoção da **Contratação Direta por Dispensa de Licitação**.

A fundamentação legal repousa no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A escolha por este rito justifica-se pelos princípios da **Eficiência** e da **Economicidade**, uma vez que o custo administrativo e a complexidade de um processo licitatório convencional seriam desproporcionais ao valor e à natureza do objeto, sem que isso trouxesse ganho real de competitividade ou vantagem adicional para a Câmara Municipal de Jardimópolis.

2.5. *Justificativa do lote único*

Embora a regra geral das contratações públicas seja o parcelamento do objeto, opta-se tecnicamente pelo **agrupamento dos Item 01 e Item 02 em um Lote Único**. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes pilares estratégicos, visando assegurar a integridade da solução:

- **Interoperabilidade Sistêmica (Hardware + Software):** A eficiência da Solução de Comunicação Unificada depende da perfeita sintonia entre a plataforma em Nuvem e os terminais físicos. O agrupamento garante que o hardware disponibilizado (Item 02) seja nativamente compatível e homologado para a plataforma de PABX ofertada (Item 01), permitindo funcionalidades avançadas como o *Auto-Provisioning* (configuração automática remota). A fragmentação da adjudicação elevaria o risco de incompatibilidade técnica e perda de recursos essenciais.
- **Unicidade de Responsabilidade (Modelo Full Provider):** A contratação global centraliza a responsabilidade técnica em um único prestador (*Full Provider*), eliminando o risco de conflito de atribuições. Em caso de incidentes na qualidade da voz ou falhas de conexão, evita-se o "jogo de empurra" entre a fornecedora do serviço e a detentora do hardware. Isso garante à Câmara um único ponto de contato no suporte técnico (NOC), assegurando que a resolução de problemas seja integral, independentemente de sua origem ser lógica ou física.
- **Gestão de Comodato e Manutenção:** Uma vez que o Item 02 foi modelado no regime de **disponibilização (comodato/locação)**, é tecnicamente indispensável que a mesma empresa que provê o serviço de nuvem seja a responsável pelos aparelhos. Isso garante que a contratada mantenha o interesse direto na plena funcionalidade do hardware para o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) da telefonia como um todo.
- **Economia de Escala e Eficiência Administrativa:** A gestão de todos os insumos (fixo, móvel, software e equipamentos) em um único contrato reduz drasticamente os custos administrativos de fiscalização (fatura única e gestor único). Além disso, o agrupamento permite que a Administração obtenha preços mais competitivos através da economia de escala, reduzindo o custo total da solução integrada em comparação à contratação isolada de cada componente.

2.6. *Critério de julgamento*



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL** para o lote único (composto pelos Itens 01 e 02).

A avaliação das propostas observará as seguintes diretrizes de composição e julgamento, visando garantir a isonomia e a economicidade da contratação:

1. **Obrigatoriedade de Detalhamento (Planilha Aberta):** as empresas interessadas deverão apresentar suas propostas comerciais discriminando analiticamente os valores unitários de cada item, segregando obrigatoriamente:

- a) **Custeio de Serviços (Item 01):** Valor mensal da solução integrada, abrangendo licenciamento de PABX em nuvem, conectividade (STFC e SMP), suporte técnico e todos os serviços iniciais de ativação (*setup*), portabilidade e treinamento;
- b) **Disponibilização de Infraestrutura (Item 02):** Valor mensal referente à disponibilização e manutenção integral dos equipamentos (Terminais IP e *Headsets*) em regime de comodato ou locação.

* O detalhamento analítico serve exclusivamente para conferência da exequibilidade e transparência dos custos unitários, não servindo como critério isolado de classificação.

2. **Critério de Seleção (Somatório Final):** a licitante vencedora será aquela que apresentar o menor dispêndio total para a Administração no período de 12 (doze) meses. O valor final para fins de classificação será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VALOR GLOBAL} = (\text{VALOR MENSAL ITEM 1} \times 12) + (\text{VALOR MENSAL ITEM 2} \times 12)$$

** Não será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço em apenas um dos itens, se o seu valor global for superior ao das concorrentes. O que prevalecerá é a vantagem econômica da solução completa para a Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, e não o custo isolado dos insumos.

3. **Vedação à Adjudicação Parcial:** em conformidade com a justificativa técnica de interdependência apresentada neste estudo, fica expressamente vedada a adjudicação por item isolado. A mesma empresa deverá assumir a responsabilidade integral (*Full Provider*) pela telefonia fixa, móvel, sistema em nuvem e disponibilização dos equipamentos, garantindo a interoperabilidade técnica, a compatibilidade nativa do hardware e a centralização do suporte técnico.

2.7. Contratações Correlatas

A presente contratação caracteriza-se como autônoma e autossuficiente. A **Solução Integrada de Comunicação Corporativa** foi dimensionada para operar de forma integral, não dependendo de contratações paralelas para o pleno funcionamento de seus recursos de voz, dados e gestão.

Pelo contrário, a implementação desta nova tecnologia visa à **substituição definitiva** do modelo atual. A ativação dos serviços de PABX Virtual, Tronco Digital SIP e as novas linhas móveis permitirá:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- **Descontinuidade de Contratos Legados:** o encerramento imediato dos contratos de linhas analógicas fixas e planos móveis obsoletos.
- **Extinção de Custos de Manutenção:** o fim dos gastos com reparos corretivos e assistência técnica para a central telefônica física (PABX legado), cuja infraestrutura será desativada.
- **Unificação de Gestão:** a transição de múltiplos contratos fragmentados para um modelo de fatura única e responsabilidade técnica centralizada, reduzindo drasticamente a complexidade administrativa e operacional.

Dessa forma, a contratação não gera dependências, mas sim uma **racionalização do gasto público**, eliminando centros de custo passivos em favor de uma infraestrutura moderna e de alta disponibilidade.

2.8. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

A presente contratação está em total conformidade com o planejamento estratégico e anual da Câmara Municipal de Jardimópolis, em atendimento ao que dispõe o art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026 já previa a necessidade de assegurar a **continuidade dos serviços de telecomunicação**, por se tratar de um serviço de natureza contínua e essencial para as atividades do Poder Legislativo.

Dessa forma, fica demonstrado que a presente contratação, embora proponha uma mudança de cenário (inovação tecnológica), executa um objetivo já previsto no planejamento estratégico da Casa: garantir, de forma ininterrupta e juridicamente segura, a disponibilidade de canais e meios de comunicação interna e externa. A ação atende ao que foi formalizado no DFD n.º 02/2026 e está alinhada ao PCA.

Planejamento

3.1. Resultados Pretendidos:

A contratação da Solução Integrada de Comunicação Corporativa visa alcançar resultados estratégicos que transcendem a simples conectividade. O objetivo é estabelecer um novo padrão de governança, alinhado aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme detalhado a seguir:

- **Resultado Operacional (Mobilidade e Continuidade):** através do uso de Softphone (aplicativos de ramal) em dispositivos conectados à internet, os vereadores e servidores poderão realizar e receber chamadas institucionais mesmo em diligências externas ou regime de teletrabalho, assegurando a continuidade do serviço público.
- **Resultado Gerencial (Controle e Auditoria):** adoção de ferramentas *Business Intelligence* (BI) para auditoria das comunicações, permitindo o acompanhamento do volume de tráfego, a gravação de áudio para segurança jurídica e a extração de relatórios de produtividade (funcionalidades inexistentes no sistema atual).



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- **Resultado Finalístico (Qualidade no Atendimento):** implementação de URA (Unidade de Resposta Audível – Atendimento Automático) inteligente e filas de espera organizadas. Isso reduz o tempo médio de atendimento e mitiga a frustração do cidadão ao encontrar linhas ocupadas, elevando a percepção de qualidade do serviço legislativo.
- **Resultado Econômico (Racionalização da Despesa):** substituição de custos ocultos variáveis (manutenção corretiva de equipamentos físicos antigos e redes de cobre) por uma mensalidade fixa de serviço em nuvem (SaaS). Isso estabiliza o fluxo de caixa e evita gastos emergenciais com quebra de *hardware* (equipamento físico).

3.2. *Providências a serem adotadas:*

Uma vez aprovado este Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente, recomenda-se a adoção das seguintes providências para a instrução do processo:

1. **Elaboração do Termo de Referência (TR):** consolidar as especificações deste estudo em um documento executivo, definindo com clareza os critérios de aceitação do software, as métricas de qualidade de voz e as penalidades por descumprimento do SLA (Nível de Serviço).
2. **Análise Jurídica:** submeter os autos ao controle prévio de legalidade (Procuradoria Jurídica), conforme art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021, validando o enquadramento na hipótese de Dispensa de Licitação.
3. **Seleção e Formalização:** após o recebimento e análise das propostas, e uma vez selecionada a mais vantajosa, proceder à adjudicação, homologação e emissão do respectivo instrumento contratual para formalizar a contratação.

3.3. *Possíveis impactos ambientais:*

A solução proposta alinha-se ao princípio do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** e adota práticas de **TI Verde (Green IT)**, conceito que visa reduzir o impacto ambiental da tecnologia. A modernização trará os seguintes benefícios ecológicos:

1. **Racionalização de Hardware e Redução de Resíduos (E-waste):** a adoção do modelo híbrido promove a redução da quantidade necessária de terminais físicos.
2. **Eficiência Energética:** a eliminação do PABX legado ("físico") contribui para a redução do consumo de energia elétrica predial.
 - **Impacto Positivo:** equipamentos antigos ligados 24 horas por dia na tomada da Câmara geram um consumo constante. A solução em nuvem transfere o processamento para *Data Centers* modernos, que operam com eficiência energética otimizada, reduzindo a pegada de carbono indireta da instituição.
3. **Durabilidade e Ciclo de Vida:** os equipamentos a serem adquiridos (Telefones IP) possuem ciclo de vida útil superior aos aparelhos analógicos convencionais e são baseados em firmware atualizável.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- **Impacto Positivo:** isso estende a vida útil do ativo, retardando a necessidade de novas substituições e o consequente descarte ambiental.

Viabilidade

4.1. Declaração de viabilidade:

Com fulcro nos estudos técnicos, mercadológicos e na análise de riscos empreendida nesta fase de planejamento, a equipe técnica declara que a contratação é **TÉCNICA, ECONÔMICA E JURIDICAMENTE VIÁVEL**, conforme os fundamentos abaixo:

1. **Viabilidade Técnica:** a solução de VoIP/Nuvem constitui o padrão tecnológico atual de mercado, tratando-se de tecnologia madura, estável e amplamente validada na Administração Pública. A adoção de protocolos abertos (SIP) e a possibilidade de licenciamento de plataformas consolidadas garantem a operabilidade plena das necessidades desta Câmara.
2. **Viabilidade Econômica:** o valor total estimado de **R\$ 41.995,08** demonstra-se compatível com a média praticada no mercado público (conforme referências do PNCP). A aplicação da metodologia de **Equivalência de Custo de Propriedade (TCO)** para a disponibilização de terminais em comodato assegura a vantajosidade frente aos custos crescentes e imprevisíveis de manutenção dos sistemas legados.
3. **Viabilidade Jurídica:** o objeto é lícito e atende às diretrizes da Lei do Governo Digital. O enquadramento orçamentário permite a adoção do rito célere da **Dispensa de Licitação**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa.

4.2. Conclusão:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra, de forma inequívoca, que a manutenção da telefonia analógica se tornou insustentável sob os prismas técnico e econômico. A modernização para uma **Solução Integrada de Comunicação Corporativa** apresenta-se como a única alternativa capaz de atender aos requisitos de mobilidade, auditabilidade e ergonomia exigidos pela Administração.

Conclui-se, ademais, que a estratégia de **disponibilização de infraestrutura de terminais (Telefones IP e Headsets) em regime de comodato/locação** é a que melhor atende ao interesse público. Tal modelagem, baseada na metodologia de **Equivalência de Custo de Propriedade (TCO)**, garante a renovação tecnológica imediata e transfere à contratada a responsabilidade integral pela manutenção e atualização dos ativos, assegurando o menor custo global para a Câmara Municipal.

Com base no valor total estimado de **R\$ 41.995,08**, o planejamento demonstra-se técnica e economicamente viável, estando em plena conformidade com as normas vigentes para a contratação direta



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Ressalta-se que este artefato possui caráter estritamente técnico, visando subsidiar a tomada de decisão. A efetiva implementação submete-se ao juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente.

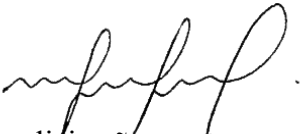
Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Responsáveis

5.1. Elaboração Equipe Técnica:

- Angélica Guerra Rossi Bonela
Membro da Equipe de Apoio. *Angélica Rossi Bonela*
- Denilze Maria Rosseto Romani
Membro da Equipe de Apoio. *Denilze M. R. Romani*
- Renata Cristina Vianna Bernardi
Membro da Equipe de Apoio. *Renata Cristina Vianna Bernardi*

5.2. Revisão:

- Ana Lúcia Malvestio
Agente de Contratações. *Ana Lúcia Malvestio*
- Pedro Aurelyo Silva
Chefe do setor de compras, licitações e contratos. 



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PESQUISA DE PREÇOS

Referência: Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de PABX Virtual em Nuvem, Tronco Digital SIP e Telefonia Móvel.

A presente pesquisa de preços foi realizada para subsidiar a estimativa de valor da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Processo Administrativo em referência.

Metodologia:

A estimativa de valor para a presente contratação foi apurada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, utilizando-se prioritariamente o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e preços de mercado, estruturada em dois itens distintos para garantir a comparabilidade das propostas.

1. Solução de Comunicação e Conectividade (Serviços)

A amostragem de preços para o licenciamento de PABX Virtual, STFC e SMP baseou-se em contratações similares realizadas por outras Casas Legislativas, refletindo o custo do serviço de ponta a ponta (SaaS). Foram utilizadas as seguintes referências homologadas:

Câmara Municipal de Paranapanema-SP: **R\$ 44.187,24** (consulta disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/01816270000138/2025/14>);

Câmara Municipal de Mairiporã-SP: **R\$ 23.256,00** (consulta disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/51258192000171/2024/112>);

Câmara Municipal de Andradina-SP: **R\$ 17.592,00** (consulta disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/46145306000137/2024/10>).

Média Estimada para o Item 01:

- **R\$ 2.362,09** (mensal)
- **R\$ 28.345,08** (Anual)

2. Infraestrutura de Terminais (Hardware em Comodato)

Considerando que a demanda prevê a disponibilização de equipamentos em regime de **comodato/locação**, e que as referências do PNCP e fornecedores consultados (ex: Intelbras) apresentam majoritariamente valores para aquisição definitiva, aplicou-se a metodologia de **Equivalência de Custo de Propriedade (TCO)**.

A fórmula de conversão utiliza o valor médio de mercado para compra (X) dividido pelo período padrão de garantia técnica de 12 meses, resultando no valor locatício mensal equivalente (Y):

$$Y = X/12$$

A. Aparelhos Telefônicos IP (30 unidades):



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Bauru-SP: **R\$ 499,80** (consulta disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/50544220000154/2025/85>);

Câmara Municipal de Mairiporã-SP: **R\$ 400,12** (consulta disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/49217383000143/2025/41>);

Site da Intelbras: **R\$ 295,54** (consulta disponível em: <https://loja.intelbras.com.br/telefone-ip-tip125i/p>).

Média Estimada para os aparelhos telefônicos IP:

R\$ 398,49 (total para compra), dividido por 12 (meses de garantia) = R\$ 33,20 (unitário). Serão necessárias 30 unidades, sendo assim:

- **R\$ 996,00 (30 unidades - valor mensal)**
- **R\$ 11.952,00 (30 unidades – valor anual)**

B. Aparelhos Headsets (05 unidades):

Câmara Municipal de São José dos Campos-SP: **R\$ 478,00** (consulta disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/50448935000103/2026/10>);

Câmara Municipal de Tremembé: **R\$ 120,00** (consulta disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/51639391000120/2024/40>);

Site da Intelbras: **R\$ 420,90** (consulta disponível em: <https://loja.intelbras.com.br/headset-ths55/p>).

Média Estimada para os headsets corporativos:

R\$ 339,63 (total para compra), dividido por 12 (meses de garantia) = R\$ 28,30 (unitário). Serão necessárias 05 unidades, sendo assim:

- **R\$ 141,50 (05 unidades - valor mensal)**
- **R\$ 1.698,00 (05 unidades – valor anual)**

Conclusão da Pesquisa de Preços

Item	Descrição Simplificada	Unidade	Quantidade Estimada	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
01	Solução de Comunicação e Conectividade (Serviços).	mês	12 meses	R\$ 2.362,09	R\$ 28.345,08
02	Aparelhos Telefônicos IP	unidade	30 unidades	R\$ 996,00	R\$ 11.952,00
	Aparelhos Headsets	unidade	05 unidades	R\$ 141,50	R\$ 1.698,00
Valor Total Estimado da Contratação					
R\$ 41.995,08					
(quarenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos).					



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Atesto que a presente pesquisa foi realizada em conformidade com as normas vigentes e que o valor de referência apurado representa a melhor estimativa para esta fase do planejamento. O montante global de **R\$ 41.995,08** permanece plenamente compatível com o limite estabelecido para a **Dispensa de Licitação** prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Ana Lúcia Malvestio

Ana Lúcia Malvestio
Agente de Contratações
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

JUNTADA

Ref.: Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de PABX Virtual em Nuvem, Tronco Digital SIP e Telefonia Móvel.

Juntem-se aos presentes autos, para fins de instrução processual e comprovação da regularidade orçamentária e financeira da despesa, os seguintes documentos:

1. **Plano de Contratações Anual (PCA) – Exercício 2026 – 1º Retificação:** comprovando que a demanda de “Serviços de Telecomunicação” foi devidamente planejada e prevista no instrumento de governança desta Casa de Leis.
2. **Cópia da Lei Orçamentária Anual (LOA) – Exercício de 2026:** demonstrando a existência de previsão de recursos na dotação específica para suportar o custeio da despesa, conforme classificação funcional programática abaixo detalhada:
 - **Funcional:** 01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal.
 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 - **Subitem:** 3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicação.

A presente juntada visa ao cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, atestando a adequação orçamentária para a efetivação da despesa estimada em **R\$ 41.995,08 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos)**.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Ana Lúcia Malvestio

Ana Lúcia Malvestio
Agente de Contratações
Câmara Municipal de Jardimópolis



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

1ª RETIFICAÇÃO

Este documento apresenta a versão atualizada do planejamento estratégico das aquisições e contratações da Câmara Municipal de Jardimópolis para o ano de 2026. As alterações aqui contidas visam adequar o planejamento às novas necessidades administrativas surgidas ao longo do exercício.

A publicação deste Plano de Contratações Anual atende ao disposto no art. 12, VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO

Após os ajustes realizados nesta primeira revisão, o investimento total planejado para o exercício de 2026 é de:

R\$ 1.757.791,81 (Um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).

*** **Nota de Transparência e Justificativa de Ajustes:** Identificamos a necessidade de correções aritméticas e realocação de rubricas para garantir a conformidade com a execução orçamentária, as quais ficam retificadas conforme o consolidado abaixo:

- **Bloco 1 (Materiais Diversos):** Valor atualizado para **R\$ 289.826,29**, contemplando o aporte necessário para materiais permanentes e de consumo.
- **Bloco 2 (Contratações de Serviços):** Valor atualizado para **R\$ 438.000,00**, refletindo novos aportes em serviços técnicos e operacionais.
- **Bloco 3 (Contratos e Aditivos):** Valor consolidado de **R\$ 1.029.965,52**, referente à manutenção das obrigações contratuais vigentes e estimativa de renovações.
- **SOMA TOTAL REALIZADA E CORRIGIDA: R\$ 1.757.791,81.**

Caso tenha dúvidas ou necessite de mais informações, entre em contato com o Setor de Compras, Licitações e Contratos

compras@jardinopolis.sp.leg.br

Pedro Aurelyo Silva
Chefe do setor de Compras, Licitações e Contratos
Câmara Municipal de Jardimópolis



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

1ª RETIFICAÇÃO

2026



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PREÂMBULO

Em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, que institui a nova legislação de licitações e contratos administrativos, e com as resoluções implementadas por esta Casa Legislativa, apresentamos o **Plano de Contratações Anual (PCA)** para o exercício de 2026.

O PCA consolida as demandas de aquisição de bens e serviços desta Casa, **visando promover eficiência, economicidade, organização administrativa e alinhamento estratégico**. Trata-se de uma ferramenta essencial para melhorar o controle de qualidade, racionalizar os gastos e padronizar os processos de contratação pública.

Além disso, o Plano busca refletir, com a maior precisão possível, as necessidades reais da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, considerando os dados históricos de consumo e as demandas identificadas. Reconhecemos, contudo, a importância de manter uma margem de flexibilidade para atender situações imprevistas, ajustar os valores disponíveis ou adaptar o planejamento diante de circunstâncias extraordinárias.

Divulgamos este documento como parte do compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública, disponibilizando-o para consulta aos interessados.

OBJETIVOS

O Plano de Contratações Anual é concebido como um instrumento estratégico que visa consolidar, organizar e planejar as demandas por bens e serviços necessários ao funcionamento da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP. Sua implementação tem o propósito de otimizar a gestão pública, promovendo maior eficiência e transparência nos processos administrativos e reduzindo custos de forma sustentável.

Além disso, o plano busca padronizar os itens de consumo, assegurando aquisições em quantidades precisas e entregas dentro dos prazos adequados, o que facilita a organização interna e contribui para a melhoria da qualidade dos produtos e serviços obtidos. Ao mesmo tempo, sua elaboração reflete o compromisso da Casa Legislativa com a racionalização dos gastos e o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às diretrizes orçamentárias, promovendo uma gestão mais eficaz.

Reconhece-se, no entanto, a necessidade de flexibilidade para adaptar o planejamento às possíveis situações imprevistas, como alterações nas condições financeiras, modificação de prioridades administrativas ou surgimento de demandas emergenciais. Assim, o Plano de Contratações Anual busca refletir, com a máxima precisão, a realidade material desta Casa, sem perder de vista a possibilidade de ajustes que garantam o atendimento pleno das necessidades institucionais.

FUNDAMENTAÇÃO

A nova Lei de Licitação instituiu a previsão de elaboração do plano de contratações anual com objetivo racionalizar as contratações e alinhar o planejamento estratégico dos órgãos públicos.

Assim dispõe a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 14.133/2021) em seu art. 12:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

A Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, através da **Resolução N.º 285/23**, que regulamentou no âmbito do Poder Legislativo os procedimentos licitatórios a que se referem a Lei Federal n.º 14.133/2021, seguindo a mesma linha estabeleceu que:

Art. 3º. A Câmara Municipal de Jardimópolis poderá elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações de sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Desta forma o Plano de Contratação Anual, a ser implantado corresponde a lista de bens e/ou serviços que o Poder Legislativo planeja contratar durante o ano de 2026.

METODOLOGIA

A metodologia aplicada na elaboração do Plano de Contratações Anual baseia-se em princípios de análise estratégica e consolidação de informações que asseguram uma gestão eficiente e alinhada às necessidades institucionais. O processo teve como ponto de partida a **revisão detalhada do histórico de consumo registrado nos últimos doze meses pela Câmara Municipal de Jardimópolis-SP**, abrangendo todos os materiais adquiridos e serviços contratados.

Esse levantamento foi complementado pela consulta aos diversos setores da Casa Legislativa, que contribuíram com informações sobre demandas específicas e previsões de consumo para o ano de 2026. Essa interação entre os departamentos permitiu a construção de um plano abrangente, capaz de atender às diferentes necessidades operacionais e administrativas.

Além disso, o plano foi estruturado com base em diretrizes que visam à racionalização dos recursos e à padronização dos itens de consumo, contribuindo para a transparência e a previsibilidade das aquisições. O planejamento também contempla uma margem para possíveis ajustes, seja em virtude de situações imprevistas, seja para atender modificações nas condições financeiras ou nas prioridades administrativas que possam surgir ao longo do exercício.

Dessa forma, a metodologia empregada reflete o compromisso da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP com a eficiência, a organização e a capacidade de adaptação, garantindo que o Plano de Contratações Anual seja um instrumento dinâmico e estratégico.

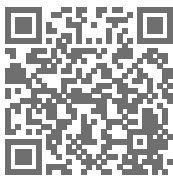


Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Aquisição de materiais diversos

Elemento de despesa	Objeto	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Expectativa de Valor Aproximado Anual	Contratações e licitações	Data provável da Aquisição
3.3.90.30.01	Aquisição de combustível para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.	Combustível; Gasolina; Classificação Comum(c); Utilização Automotivo; de Acordo com as normas vigentes da ANP.	O consumo máximo permitido ao longo do ano de 2026 será de até 1.200 litros.	R\$ 6,15 o litro.	R\$ 7.380,00	Adesão a Ata da Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP.	Exercício Financeiro 2026
3.3.90.30.07	Aquisição de materiais de gêneros de alimentação e similares.	Café, açúcar, chá, suco, canela, cravo, margarina, biscoito, gengibre, entre outros.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	Gasto anual estimado R\$ 23.214,22	Contratação direta	Exercício Financeiro 2026
3.3.90.30.16	Aquisição de materiais de expediente.	Agenda, apontador, arquivo morto, bloco de notas, bobinas de papel, borracha, cadernos, canetas, caixas organizadoras, carimbo, clips, cola, colchete, encadernação, envelopes,	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	Gasto anual estimado R\$ 15.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

		etiqueta, fitas, grampeador, grampo, lápis, <i>mouse pad</i> , mouse, papel sulfite, papel fotográfico, pastas, perfuradores de papel, pilhas e outro que se fizerem necessários					
3.3.90.30.17	Aquisição de materiais de processamento de dados.	Adaptadores, bateria, cabos, cartuchos e toners para impressoras, fontes de energia, hd externo, mouse, nobreaks, pen drive, roteadores, teclados e outros que se fizerem necessários.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	Gasto anual estimado R\$ 15.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026
3.3.90.30.21	Aquisição de materiais descartáveis e similares.	Copo, papel toalha, papel higiênico, saco para lixo, entre outros.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	Gasto anual estimado R\$ 17.245,12	Contratação direta	Exercício Financeiro 2026
3.3.90.30.22	Aquisição de materiais de limpeza, higienização e similares.	Água sanitária, detergente, sabão, esponja, luva, rodo, vassoura, pano de chão, entre outros.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	Gasto anual estimado R\$ 29.986,95	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

3.3.90.30.24	Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações.	Bucha, parafuso, prego, fechadura, cadeado, fita isolante, dobradiça, veda rosca, torneira, sifão, caixa de ferramentas, ferramentas de jardinagem e outros que se fizerem necessários.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	Gasto anual estimado R\$ 10.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026
3.3.90.30.26	Aquisição de materiais elétricos e eletrônicos.	Fita led, luminária, cabos variados, lâmpadas, módulos, plugs, tomadas, conectores, refletores, baterias 9v e outros que se fizerem necessários.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	Gasto anual estimado R\$ 10.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026
4.4.90.52.35	Equipamento de processamento de dados.	Computadores, impressoras, notebooks e outros que se fizerem necessários.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	Gasto anual estimado R\$ 40.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026
4.4.90.52.34	Máquinas utensílios e equipamentos diversos	Ar-condicionado e outros que se fizerem necessários.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	Gasto anual estimado R\$ 20.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

4.4.90.52.36	Máquinas instalações e utensílios de escritório.	Fragmentadora, calculadora e outros que se fizerem necessários.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	Gasto anual estimado R\$ 2.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026
4.4.90.52.42	Mobiliário em geral.	Cadeira, mesa, armário e outros que se fizerem necessários.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	Gasto anual estimado R\$ 50.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026
4.4.90.52.33	Equipamentos para áudio, vídeo e foto.	Manutenção e melhoramento do sistema de monitoramento do prédio da Câmara.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	Gasto anual estimado R\$ 50.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026

Total: R\$ 289.826,29



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Elemento de despesa	Objeto	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Expectativa de Valor Aproximado Anual	Contratações e licitações	Data provável da Aquisição
3.3.90.36.99	Adiantamento de viagem.	Para aquisição de passagens áreas e despesas com locomoção em viagens legislativas.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	R\$ 45.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026
3.3.90.39.63	Serviços gráficos e editoriais.	Para confecção de pastas, envelopes, papéis timbrados e outros que se fizerem necessários.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	R\$ 5.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026
3.3.90.39.43	Serviços de energia elétrica.	Para o fornecimento de energia elétrica ao prédio da Câmara.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	R\$ 70.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026
3.3.90.39.16	Serviço de manutenção e conservação bens imóveis.	Para serviços de manutenção e conservação do prédio da Câmara.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	R\$ 150.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

3.3.90.39.17	Serviço de manutenção e conservação em máquinas e equipamentos.	Para reparos em aparelhos de ar-condicionado e similares.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	R\$ 35.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026
3.3.90.39.19	Manutenção e conservação de veículos.	Troca de óleo, velas, cabo de ignição e outros que se fizerem necessários.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	R\$ 10.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026
3.3.90.39.20	Manutenção de bens móveis de outra natureza.	Reparo em cadeiras, mesas, armários e outros que se fizerem necessários.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	R\$ 5.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026
3.3.90.39.61	Serviço de socorro e salvamento (anual).	Recarga em extintores contra incêndio e outros que se fizerem necessários.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	R\$ 1.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026
3.3.90.39.69	Seguros em geral.	Contratação de apólice para os veículos oficiais.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	R\$ 5.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026
3.3.90.39.78	Serviço de limpeza e conservação	Serviço de erradicação de pragas desinsetização,	A depender da necessidade	Preço praticado	R\$ 5.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

		desratização e afins (anual).		no mercado local.			
3.3.90.39.48	Serviço de seleção e treinamento.	Cursos de capacitação para servidores, processos seletivos ou concurso público.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	R\$ 35.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026
3.3.90.39.90	Serviços de publicidade legal.	Publicações que ensejam a publicação oficial para atender aos objetivos do princípio da publicidade.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	R\$ 2.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026
3.3.90.39.58	Serviços de telecomunicação.	Serviços de telefonia fixa e móvel.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	R\$ 50.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026
3.3.90.39.83	Serviço de cópias e reprodução de documentos.	Digitalização e atualização do banco virtual de leis.	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	R\$ 10.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026
3.3.90.39.99	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Para aquisição de certificados digitais ICP-Brasil	A depender da necessidade	Preço praticado no mercado local.	R\$ 10.000,00	Contratação direta.	Exercício Financeiro 2026
Total: R\$ 438.000,00							



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Contratos e Aditivos

Elemento de despesa	Objeto	Descrição do Objeto	Valor anual do contrato	Valor mensal do contrato	Período de vigência (atual)	Modalidade de licitação	Data provável do Aditivo ou licitação
3.3.90.37	Serviços de locação de mão-de-obra	Serviços terceirizados de limpeza, jardinagem e recepção.	R\$ 165.497,64	R\$ 13.791,47	01/02/2026 a 31/01/2027	Pregão	Janeiro de 2027
3.3.90.37	Serviços de locação de mão-de-obra	Serviços de terceirização de natureza contínua de porteiro e vigia desarmado.	R\$ 382.800,00	R\$ 31.900,00	10/10/2024 a 09/10/2029	Pregão	Agosto de 2029
3.3.90.39.05	Serviços técnicos profissionais.	Serviços técnicos de assessoramento aos setores de compra e contabilidade da Câmara Municipal de Jardimópolis.	R\$ 18.120,00	R\$ 1.510,00	02/02/2026 a 01/02/2027	Contratação direta	Janeiro de 2027
3.3.90.40.00	Serviço de tecnologia da informação e comunicação.	Licenciamento de uso de sistema de informática web integrados para gestão pública.	R\$ 142.981,68	R\$ 11.915,14	01/08/2025 a 31/07/2026	Pregão	Maior de 2025



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

3.3.90.46.00	Auxílio alimentação.	Prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação.	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	01/01/2025 a 31/12/2026	Pregão	Outubro de 2025	
3.3.90.39.58	Serviços de telecomunicação	Prestação de serviço de provimento de acesso à internet e serviços de comunicação multimídia.	R\$ 14.256,00	R\$ 1.188,00	01/07/2025 a 30/06/2026	Contratação direta	Maior de 2025	
3.3.90.39.99	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Contribuição institucional destinada a manutenção do fornecimento de estagiários.	R\$ 4.511,40	R\$ 375,95	10/03/2026 a 09/03/2027	Contratação direta	Em renovação	
3.3.90.39.99	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de assinatura digital.	R\$ 1.798,80	R\$ 149,90	05/12/2025 a 04/12/2030	Contratação direta	Outubro de 2025	
Total Anual: 1.029.965,52								



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

CONCLUSÃO

O planejamento eficiente é um pilar essencial para uma gestão pública de qualidade, pois permite a organização dos recursos e orienta as decisões com maior clareza e precisão. Ações planejadas não apenas garantem maior controle sobre as finanças, mas também promovem transparência e eficiência nos processos de contratação, assegurando a entrega de serviços e produtos com qualidade e economicidade.

Com base nessa premissa, o Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Jardimópolis, Estado de São Paulo, foi estruturado com o objetivo de atender as necessidades da administração de forma racional e estratégica. As previsões para o exercício de 2026 incluem:

- **Aquisição de materiais diversos:** R\$ 289.826,29;
- **Contratações de serviços:** R\$ 438.000,00;
- **Contratos e aditivos:** R\$ 1.029.965,52;

Total Geral: R\$ 1.757.791,81 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).

O Plano será publicado no site oficial desta Casa de Leis e no diário oficial do município, proporcionando aos cidadãos e às empresas acesso rápido e facilitado às informações. Essa iniciativa fortalece a transparência e contribui para que todos os envolvidos possam se organizar adequadamente para participar das aquisições públicas.

Jardinópolis, 23 de fevereiro de 2026.

Gustavo Sabá

Luiz Gustavo de Sousa
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 5170-2025-LOA- fls.1

L E I N.º 5170/2025 =DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025=

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”.....

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 070/2025, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O Orçamento Geral do Município de Jardimópolis, para o exercício financeiro de 2026, Estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 278.000.000,00=(duzentos e setenta e oito milhões de reais)**.

ARTIGO 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes no Anexo n.º. 02, da Lei n.º. 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		R\$ 306.147.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 59.603.000,00	
Receita de Contribuições	R\$ 3.076.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 7.693.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 15.843.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 218.005.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.927.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00	
Transferências de Capital	R\$ 0,00	
TOTAL DA RECEITA BRUTA		R\$ 306.147.000,00
(-) Deduções Formação do Fundeb	(-) R\$ 28.147.000,00	
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		R\$ 278.000.000,00

ARTIGO 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	R\$ 5.599.000,00
04 – Administração	R\$ 34.885.000,00
06 – Segurança Pública	R\$ 488.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 11.801.600,00
09 – Previdência Social	R\$ 121.000,00
10 – Saúde	R\$ 72.259.500,00
12 – Educação	R\$ 109.026.500,00
13 – Cultura	R\$ 1.812.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 20.349.500,00
17 – Saneamento	R\$ 10.443.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 3.271.000,00
20 – Agricultura	R\$ 76.500,00
22 – Indústria	R\$ 191.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 2.111.400,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 4.175.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 1.390.000,00
Total Geral	R\$ 278.000.000,00



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 5170-2025-LOA- fls.2

02 – POR SUB-FUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	R\$	5.599.000,00
062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	R\$	1.756.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	R\$	337.500,00
122 – Administração Geral	R\$	39.584.900,00
123 – Administração Financeira	R\$	8.019.500,00
124 – Controle Interno	R\$	161.000,00
181 – Policiamento	R\$	450.000,00
182 – Defesa Civil	R\$	38.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$	555.100,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	1.058.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$	21.000,00
245 – Serviços Socioassistencial	R\$	4.903.500,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$	121.000,00
301 – Atenção Básica	R\$	24.402.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	35.092.500,00
303 – Suporte Profilática e Terapêutico	R\$	2.043.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$	1.099.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$	3.855.500,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$	9.494.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$	58.697.000,00
362 – Ensino Médio	R\$	701.000,00
364 – Ensino Superior	R\$	2.997.000,00
365 – Educação Infantil	R\$	34.977.500,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$	1.143.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$	1.030.500,00
451 – Infraestrutura Urbana	R\$	701.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$	19.648.500,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$	10.443.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$	3.271.000,00
606 – Extensão Rural	R\$	76.500,00
812 – Desporto Comunitário	R\$	158.500,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$	4.175.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$	1.390.000,00
Total Geral	R\$	278.000.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R\$	268.771.900,00
Despesas de Capital	R\$	7.838.100,00
999 – Reserva de Contingência	R\$	1.390.000,00
Total Geral	R\$	278.000.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Legislativo		
1.1 – Câmara dos Vereadores	R\$	5.720.000,00
2 – Executivo		
2.1 – Gabinete do Prefeito	R\$	1.110.500,00
2.2 – Secretaria Municipal de Negócios e Assuntos Jurídicos - SENJUR	R\$	3.044.500,00
2.3 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPO	R\$	17.142.000,00
2.4 – Secretaria Municipal de Finanças - SEMF	R\$	13.393.500,00
2.5 – Secretaria Municipal da Educação - SEMED	R\$	56.059.500,00
2.6 – Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	R\$	52.967.000,00
2.7 – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SEMCT	R\$	1.812.000,00
2.8 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL	R\$	2.111.400,00
2.9 – Secretaria Municipal da Saúde - SESAU	R\$	5.207.500,00
2.10 – Fundo Municipal da Saúde - FMS	R\$	67.052.000,00
2.11 – Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS	R\$	5.264.000,00



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 5170-2025-LOA- fls.3

2.12 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R\$	4.903.500,00
2.13 – Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	R\$	1.058.000,00
2.14 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOPS	R\$	36.915.000,00
2.15 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastec. e Meio Ambiente - SEAMA	R\$	3.347.500,00
2.16 – Administração Distrital de Jurucê – ADJUR	R\$	337.000,00
2.17 – Fundo Municipal do Idoso – FMI	R\$	555.100,00
Total Geral	R\$	278.000.000,00

ARTIGO 4º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II. Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 4.320/64, crédito adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2026;
- Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025;
- Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma categoria de programação;
- Produto de operações de crédito autorizadas em lei; e
- Reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.

III. Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, entre diferentes Unidades, Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II, limitado a 10% (dez por cento) da receita;

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso II e III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

ARTIGO 5º. Ficam contemplados os Projetos e Ações relacionados no anexo Demonstrativo de Emendas Impositivas, propostas pelos Vereadores, conforme Emenda Constitucional 86/2015 e 126/2022.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 25 de novembro de 2025

ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452
803

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803
Dados: 2025.11.25 12:48:20
-03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.11.25 15:31:32 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

**4 MUNICIPIO**

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Data: 29/10/2025

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Seleção: Entidade = 2 - CAMARA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Receitas	Valor	Despesas	Valor
		01 - Legislativa	5.599.000,00
		09 - Previdência Social	121.000,00
	Subtotal:		Subtotal: 5.720.000,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
	Total:		Total: 5.720.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

EXERCÍCIO DE 2026

APLICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
RECEITAS	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	59.603.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	86.296.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	77.336.000,00
TOTAL	223.235.000,00
DESPESAS	
DESPESAS DO LEGISLATIVO	5.720.000,00
TOTAL	5.720.000,00
RESULTADO FINAL / PERCENTUAL	2,56%



MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026
 Relação de Despesas Planejadas

Página: 1/1
 Data: 29/10/2025

Despesa	Projeto Atividade / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso/Detalhamento/Descrição do Recurso	Total
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS							5.720.000,00
Órgão: 01.00 - Legislativo							5.720.000,00
Unidade: 01.01 - Câmara dos Vereadores							5.720.000,00
1	1.001 - Reforma, Ampl. do Prédio da Câmara Municipal Construção, Ampliação e ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal(M2)	P	1	01.031.0001	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0110.0000 Fonte Tesouro Geral	1.000,00
2	2.001 - Atividades Legislativas Propositura(UN)	A	1	01.031.0001	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0110.0000 Fonte Tesouro Geral	1.218.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0110.0000 Fonte Tesouro Geral	281.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0110.0000 Fonte Tesouro Geral	2.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0110.0000 Fonte Tesouro Geral	84.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0110.0000 Fonte Tesouro Geral	1.000,00
3	2.002 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal Cumprimento de Proposituras(%)	A	1	01.031.0001	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0110.0000 Fonte Tesouro Geral	1.848.000,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0110.0000 Fonte Tesouro Geral	475.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0110.0000 Fonte Tesouro Geral	105.000,00
					3.3.90.34.00.00.00.00	00.01.0110.0000 Fonte Tesouro Geral	1.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0110.0000 Fonte Tesouro Geral	103.000,00
					3.3.90.37.00.00.00.00	00.01.0110.0000 Fonte Tesouro Geral	577.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0110.0000 Fonte Tesouro Geral	210.000,00
					3.3.90.40.00.00.00.00	00.01.0110.0000 Fonte Tesouro Geral	158.000,00
					3.3.90.46.00.00.00.00	00.01.0110.0000 Fonte Tesouro Geral	315.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0110.0000 Fonte Tesouro Geral	220.000,00
4	2.003 - Inativos e Pensionistas do Legislativo Pensionista(UN)	A	1	09.272.0002	3.1.90.03.00.00.00.00	00.01.0110.0000 Fonte Tesouro Geral	121.000,00
Total geral:							5.720.000,00



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

TERMO DE REMESSA

Ref.: Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de PABX Virtual em Nuvem, Tronco Digital SIP e Telefonia Móvel.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

Em cumprimento à Deliberação desta Presidência que ratificou a abertura do presente feito, **submeto ao crivo de Vossa Excelência o Estudo Técnico Preliminar (ETP)** anexo, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cumpre informar que o referido artefato técnico, fundamentado nas diretrizes da Lei do Governo Digital e em ampla prospecção de mercado, demonstrou a **inviabilidade técnica e econômica** da manutenção da telefonia analógica, recomendando a migração para uma **Solução de PABX em Nuvem e Mobilidade** como medida de eficiência administrativa e racionalização de despesas.

No tocante à análise econômica, apurou-se o valor total estimado de **R\$ 41.995,08 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos)**. O montante encontra-se abaixo do limite legal atualizado, permitindo o enquadramento do certame na hipótese de **Dispensa de Licitação em razão do valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Diante do exposto, encaminho os autos para vossa apreciação, sugerindo:

- 1.** A **APROVAÇÃO** do Estudo Técnico Preliminar (ETP), acolhendo-se a justificativa técnica para a inovação tecnológica.
- 2.** A **AUTORIZAÇÃO** para o prosseguimento da fase interna, com a consequente elaboração do **Termo de Referência (TR)** e posterior remessa à Procuradoria Jurídica para o controle prévio de legalidade.

Jardimópolis, data da assinatura eletrônica.

Pedro Aurélio Silva
Chefe do Setor de compras, licitações e contratos
Câmara Municipal de Jardimópolis

À sua Excelência o senhor
Luiz Gustavo de Sousa (Gustavo Sabá)
Presidente da Câmara Municipal
Jardimópolis-SP



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

DELIBERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Referência: Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de PABX Virtual em Nuvem, Tronco Digital SIP e Telefonia Móvel.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, Sr. **Luiz Gustavo de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, e com as Resoluções n.º 284/2023 e n.º 291/2024 desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o Despacho de Encaminhamento do Setor de Compras, Licitações e Contratos, que submete ao crivo desta Presidência o Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentado nas diretrizes da Lei do Governo Digital e na imperativa necessidade de modernização da infraestrutura de telecomunicações;

CONSIDERANDO que o referido estudo técnico, após ampla prospecção de mercado, concluiu pela inviabilidade do sistema analógico e recomendou a migração para o modelo de **PABX Virtual em Nuvem**, demonstrando a vantajosidade econômica da solução estimada em **R\$ 41.995,08**;

CONSIDERANDO que o ETP cumpriu sua finalidade legal de planejamento, detalhando a necessidade da demanda, os requisitos técnicos e a adequação orçamentária, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

DECIDE:

- 1. APROVAR**, na íntegra, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos do Processo Administrativo n.º 02/2026, acolhendo seus fundamentos técnicos e a recomendação pela inovação tecnológica.
- 2. AUTORIZAR** o Setor de Compras a prosseguir com a instrução processual, procedendo à elaboração do **Termo de Referência (TR)** e à deflagração do procedimento de **Dispensa de Licitação**, adotando-se o critério de julgamento por **Menor Preço Global**, vedado o fracionamento do objeto.
- 3. DETERMINAR** que, uma vez elaborados os documentos necessários, os autos sejam remetidos à Procuradoria Jurídica desta Casa para o necessário controle prévio de legalidade, antes da publicação do aviso de contratação.

CUMPRASE.

Jardimópolis, data da assinatura eletrônica.

Gustavo Sabá

Luiz Gustavo de Sousa (Sabá)
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 02/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de empresa para fornecimento de Solução Integrada de Comunicação Corporativa)

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente processo administrativo de contratação direta será realizado por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido para compras e serviços comuns.

1.2 A instrução processual observa, subsidiariamente, as diretrizes da Lei Federal n.º 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e as normas internas desta Casa Legislativa, em especial a Resolução n.º 284/2023, com as alterações da Resolução n.º 291/2024.

1.3 O presente Termo de Referência tem como objetivo definir as condições técnicas e operacionais para a contratação, em estrita conformidade com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) n.º 02/2026 e com as especificações, justificativas e pesquisas de mercado consolidadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado.

1.4 O critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o lote único, sendo vedada a adjudicação fracionada (por item), conforme justificativa técnica de interoperabilidade, segurança cibernética e unicidade de responsabilidade técnica demonstrada no ETP.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para prestação de **Solução Integrada de Comunicação Corporativa**, compreendendo o licenciamento de plataforma de PABX Virtual (Nuvem), a disponibilização de infraestrutura de terminais em regime de **comodato/locação** (Aparelhos Telefônicos IP e *Headsets*), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) via Tronco Digital SIP com Portabilidade Numérica e Serviço Móvel Pessoal (SMP), visando à modernização tecnológica da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.

2.2 Especificação técnica detalhada do serviço:

Item	Descrição Simplificada	Unidade	Quantidade estimada
01	<p>SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE (SERVIÇOS)</p> <p>Prestação mensal de serviços abrangendo:</p> <p>Plataforma de PABX Virtual (até 30 ramais) com URA, Gravação e Relatórios;</p> <p>Tronco Digital SIP (15 canais) com tráfego ilimitado nacional;</p> <p>05 Linhas Móveis (SMP) com 10GB de dados cada.</p> <p>Inclui <i>setup</i> inicial, portabilidade, treinamento e suporte técnico.</p>	mês	12 meses



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

02	<p>DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TERMINAIS (COMODATO)</p> <p>Disponibilização e manutenção integral de 30 (trinta) aparelhos telefônicos IP de mesa e 05 (cinco) <i>headsets</i> USB profissionais com cancelamento de ruído, garantindo a substituição imediata em caso de vício ou defeito.</p>	mês	12 meses
----	--	-----	----------

2.3 Trata-se de serviço comum de natureza contínua, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

2.4 A contratação é definida como uma **solução tecnológica sistêmica e indivisível**, cuja eficiência depende da interoperabilidade total entre o *software* de gestão (PABX Virtual) e os canais de voz/dados.

2.5 Por essa razão, exige-se a unicidade de responsabilidade técnica, concentrando na Contratada o dever de garantir a integração entre os equipamentos físicos (hardware) e o sistema lógico, vedando-se o fracionamento do objeto.

3. REQUISITOS DE FUNCIONALIDADE E DESEMPENHO

3.1 A solução ofertada deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos mínimos de funcionalidade e desempenho:

- **Tecnologia:** a solução deve ser 100% baseada em nuvem (*Cloud Computing*), na modalidade SaaS, dispensando a instalação de servidores físicos (hardware) nas dependências da Câmara.
- **Hospedagem e Latência:** a plataforma deverá estar hospedada em *Data Centres* que garantam um adequado tempo de resposta (baixa latência) para tráfego de voz em tempo real, evitando atrasos (*delay*) ou picotes na conversação, preferencialmente, com infraestrutura localizada em território nacional ou com rotas otimizadas para o Brasil.
- **URA Inteligente (Atendimento Automático):** capacidade de configuração de URA (Unidade de Resposta Audível) com múltiplos níveis de atendimento (ex: “Digite 1 para legislativo”; “Digite 2 para administrativo”), permitindo mensagens personalizadas por horário (Expediente/Plantão/Feriados).
- **Serviços de Utilidade Pública (tridígitos):** a solução deve garantir, obrigatoriamente, o completamento de chamadas para Serviços de Emergência e Utilidade Pública (notadamente 190, 192, 193). O roteamento deve ser geolocalizado, assegurando que a chamada originada na Câmara seja direcionada para as centrais de atendimento do município de Jardimópolis-SP ou da região correspondente, conforme regulamentação da ANATEL.
- **Gestão de Permissões e Bloqueios:** funcionalidade para configuração de perfis de acesso por ramal ou grupos de ramais, permitindo o bloqueio seletivo e gerenciável de chamadas para Longa Distância Internacional (LDI), celulares (VC1/VC2/VC3) ou DDD, visando ao controle efetivo de custos.
- **Flexibilidade Híbrida de Terminais (Uso Multi-Dispositivo):** a plataforma deverá suportar o provisionamento e funcionamento de ramais em regime híbrido, permitindo à Contratante escolher o tipo de terminal mais adequado para cada posto de trabalho, garantindo compatibilidade nativa.
- **Gravação de Chamadas:** recurso nativo para gravação do áudio das chamadas (recebidas e realizadas) de todos os ramais, com armazenamento em nuvem disponível para consulta e download por no mínimo 03 (três) meses, garantindo auditoria e segurança.
- **Dashboard Gerencial:** painel web para gestão em tempo real, permitindo a extração de relatórios detalhados (chamadas atendidas, perdas, tempo de espera).
- **Segurança e Criptografia:** a plataforma em nuvem deve possuir recursos ativos de *Session Border Controller* (SBC), garantindo a ocultação da topologia de rede e a proteção contra a



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ataques cibernéticos de Negação de Serviço (DoS/DDoS) e tentativas de fraude telefônica (*toll fraud*). Suporte a criptografia de sinalização (TLS) e de voz (SRTP).

- **Redundância e Transbordo Automático (*Failover*):** o sistema deverá possuir funcionalidade de redirecionamento automático de chamadas em caso de queda do link de internet principal da Contratante, desviando o tráfego imediatamente para os aplicativos móveis (softphones) via rede de dados (4G/5G) ou para números externos pré-configurados.
- **Capacidade de Canais:** o tronco SIP deve ser dimensionado para suportar até 30 ramais, com no mínimo, 15 (quinze) canais de chamadas simultâneas (vias de voz), garantindo taxa de bloqueio zero para o volume de tráfego da Câmara.
- **Franquia de Voz (Ilimitada):** tráfego ilimitado para chamadas locais e de longa distância nacional (LDN/DDD) destinadas a terminais fixos e móveis de qualquer operadora (tarifa *flate rate*).
- **Portabilidade Numérica (DDR):** a contratada deverá garantir a portabilidade dos números fixos atuais da Câmara, assegurando a manutenção da identidade telefônica do órgão.
- **Qualidade de Áudio:** suporte aos codecs de áudio padrão de mercado (G.711, G.729), e a codecs de Alta Definição (*HD Voice/Wideband*), como G.722 ou OPUS, assegurando clareza nas comunicações e compatibilidade plena com os terminais IP de alta definição.
- **Quantitativo de Linhas Móveis:** fornecimento de 05 (cinco) linhas móveis corporativas.
- **Conectividade de Dados:** cada linha deverá possuir franquia de dados individuais de, no mínimo, 10 GB (dez *gigabytes*) mensais, com velocidade 4G/LTE (ou 5G onde houver cobertura), visando ao suporte de tráfego de voz via aplicativo *softphone* em mobilidade.
- **Voz de Roaming:** minutos ilimitados para chamadas nacionais e isenção de taxas de roaming nacional.
- **Chips:** fornecimento de SIM Cards nos formatos universais (padrão/micro/nano).

3.2 Licenciamento da Plataforma: Serão admitidas propostas de empresas que atuem como desenvolvedoras/titulares da plataforma ou como provedoras licenciadas de tecnologias de, desde que a Contratada garanta autonomia total de gestão e suporte técnico direto à Câmara.

3.3 Interoperabilidade: A Contratada deverá garantir que os terminais IP fornecidos em comodato (Item 02 do objeto) sejam plenamente compatíveis com todas as funcionalidades da plataforma em nuvem descritas nesta seção.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS TERMINAIS (HARDWARE)

4.1 A Contratada deverá disponibilizar, em regime de **comodato/locação**, equipamentos novos, de primeiro ciclo de vida (vedados itens recondicionados), devidamente homologados pela ANATEL. A manutenção corretiva, atualização de *firmware* e a substituição imediata de terminais com vício ou defeito técnico correrão por conta exclusiva da Contratada durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional à Câmara.

4.2 Quanto aos Aparelhos Telefônicos IP (*hardphones*) de mesa:

- **Protocolo:** suporte nativo ao protocolo SIP 2.0 (RFC 3261) e compatibilidade total com a plataforma em nuvem ofertada, garantindo interoperabilidade;
- **Conectividade de Rede:** possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de rede RJ-45 operando em velocidade 10/100 Mbps ou superior, permitindo a conexão do computador em série (modo *bridge*) para a utilização de um único ponto de rede lógico na estação de trabalho;
- **Alimentação:** o equipamento deverá possuir capacidade dupla de alimentação, suportando nativamente a tecnologia PoE (*Power over Ethernet*) e possuindo entrada para fonte externa. Todos os terminais deverão ser entregues acompanhados de suas respectivas fontes de alimentação AC/DC (bivolt automático), garantindo a plena operabilidade do aparelho tanto via cabo de rede quanto via conexão elétrica convencional;
- **Qualidade do áudio:** suporte à áudio de alta definição tanto no monofone quanto no viva-voz, compatível com codecs G.711 e G.729 (padrões de mercado);
- **Interface e Usabilidade:** *display* LCD (gráfico ou alfanumérico) para visualização clara da identificação de chamadas (BINA), data e hora. O aparelho deve possuir teclas dedicadas para funções de telefonia (*mute, headset, transferência, volume*);



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 4.3 Quanto aos *Headsets* Corporativos (fones com microfone):
- **Conexão:** interface USB (Tipo-A ou Tipo-C) *plug and play*, com detecção automática pelos sistemas operacionais Windows utilizados nos computadores/notebooks da Câmara;
 - **Microfone:** haste ajustável com tecnologia de cancelamento de ruído (*noise cancelling*) passivo ou ativo, assegurando a clareza da voz e o isolamento de ruídos do ambiente de trabalho;
 - **Ergonomia e Design:** modelo profissional leve (tipo *call center*), com protetores auriculares acolchoados para conforto em uso prolongado.
 - **Controle Integrado:** controlador no cabo ou na concha para ajuste rápido de volume (+/-) e função de mudo (*mute*) com indicação de ativação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o lote único, devendo as concorrentes cotarem a solução completa (Serviços + Infraestrutura em Comodato), sendo vedada a adjudicação parcial ou por item isolado.

5.2 A proposta comercial deverá ser apresentada de forma clara, contendo razão social, CNPJ e validade mínima de 60 (sessenta) dias, discriminando obrigatoriamente a composição dos custos conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
01	SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE (SERVIÇOS): PABX Nuvem, Tronco SIP e 05 Linhas Móveis. Inclui setup, portabilidade e treinamento.	R\$ xx.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx
02	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (COMODATO): Mensalidade referente ao uso e manutenção de 30 Telefones IP e 05 Headsets.	R\$ xx.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx
Valor Total da Proposta (Global Anual)			
R\$ xx.xxx,xx (valor por extenso)			

5.3 Serão desclassificadas as propostas cujo **Valor Global Anual** seja superior ao estimado pela Câmara Municipal de Jardimópolis-SP (**R\$ 41.995,08**), ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

5.4 Em estrita observância ao art. 13 da Resolução n.º 284/2023 da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, serão assegurados o tratamento diferenciado e a prioridade de contratação para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

5.5 A preferência será concedida conforme os critérios de desempate previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e nas normas internas desta Casa Legislativa, visando ao fomento do desenvolvimento local e regional.

5.6 Eventuais situações de empate entre propostas serão resolvidas de forma objetiva mediante negociação direta com os interessados, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor preço final.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

6. DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Da fase de Implantação e Migração (setup): Contratada terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para executar integralmente os serviços de ativação e instalação inicial, compreendendo:

- a) **Configuração Lógica:** ativação da instancia do PABX em Nuvem, criação dos ramais, configuração URA (menus de atendimento) e parametrização das filas de espera conforme cronograma da Câmara;
- b) **Disponibilização de Hardware (Comodato):** entrega, montagem e configuração física de 30 (trinta) Aparelhos Telefônicos IP e 05 (cinco) Headsets nas estações de trabalho indicadas pela Contratante, em regime de comodato;
- c) **Logística Móvel:** entrega física dos SIM Cards (chips) nas dependências da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP e ativação das linhas moveis com os pacotes de dados contratados;
- d) **Portabilidade Numérica:** gestão administrativa e técnica do processo de portabilidade dos números fixos atuais (DDR) junto à operadora doadora, devendo agendar a janela de corte (migração) em horário de menor impacto às atividades legislativas, preferencialmente fora do expediente funcional;
- e) **Capacitação:** realização de treinamento operacional (presencial ou remoto) para os servidores indicados pela Contratante, instruindo sobre o uso dos aplicativos (*softphones*) em *desktop* e celulares, bem como sobre a abertura de chamados técnicos.

6.2 Da fase de Execução Continuada: concluída a implantação, o serviço passará a ser prestado em regime de fornecimento contínuo e ininterrupto (24 horas por dia, 07 dias por semana).

- A contratada deverá manter a plataforma de PABX Virtual e a conectividade das linhas móveis operacionais, garantindo a estabilidade das chamadas e o cumprimento dos Níveis de Serviço (SLA) estabelecidos.
- A execução mensal abrange a manutenção corretiva, o suporte técnico (*help desk/NOC*), a atualização de software e a gestão do tráfego de voz e dados.

6.3 Os serviços de gestão e tráfego serão executados remotamente (Nuvem), devendo a entrega dos chips, dos equipamentos em comodato e eventuais visitas técnicas (se necessárias) ocorrerem na sede da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.

7. DA FORMALIZAÇÃO

7.1 Considerando a complexidade das responsabilidades acessórias (suporte técnico, manutenção de SLA, gestão de ativos em comodato e sigilo de dados) e a necessidade de segurança jurídica na execução continuada, a contratação será formalizada mediante assinatura de **Contrato Administrativo**, nos termos do **art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

7.2 O instrumento contratual poderá ser formalizado preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se de plataformas de assinatura digital com certificado ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, integridade e celeridade do processo administrativo.

7.3 Após a assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, a operacionalização da gestão administrativa (emissão de segundas vias, acompanhamento de tráfego, relatórios de produtividade e abertura de chamados) dar-se-á mediante o cadastro da Câmara nas plataformas digitais da Contratada (Portal do Cliente ou Área de Gestão).

7.4 Compete à Contratante manter atualizado o cadastro dos gestores autorizados junto aos sistemas da Contratada, bem como realizar o aceite formal dos termos de uso da plataforma SaaS ofertada.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A futura contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a Câmara e que haja crédito orçamentário disponível.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

8.2 A eficácia legal da contratação e o início da execução dos serviços ficam condicionados à publicação do extrato no diário oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao princípio da publicidade.

8.3 O prazo para conclusão da instalação e portabilidade (30 dias) está contido dentro do período de vigência inicial. A prestação dos serviços de telefonia e licenciamento de *software* será contínua e ininterrupta durante todo o período de vigência.

9. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de formalização do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica para a execução do objeto, mediante a apresentação da seguinte documentação (ou comprovação via SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores):

9.2 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em cujo objeto social conste atividade compatível com o objeto desta contratação (serviços de telecomunicações, TI ou Provimento de Aplicações de Internet);

9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública (Tributos Federais, Estaduais e Municipais);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4 Qualificação técnica:

- a) Caso a licitante seja prestadora direta dos serviços de telecomunicações: apresentar o Ato de Outorga ou Autorização expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).
- b) Caso a licitante atue como **integradora ou revenda** de soluções: apresentar contrato de parceria comercial, credenciamento ou declaração formal que comprove o vínculo da licitante com uma Operadora devidamente autorizada pela ANATEL.

9.5 A documentação poderá ser substituída, total ou parcialmente, pela consulta à situação da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que os documentos estejam atualizados e válidos para consulta na data da contratação.

10. CABERÁ À CONTRATADA

10.1 Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e com a Proposta Comercial aprovada, garantindo a qualidade, a estabilidade e a segurança das comunicações.

10.2 Manter a **Plataforma de PABX em Nuvem** disponível e operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assegurando cumprimento do SLA (*Service Level Agreement*) de 99% de disponibilidade mensal.

10.3 Realizar, sob sua inteira responsabilidade, a **Portabilidade Numérica** das linhas fixas atuais da Câmara, gerenciando o processo junto à operadora doadora e garantindo a conclusão da migração dentro do prazo de instalação estipulado, minimizando o tempo de indisponibilidade dos números institucionais.

10.4 Fornecer e instalar, em regime de **comodato/locação**, os **30 (trinta) aparelhos telefônicos IP e 05 (cinco) headsets profissionais** novos e homologados pela ANATEL, promovendo a configuração lógica e física nas estações de trabalho.

10.5 Fornecer e manter atualizados os aplicativos (*Softphones*) e o *software* de gestão, garantindo a compatibilidade com os sistemas operacionais de mercado (Windows, Android, IOS) e aplicando as correções de segurança (*patches*) necessárias durante toda a vigência contratual.

10.6 Prestar **Suporte Técnico Especializado** (NOC – *Network Operations Center*) para a resolução de incidentes, configuração de ramais, alteração na URA e esclarecimento de dúvida operacionais, disponibilizando canais de atendimento (telefone, e-mail e sistema de chamado) com tempo de resposta compatível com a criticidade do serviço.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

10.7 Garantir a qualidade dos áudios nas chamadas (fixas e móveis), livre de ruídos, ecos ou atrasos (delay) excessivos que comprometam a inteligibilidade da conversação, em conformidade com os parâmetros técnicos da ANATEL.

10.8 Entregar as Faturas Mensais detalhadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do vencimento, discriminando os serviços fixos e móveis de forma clara para conferência.

10.9 Manter sigilo absoluto sobre os dados trafegados (voz e dados) e armazenamentos (gravações e logs) na plataforma, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), vedada a utilização dessas informações para quaisquer fins estranhos ao objeto da contratação.

10.10 Manutenção e Substituição de Hardware (Comodato): substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, qualquer equipamento (Telefone IP, Headset ou SIM Card) que apresente defeito ou vício de funcionamento durante toda a vigência do contrato.

10.11 Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (regularidade fiscal, trabalhista e autorização da ANATEL), apresentando os comprovantes sempre que solicitado pela Fiscalização.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que terá competência para solicitar correções, atestar a execução dos serviços e validar as medições para fins de pagamento.

11.2 Recebimento da Implantação e Infraestrutura (Item 02 – Setup/Comodato): o recebimento dos serviços de configuração inicial, treinamento e a entrega dos terminais em comodato será simplificado e concomitante à execução financeira, materializando-se pelo regular processamento da Nota Fiscal de serviço. O ateste substituirá o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando a liquidação da despesa de implantação.

11.3 Recebimento dos Serviços Mensais (Item 01 – Recorrente): o recebimento mensal dos serviços de telefonia, licenciamento de software e locação dos ativos dar-se-á mediante o processamento das faturas. O ateste da fatura pelo fiscal, após a conferência da disponibilidade do sistema (SLA) e integridade dos equipamentos, configurará o Recebimento Definitivo da competência, autorizando o pagamento.

11.4 A simplificação do recebimento não isenta a Contratada de suas responsabilidades. A fiscalização poderá suspender o ateste das faturas (e, conseqüentemente, o pagamento) caso verifique falhas na prestação do serviço, instabilidade no sistema ou descumprimento das especificações técnicas, até que as pendências sejam regularizadas.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada ou boleto bancário, condicionado à prévia liquidação da despesa, após o ateste do Fiscal do Contrato na(s) Nota(s) Fiscal(is).

12.2 Do Faturamento Linear e Diluído: considerando a estratégia de contratação como Solução Integrada, os custos de ativação, configuração (*setup*), portabilidade e treinamento (Item 02) foram diluídos no valor das mensalidades:

- a) Não haverá pagamento de "taxa única" ou "parcela de adesão" no início do contrato;
- b) O faturamento será realizado de forma mensal e sucessiva, correspondendo ao valor total da solução (Serviços + Infraestrutura em Comodato) para aquele período de competência;

12.3 Do Primeiro Faturamento: a primeira mensalidade só será devida e faturada após a entrega total do objeto (conclusão da instalação, entrega dos aparelhos e chips, portabilidade efetivada e treinamento realizado), devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato.

12.4 O pagamento será efetuado rigorosamente até a data de vencimento estipulada na Fatura/Nota Fiscal (desde que apresentada com a antecedência mínima exigida de 05 dias úteis), ou no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** contados da data do adimplemento da obrigação.

12.5 A interrupção total ou parcial dos serviços, ou a falha na manutenção dos equipamentos em comodato, autoriza a Fiscalização a glosar (descontar) proporcionalmente o valor da fatura mensal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 A despesa decorrente desta contratação será suportada pela função programática 01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal e correrá à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e subitem 3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações.

13.2 A despesa encontra-se devidamente prevista no **Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026**, alinhada à categoria de "Serviços de Telecomunicação".

13.3 No caso de prorrogação contratual ou continuidade da execução nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser atestadas no início de cada ano, nos termos do **art. 106, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

14. DO AVISO DE CONTRATAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1 Em estrito cumprimento ao disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a presente contratação será precedida de divulgação de **Aviso de Contratação Direta** no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com o objetivo de ampliar a competitividade.

14.2 Eventuais dúvidas de caráter técnico ou administrativo referentes à interpretação deste Termo de Referência deverão ser encaminhadas formalmente, por escrito, para o endereço eletrônico institucional: compras@jardinopolis.sp.leg.br.

14.3 O período para envio dos pedidos de esclarecimento compreende o intervalo entre a divulgação do Aviso de Contratação e o encerramento do prazo estipulado para recebimento das propostas.

14.4 As respostas serão fornecidas pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos por meio do mesmo canal eletrônico, assegurando-se a isonomia entre os participantes.

14.5 Caso o esclarecimento altere substancialmente as condições de participação ou a formulação das propostas, a Câmara Municipal promoverá a divulgação da resposta a todos os interessados e, se necessário, a reabertura do prazo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 A presente contratação rege-se, observada a seguinte ordem de prevalência normativa, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas Resoluções internas da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) aplicáveis ao STFC e SCM, e, subsidiariamente pelas disposições de direito privado, resguardada sempre a supremacia do interesse público.

15.2 Este Termo de Referência e a Proposta Comercial da Contratada passam a fazer parte integrante e indissociável do processo administrativo e do futuro instrumento contratual, vinculando as partes ao seu cumprimento integral, independentemente de transcrição.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, à luz da legislação aplicável, do interesse público, dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e das boas práticas administrativas.

15.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Jardimópolis-SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos desta contratação que não puderem ser resolvidos administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Gustavo Sabá

Luiz Gustavo de Sousa (Sabá)
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

[MINUTA]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [...] /2026

Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026

Dispensa de Licitação

Contratação de empresa especializada para prestação de Solução Integrada de Comunicação Corporativa, compreendendo plataforma PABX em nuvem, telefonia fixa (STFC), móvel (SMP) e fornecimento de equipamentos, que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardimópolis-SP e a empresa [...].

A Câmara Municipal de Jardimópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel João Guimarães, n.º 60, Centro, Jardimópolis, Estado de São Paulo, CEP 14680-072, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.998.782/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **Luiz Gustavo de Sousa**, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e, de outro lado, a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro: [...], CEP.: [...], município de [...], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a). [...].

TENDO EM VISTA a instrução processual contida nos autos do Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026, amparada pela autorização da autoridade competente e pelas definições do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, bem como em estrita observância ao disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e às condições estabelecidas na proposta vencedora, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de **Solução Integrada de Comunicação Corporativa**, compreendendo o fornecimento e licenciamento de plataforma de **PABX VIRTUAL** (nuvem) na modalidade SaaS, a disponibilização de infraestrutura de terminais em regime híbrido (**Softphones e Aparelhos Telefônicos IP Físicos**), **Serviço Telefônico Fixo Comutado** (STFC) via **Tronco Digital SIP** com portabilidade numérica e **Serviço Móvel Pessoal** (SMP) com conectividade de dados, visando à modernização tecnológica da Contratante.

1.2 As especificações técnicas detalhadas do serviço, incluindo o escopo mínimo de funcionalidades, requisitos de segurança, níveis de qualidade e disponibilidade, suporte técnico e treinamento, são aquelas integralmente descritas no **Termo de Referência** do **Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026**, que é parte integrante e indissociável deste Contrato, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

2.1 O presente Contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no seu art. 75, inciso II, que trata da contratação direta por dispensa de licitação, combinado com as Resoluções pertinentes desta Câmara Municipal.

2.2 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** com base nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em estrita observância ao art. 89 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Câmara Municipal de Jardimópolis e a existência de créditos orçamentários suficientes.

3.2 Dentro do prazo de vigência, a execução do objeto obedecerá aos seguintes marcos temporais:

- a) **Início da instalação:** a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para concluir a entrega dos equipamentos, a portabilidade numérica e a configuração total da plataforma.
- b) **Início das mensalidades:** a cobrança dos serviços mensais e a contagem para faturamento recorrente iniciar-se-ão somente após o Recebimento Definitivo da etapa de instalação, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato (*vide* item 11.2 do Termo de Referência).

3.3 O pagamento da primeira mensalidade será realizado de forma proporcional (*pro rata die*), considerando exclusivamente a quantidade de dias de efetiva disponibilidade do serviço compreendidos entre a data do Aceite Definitivo da instalação e a data de fechamento do ciclo de faturamento da CONTRATADA. Caso a instalação consuma integralmente o primeiro mês de vigência, o faturamento recorrente iniciar-se-á apenas no mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO

4.1 O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$ [...] ([...]), conforme Proposta Comercial da CONTRATADA, sendo composto por **12 (doze) parcelas mensais de R\$ [...] ([...])**.

4.2 Em estrita observância ao Termo de Referência, os custos relativos à instalação, *setup*, portabilidade e treinamento foram integralmente diluídos no valor das parcelas mensais, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer pagamento a título de taxa de adesão ou parcela única inicial.

4.3 Nos preços pactuados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas da CONTRATADA, incluindo o **regime de comodato** dos equipamentos (30 Telefones IP e 05 Headsets), tributos, encargos sociais, suporte técnico e manutenção integral da infraestrutura.

4.4 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta (data-base). Após o decurso de 01 (um) ano, os valores mensais poderão ser reajustados mediante solicitação formal da CONTRATADA, utilizando-se a verificação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, visando, exclusivamente, à reposição da perda do poder aquisitivo da moeda.

4.5 Eventuais solicitações de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formuladas por escrito e devidamente instruídas com planilha de custos e documentos comprobatórios.

4.6 A CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias** (art. 92, XI da Lei Federal n.º 14.133/2021) para analisar e responder ao pleito, contados a partir do recebimento da documentação completa.

4.7 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta de titularidade da CONTRATADA ou por meio de boleto bancário, condicionado sempre à prévia liquidação da despesa pelo Setor de Contabilidade, após o devido ateste do Fiscal do Contrato no documento fiscal.

4.8 A contagem para o primeiro faturamento mensal iniciar-se-á somente após o **Recebimento Definitivo da etapa de instalação**, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, conforme regra de *pro rata die* estabelecida na Cláusula Terceira.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

4.9 O pagamento será efetuado até a data de vencimento estipulada na fatura, desde que apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Caso a CONTRATADA não observe esse prazo, o pagamento será processado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, sem encargos moratórios para a Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de **2026**, na seguinte classificação orçamentária:

- a) **Função Programática:** 01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis.
- b) **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações.

5.2 A presente contratação observa o planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Jardimópolis e o **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026**, conforme evidenciado no **Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026**.

5.3 As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, devendo ser atestadas no início de cada exercício, nos termos do art. 106, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Eventuais alterações a este Contrato, sejam elas qualitativas ou quantitativas, reger-se-ão pela disciplina do **artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021**, devendo ser devidamente justificadas nos autos do processo e formalizadas por meio de **Termo Aditivo**.

6.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, com as condições estabelecidas no Termo de Referência do **Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026** e nas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Caberá ao **Gestor(a) do Contrato** a coordenação e o acompanhamento gerencial, incluindo a verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, o acompanhamento dos pagamentos e a instrução de eventuais processos de apuração de responsabilidade, conforme atribuições detalhadas no Termo de Referência.

7.3 Caberá ao **Fiscal(is) do Contrato** o acompanhamento direto da execução do objeto, o que inclui a verificação da conformidade dos serviços entregues com as especificações pactuadas nos termos do **art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

7.4 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício ou defeito nos produtos/serviços fornecidos.

7.5 Ficam designados para atuar na gestão e fiscalização do presente Contrato os servidores:

- a) **Gestor(a) do contrato:**
Nome: Ana Lúcia Malvestio.
Cargo: Agente de Contratações.
- b) **Fiscal(is) do Contrato:**
Nome: Mateus Delfante Galanti.
Cargo: Chefe Geral de Departamentos.



CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

8.1 Não será exigida a prestação de garantia financeira para a execução do presente contrato, dada a natureza do objeto e o valor da contratação, ressalvada a garantia técnica dos equipamentos fornecidos prevista no Termo de Referência.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, **caso se enquadre nos parâmetros de dimensionamento e exigibilidade previstos na legislação trabalhista e previdenciária vigente** aplicável ao seu porte empresarial e número de funcionários.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- b) Designar formalmente o Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato, conforme previsto neste instrumento.
- c) Proporcionar as condições necessárias para a implantação e utilização do serviço (acesso à rede local e internet estável).
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste Contrato em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência do Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026** e em sua proposta.
- b) **Manutenção e Comodato:** Responsabilizar-se integralmente pela funcionalidade dos 30 aparelhos IP e 05 headsets, promovendo a substituição sem custos de qualquer unidade defeituosa em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- c) Abster-se de cobrar quaisquer taxas de instalação, adesão ou configuração fora das mensalidades pactuadas, conforme o modelo de faturamento diluído aceito na proposta.
- d) Garantir a portabilidade numérica e a estabilidade da plataforma (SLA), mantendo suporte técnico ativo (NOC) durante toda a vigência.
- e) Não subcontratar o objeto principal (gestão do PABX Nuvem), mantendo a unicidade de responsabilidade técnica perante a Câmara.
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (ANATEL, regularidade fiscal e trabalhista);
- g) Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos incidentes sobre o objeto, bem como responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2 As sanções, aplicadas conforme a gravidade da infração, incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, e serão processadas em procedimento administrativo próprio.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à **multa compensatória de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

10.4 A CONTRATANTE poderá reter dos créditos decorrentes deste Contrato os valores necessários ao pagamento das multas aplicadas, ou cobrá-las judicialmente. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de quitação de multas.

10.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA por prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por via judicial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão sempre formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que a nova entidade atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, não haja prejuízo à execução do contrato e haja a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**, tratando eventuais dados pessoais a que tenham acesso estritamente para as finalidades de execução do contrato.

12.2 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a divulgação das informações relativas a este Contrato (razão social, CNPJ, objeto, valor, vigência) no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e nos demais meios de publicidade da CONTRATANTE, em conformidade com a legislação de transparência pública.

12.3 Considerando a natureza do serviço (telefonia com gravação), a CONTRATADA obriga-se a manter **sigilo absoluto** sobre o conteúdo das chamadas, logs de tráfego e áudios armazenados na plataforma, vedada a sua utilização para fins estranhos ao contrato ou o compartilhamento com terceiros sem ordem judicial, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 DO FORO: fica eleito o foro da Comarca de Jardimópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: integram este Contrato, para todos os fins, independentemente de transcrição: o Termo de Referência do Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026; a Proposta de Preços da CONTRATADA; e as respectivas Nota de Empenho.

13.3 DAS FORMAS DE ASSINATURA: para a formalização deste Contrato, serão admitidas assinaturas físicas, eletrônicas ou digitais, desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica previstos na legislação aplicável (ICP-Brasil ou Lei Federal n.º 14.063/2020).

13.4 DA FORMALIZAÇÃO: E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Jardimópolis, [...] de [...] de [...].



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Jardimópolis-SP
Luiz Gustavo de Sousa
Presidente
(CONTRATANTE)

[...]
[...]

(CONTRATADA)

Visto:

Procuradoria Jurídica
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

TERMO DE REMESSA

Referência: Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026

Objeto: Contratação de solução integrada de comunicação (PABX Nuvem, STFC e SMP).

Encaminho a esta Procuradoria Jurídica os autos do **Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026**, que versa sobre a contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Dispensa de Licitação em razão do valor), visando a atender à demanda de modernização da infraestrutura de comunicação desta Casa Legislativa.

O presente encaminhamento cumpre a determinação exarada na Deliberação da Presidência, a qual, após aprovar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e reconhecer a adequação da solução proposta, autorizou a elaboração dos instrumentos necessários. Nessa esteira, observa-se que a instrução processual da fase preparatória se encontra concluída, demandando agora o indispensável controle prévio de legalidade.

À luz do disposto no art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021, submetem-se os autos à apreciação jurídica para a verificação da regularidade formal e material dos atos praticados. O objetivo é assegurar que a contratação proposta esteja alinhada aos princípios da Administração Pública, garantindo a segurança jurídica necessária para a futura formalização do ajuste.

Para fins de subsídio à análise de Vossa Senhoria, os autos seguem instruídos com os seguintes documentos essenciais:

- Deliberação da Presidência (Ratificação de Abertura do Processo);
- Documento de Formalização da Demanda (DFD) n.º 02/2026;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP), devidamente aprovado pela autoridade competente;
- Pesquisa de Preços;
- Ficha de disponibilidade orçamentária;
- Termo de Referência;
- Minuta contratual.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Pedro Aurelyo Silva
Chefe do Setor de compras, licitações e contratos
Câmara Municipal de Jardimópolis



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE PABX VIRTUAL (NUVEM), A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TERMINAIS EM REGIME DE COMODATO/LOCAÇÃO (APARELHOS TELEFÔNICOS IP E HEADSETS), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) VIA TRONCO DIGITAL SIP COM PORTABILIDADE NUMÉRICA E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), VISANDO À MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP.

1. Trata-se de procedimento administrativo visando contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de empresa especializada para prestação de Solução Integrada de Comunicação Corporativa, compreendendo o licenciamento de plataforma de PABX Virtual (Nuvem), a disponibilização de infraestrutura de terminais em regime de comodato/locação (Aparelhos Telefônicos IP e Headsets), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) via Tronco Digital SIP com Portabilidade Numérica e Serviço Móvel Pessoal (SMP), visando à modernização tecnológica da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, observando ainda a Resolução n.º 284/2023, com as alterações da Resolução n.º 291/2024.

2. A necessidade da contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD n.º 02/2026 (doc. D2). Os documentos D4 e D9 trazem a autorização do Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis para a contratação direta pretendida por meio de dispensa de licitação, aprovação do ETP, ratificação e determinação para remessa dos autos à procuradoria Jurídica. Já o documento D6 traz a pesquisa de preços / estimativa da contratação, definindo o valor de referência anual em R\$ 41.995,08 (período de 12 meses). O ETP foi elaborado – doc. D5; Foram juntados o PCA e documentos orçamentários da Câmara Municipal de Jardimópolis comprovando que a contratação consta do planejamento da CMJ e a existência de dotação orçamentária – doc. D7. Termo de Referência – TR – D10, devidamente elaborado; O documento D11 refere-se à minuta contratual elaborada. Por fim os autos foram encaminhados para esta Procuradoria Jurídica para lavratura de parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021 – doc. D12.

3. É que merece ser relatado. OPINO.

4. A Lei Federal n.º 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada/dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável as hipóteses estão previstas no art. 75 da referida norma, e nos moldes previstos no inciso II, com atualização de valores dada pelo Decreto n.º 12.807/2025,



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

a licitação será dispensável quando a contratação envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato, podendo este ser dispensado até o limite de dispensa previsto no artigo I do artigo 95 da Lei 14.133/2021, e observado o inciso II do mesmo artigo.

A Lei 14.133/2021 traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, devendo ser observado em especial o contido nos artigos 6º, inciso XXIII, 23, 72, e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, assim como a Resolução nº 284/2023 da CMJ que regulamentou, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as contratações diretas, inclusive aquelas correspondentes a procedimentos de dispensa de licitação.

No caso em comento, como já registrado no início deste parecer, busca-se a contratação de empresa especializada para prestação de Solução Integrada de Comunicação Corporativa, compreendendo o licenciamento de plataforma de PABX Virtual (Nuvem), a disponibilização de infraestrutura de terminais em regime de comodato/locação (Aparelhos Telefônicos IP e Headsets), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) via Tronco Digital SIP com Portabilidade Numérica e Serviço Móvel Pessoal (SMP), visando à modernização tecnológica da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, observando ainda a Resolução n.º 284/2023, com as alterações da Resolução n.º 291/2024.

Além da justificativa para a contratação constante da DFD, o processo está instruído com ETP, pesquisa de preços, sendo a estimativa máxima para a contratação de R\$ 41.995,08 (quarenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos) para o período de 12 meses, inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21; Constam os documentos orçamentários. A demanda está prevista no PCA juntado, e o Termo de Referência, assim como a minuta do contrato foram devidamente elaborados.

A pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória e os autos contém a documentação necessária para o procedimento, atendendo satisfatoriamente também os termos do art. 72 da Lei nº. 14.133/21.

O Termo de Referência – TR, encontra-se em consonância com o artigo 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021.

Entendo que a minuta do contrato contém, de forma satisfatória, os elementos do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021. Observou-se ainda na minuta contratual a necessidade de nomeação de gestor e fiscal para o contrato.

Igualmente a observância da Resolução nº 284/2023 se deu de forma satisfatória.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Consigno, entretanto, que os responsáveis pela condução do presente / Departamento de Compras e Licitações / Agente de Contratação, devem: a) se ater, durante todo processo, a composição dos custos menores ou iguais a mediana ou média do objeto da contratação pretendida; b) realizar, antes da contratação, consulta prévia da relação de empresas impedidas de licitar ou contratar com os Poderes Executivo e Legislativo do município, certificando nos autos; c) divulgar o aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis; d) divulgar e manter o extrato da contratação, à disposição do público, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, como condição indispensável para validade do ato; e) observar os limites estabelecidos no artigo 95 da Lei 14.133/2021 para dispensa/substituição do contrato por nota de empenho, se for o caso; f) encaminhar, após o encerramento das fases e julgamento de eventuais recursos, os autos à Presidência da Câmara Municipal de Jardimópolis para os fins do artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, com a necessidade de observância do contido no parágrafo anterior pelos responsáveis pela condução deste procedimento, manifesto-me pela legalidade do processo de contratação, inclusive da minuta do Termo de Referência e minuta contratual, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o meu parecer *sub Judice*.

Procuradoria Jurídica, 25 de fevereiro de 2026.

José Paulo Ribeiro

JOSÉ PAULO RIBEIRO

Procurador Jurídico do Legislativo
OAB/SP 124.597



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

DELIBERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Referência: Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de PABX Virtual em Nuvem, Tronco Digital SIP e Telefonia Móvel.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, Sr. **Luiz Gustavo de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO a conclusão da fase preparatória do processo em epígrafe e a regular instrução dos autos, conforme atestado nos documentos técnicos anexos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, que, após análise, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer favorável da Procuradoria Jurídica permite o prosseguimento do feito para as próximas etapas, quais sejam, a cotação de preços e a seleção da proposta mais vantajosa;

DECIDE:

- 1. ACOLHER**, na íntegra, o Parecer Jurídico retro mencionado, adotando seus fundamentos e conclusões como razão de decidir da presente deliberação.
- 2. AUTORIZAR** o regular prosseguimento do Processo Administrativo de Contratação Direta n.º 02/2026, que visa à contratação do serviço de Solução Integrada de Comunicação Corporativa.
- 3. DETERMINAR** o Setor de Compras, Licitações e Contratos que proceda com os atos necessários para a seleção da proposta mais vantajosa, o que inclui: a) A publicação do **Aviso de Contratação Direta** para o recebimento de propostas de fornecedores do respectivo ramo; b) A análise e o julgamento das propostas, com a consequente adjudicação do objeto e a homologação do resultado.
- 4. DETERMINAR** por fim, que, após a homologação, sejam adotadas todas as demais providências necessárias à efetivação e publicidade da contratação, incluindo a emissão das Notas de Empenho e a publicação dos extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CUMPRA-SE.

Jardimópolis, data da assinatura eletrônica.

Gustavo Sabá

Luiz Gustavo de Sousa (Sabá)
Presidente

Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

RELATÓRIO TÉCNICO DE REVISÃO E ADEQUAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

Referência: Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de PABX Virtual em Nuvem, Tronco Digital SIP e Telefonia Móvel.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

O presente relatório tem por objetivo formalizar e justificar os ajustes técnicos e administrativos realizados no **Termo de Referência (TR)** e na **Minuta do Contrato**, após a emissão do parecer jurídico inicial. As adequações visam otimizar a aplicação dos recursos públicos (economicidade), refinar as especificações de hardware para melhor ergonomia e estabelecer garantias jurídicas mais robustas quanto à portabilidade numérica e à responsabilidade de empresas integradoras.

Abaixo, destaco as modificações pontuais inseridas nos artefatos de planejamento:

1. **Otimização do Escopo de Gravação de Chamadas:**

Alteração: O recurso nativo de gravação, anteriormente previsto para todos os 30 ramais, foi limitado exclusivamente ao ramal da recepção/atendimento central.

Justificativa: Adequação à real necessidade da Câmara Municipal, evitando o encarecimento da proposta com licenciamento de gravações em ramais internos ou administrativos onde o recurso não é estritamente necessário. O sistema manterá a capacidade técnica de expansão futura, caso a Câmara entenda pertinente.

2. **Bloqueio Mandatório de LDI (Longa Distância Internacional):**

Alteração: Inserção de cláusula expressa determinando o bloqueio geral e obrigatório para chamadas de Longa Distância Internacional (LDI) em toda a plataforma.

Justificativa: Mitigação de riscos financeiros. Como a Câmara não possui demanda para ligações internacionais, o bloqueio nativo impede o uso indevido, cobranças acidentais e fraudes telefônicas (ataques cibernéticos), protegendo o erário.

3. **Especificação Ergonômica dos Headsets (Hardware):**

Alteração: Detalhamento técnico exigindo o fornecimento de headsets do tipo **biauricular (duo)**, com revestimento em material sintético e microfone com cancelamento de ruído e rotação de 260°, vedando-se expressamente os modelos monoauriculares.

Justificativa: Garantir a ergonomia e a saúde ocupacional dos servidores (especialmente em ambientes com ruído de fundo). A especificação impede que as licitantes ofertem equipamentos de baixíssima qualidade apenas para reduzir o preço da proposta, comprometendo a execução do serviço.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

4. **Inclusão de Responsabilidade Solidária para Empresas Integradoras:**

Alteração: Inserção de cláusula expressa de Responsabilidade Solidária (item 10.12 do TR e Cláusula Nona, item 9.2, alínea 'h', da Minuta de Contrato) para disciplinar a atuação de empresas que participem do certame na condição de integradoras ou revendedoras de soluções tecnológicas.

Justificativa: Considerando a diretriz administrativa de ampliar a competitividade com a permissão expressa para a participação de empresas integradoras, fez-se necessário o ajuste das diretrizes de responsabilidade da futura contratada perante terceiros. A adoção da responsabilidade solidária garante maior segurança jurídica e operacional à Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, assegurando que tanto a integradora (contratada) quanto a operadora parceira (detentora da outorga STFC/SCM junto à ANATEL) respondam integralmente por eventuais falhas na prestação do serviço, na execução da portabilidade numérica e no cumprimento do SLA, mitigando o risco de transferência ou isenção de culpa.

5. **Dos Ajustes na Minuta Contratual:**

Informamos que a Minuta do Contrato Administrativo foi devidamente atualizada para espelhar fidedignamente as alterações supracitadas, notadamente no que tange às obrigações da contratada (inclusão da responsabilidade solidária), à especificação dos headsets biauriculares e à limitação do tratamento de dados (LGPD) referente à gravação exclusiva da recepção.

Considerando que as alterações elencadas neste relatório configuram mudanças de mérito técnico e de obrigações contratuais, embora ampliem a vantajosidade e a segurança da contratação sem descaracterizar o objeto, faz-se necessário o reexame do processo pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, em respeito ao princípio da segurança jurídica.

Diante do exposto, submeto o presente Relatório Técnico à apreciação de Vossa Excelência, requerendo:

- a) A ratificação das adequações técnicas e administrativas realizadas no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato**;
- b) O encaminhamento dos presentes autos à **Procuradoria Jurídica** desta Casa de Leis, para fins de manifestação complementar e emissão de novo Parecer Jurídico (**controle prévio de legalidade**), nos termos do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Pedro Ayrélio Silva
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos
Câmara Municipal de Jardimópolis

À sua Excelência o senhor
Luiz Gustavo de Sousa (Gustavo Sabá)
Presidente da Câmara Municipal
Jardinópolis-SP



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 02/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de empresa para fornecimento de Solução Integrada de Comunicação Corporativa)

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente processo administrativo de contratação direta será realizado por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido para compras e serviços comuns.

1.2 A instrução processual observa, subsidiariamente, as diretrizes da Lei Federal n.º 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e as normas internas desta Casa Legislativa, em especial a Resolução n.º 284/2023, com as alterações da Resolução n.º 291/2024.

1.3 O presente Termo de Referência tem como objetivo definir as condições técnicas e operacionais para a contratação, em estrita conformidade com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) n.º 02/2026 e com as especificações, justificativas e pesquisas de mercado consolidadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado.

1.4 O critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o lote único, sendo vedada a adjudicação fracionada (por item), conforme justificativa técnica de interoperabilidade, segurança cibernética e unicidade de responsabilidade técnica demonstrada no ETP, admitindo-se a participação de empresas integradoras de soluções, desde que assegurada a unicidade de gestão e a responsabilidade solidária perante a Contratante.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para prestação de **Solução Integrada de Comunicação Corporativa**, compreendendo o licenciamento de plataforma de PABX Virtual (Nuvem), a disponibilização de infraestrutura de terminais em regime de **comodato/locação** (Aparelhos Telefônicos IP e *Headsets*), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) via Tronco Digital SIP com Portabilidade Numérica e Serviço Móvel Pessoal (SMP), visando à modernização tecnológica da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.

2.2 Especificação técnica detalhada do serviço:

Item	Descrição Simplificada	Unidade	Quantidade estimada
01	<p>SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE (SERVIÇOS)</p> <p>Prestação mensal de serviços abrangendo:</p> <p>Plataforma de PABX Virtual (até 30 ramais) com URA, Gravação (exclusiva para o ramal da recepção) e Relatórios;</p> <p>Tronco Digital SIP (15 canais) com tráfego ilimitado nacional (fixo e móvel), com bloqueio obrigatório de chamadas internacionais (LDI);</p> <p>05 Linhas Móveis (SMP) com 10GB de dados cada.</p>	mês	12 meses



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

	Inclui <i>setup</i> inicial, portabilidade, treinamento e suporte técnico.		
02	<p>DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TERMINAIS (COMODATO)</p> <p>Disponibilização e manutenção integral de 30 (trinta) aparelhos telefônicos IP de mesa e 05 (cinco) <i>headsets</i> USB profissionais com cancelamento de ruído, garantindo a substituição imediata em caso de vício ou defeito.</p>	mês	12 meses

2.3 Trata-se de serviço comum de natureza contínua, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

2.4 A contratação é definida como uma **solução tecnológica sistêmica e indivisível**, cuja eficiência depende da interoperabilidade total entre o *software* de gestão (PABX Virtual) e os canais de voz/dados.

2.5 Por essa razão, exige-se a unicidade de responsabilidade técnica, concentrando na Contratada o dever de garantir a integração entre os equipamentos físicos (*hardware*) e o sistema lógico, vedando-se o fracionamento do objeto. Em caso de contratação de empresa integradora, esta responderá solidariamente com a operadora detentora da outorga pela infraestrutura de tráfego (STFC/SMP).

3. REQUISITOS DE FUNCIONALIDADE E DESEMPENHO

3.1 A solução ofertada deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos mínimos de funcionalidade e desempenho:

- **Tecnologia:** a solução deve ser 100% baseada em nuvem (*Cloud Computing*), na modalidade SaaS, dispensando a instalação de servidores físicos (*hardware*) nas dependências da Câmara.
- **Hospedagem e Latência:** a plataforma deverá estar hospedada em *Data Centres* que garantam um adequado tempo de resposta (baixa latência) para tráfego de voz em tempo real, evitando atrasos (*delay*) ou picotes na conversação, preferencialmente, com infraestrutura localizada em território nacional ou com rotas otimizadas para o Brasil.
- **URA Inteligente (Atendimento Automático):** capacidade de configuração de URA (Unidade de Resposta Audível) com múltiplos níveis de atendimento (ex: “Digite 1 para legislativo”; “Digite 2 para administrativo”), permitindo mensagens personalizadas por horário (Expediente/Plantão/Feriados).
- **Serviços de Utilidade Pública (tridígitos):** a solução deve garantir, obrigatoriamente, o completamento de chamadas para Serviços de Emergência e Utilidade Pública (notadamente 190, 192, 193). O roteamento deve ser geolocalizado, assegurando que a chamada originada na Câmara seja direcionada para as centrais de atendimento do município de Jardimópolis-SP ou da região correspondente, conforme regulamentação da ANATEL.
- **Gestão de Permissões e Bloqueios:** funcionalidade para configuração de perfis de acesso por ramal ou grupos de ramais, permitindo o bloqueio seletivo e gerenciável de chamadas para celulares (VC1/VC2/VC3) ou DDD, visando ao controle efetivo de custos. Fica estabelecido o **bloqueio geral e mandatório para chamadas de Longa Distância Internacional (LDI)** em todos os ramais da plataforma, uma vez que tal serviço não integra o objeto desta contratação e não será utilizado pela Contratante.
- **Flexibilidade Híbrida de Terminais (Uso Multi-Dispositivo):** a plataforma deverá suportar o provisionamento e funcionamento de ramais em regime híbrido, permitindo à Contratante escolher o tipo de terminal mais adequado para cada posto de trabalho, garantindo compatibilidade nativa.
- **Gravação de Chamadas:** recurso nativo para gravação do áudio das chamadas (recebidas e realizadas) **exclusivamente para o ramal da recepção/atendimento central**, com armazenamento em nuvem disponível para consulta e download por no mínimo 03 (três)



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

meses, garantindo auditoria e segurança. A solução deve permitir, tecnicamente, a expansão futura do recurso para outros ramais mediante solicitação e eventual ajuste contratual.

- **Dashboard Gerencial:** painel web para gestão em tempo real, permitindo a extração de relatórios detalhados (chamadas atendidas, perdas, tempo de espera).
- **Segurança e Criptografia:** a plataforma em nuvem deve possuir recursos ativos de *Session Border Controller* (SBC), garantindo a ocultação da topologia de rede e a proteção contra ataques cibernéticos de Negação de Serviço (DoS/DDoS) e tentativas de fraude telefônica (*toll fraud*). Suporte a criptografia de sinalização (TLS) e de voz (SRTP).
- **Redundância e Transbordo Automático (Failover):** o sistema deverá possuir funcionalidade de redirecionamento automático de chamadas em caso de queda do link de internet principal da Contratante, desviando o tráfego imediatamente para os aplicativos móveis (softphones) via rede de dados (4G/5G) ou para números externos pré-configurados.
- **Capacidade de Canais:** o tronco SIP deve ser dimensionado para suportar até 30 ramais, com no mínimo, 15 (quinze) canais de chamadas simultâneas (vias de voz), garantindo taxa de bloqueio zero para o volume de tráfego da Câmara.
- **Franquia de Voz (Ilimitada):** tráfego ilimitado para chamadas locais e de longa distância nacional (LDN/DDD) destinadas a terminais fixos e móveis de qualquer operadora (tarifa *flat rate*).
- **Portabilidade Numérica (DDR):** a contratada deverá garantir a portabilidade dos números fixos atuais da Câmara, assegurando a manutenção da identidade telefônica do órgão.
- **Qualidade de Áudio:** suporte aos codecs de áudio padrão de mercado (G.711, G.729), e a codecs de Alta Definição (*HD Voice/Wideband*), como G.722 ou OPUS, assegurando clareza nas comunicações e compatibilidade plena com os terminais IP de alta definição.
- **Quantitativo de Linhas Móveis:** fornecimento de 05 (cinco) linhas móveis corporativas.
- **Conectividade de Dados:** cada linha deverá possuir franquia de dados individuais de, no mínimo, 10 GB (dez *gigabytes*) mensais, com velocidade 4G/LTE (ou 5G onde houver cobertura), visando ao suporte de tráfego de voz via aplicativo *softphone* em mobilidade.
- **Voz de Roaming:** minutos ilimitados para chamadas nacionais e isenção de taxas de roaming nacional.
- **Chips:** fornecimento de SIM Cards nos formatos universais (padrão/micro/nano).

3.2 Licenciamento da Plataforma: Serão admitidas propostas de empresas que atuem como desenvolvedoras/titulares da plataforma ou como provedoras licenciadas de tecnologias de terceiros, desde que a Contratada garanta autonomia total de gestão e suporte técnico direto à Câmara.

3.3 Interoperabilidade: A Contratada deverá garantir que os terminais IP fornecidos em comodato (Item 02 do objeto) sejam plenamente compatíveis com todas as funcionalidades da plataforma em nuvem descritas nesta seção.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS TERMINAIS (HARDWARE)

4.1 A Contratada deverá disponibilizar, em regime de **comodato/locação**, equipamentos novos, de primeiro ciclo de vida (vedados itens recondicionados), devidamente homologados pela ANATEL. A manutenção corretiva, atualização de *firmware* e a substituição imediata de terminais com vício ou defeito técnico correrão por conta exclusiva da Contratada durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional à Câmara.

4.2 Quanto aos Aparelhos Telefônicos IP (*hardphones*) de mesa:

- **Protocolo:** suporte nativo ao protocolo SIP 2.0 (RFC 3261) e compatibilidade total com a plataforma em nuvem ofertada, garantindo interoperabilidade;
- **Conectividade de Rede:** possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de rede RJ-45 operando em velocidade 10/100 Mbps ou superior, permitindo a conexão do computador em série (modo *bridge*) para a utilização de um único ponto de rede lógico na estação de trabalho;
- **Alimentação:** o equipamento deverá possuir capacidade dupla de alimentação, suportando nativamente a tecnologia PoE (*Power over Ethernet*) e possuindo entrada para fonte externa. Todos os terminais deverão ser entregues acompanhados de suas respectivas fontes de alimentação AC/DC (bivolt automático), garantindo a plena operabilidade do aparelho tanto via cabo de rede quanto via conexão elétrica convencional;



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- **Qualidade do áudio:** suporte à áudio de alta definição tanto no monofone quanto no viva-voz, compatível com codecs G.711 e G.729 (padrões de mercado);
- **Interface e Usabilidade:** *display* LCD (gráfico ou alfanumérico) para visualização clara da identificação de chamadas (BINA), data e hora. O aparelho deve possuir teclas dedicadas para funções de telefonia (*mute*, *headset*, transferência, volume);

4.3 Quanto aos *Headsets* Corporativos (fones com microfone):

- **Conexão e Compatibilidade:** interface *USB Plug & Play* (dispensa a instalação de drivers manuais), com detecção automática pelos sistemas operacionais utilizados na Câmara. Deve possuir compatibilidade nativa com as principais plataformas de Comunicação Unificada (*Softphones*, *Microsoft Teams*, *Zoom* etc.);
- **Microfone:** haste flexível e giratória, com **ângulo de rotação de, no mínimo, 260°**, permitindo o ajuste preciso para captação da voz. Deve possuir tecnologia de cancelamento de ruído (*noise cancelling*), isolando os ruídos do ambiente de trabalho;
- **Ergonomia e Acústica:** modelo profissional leve, **obrigatoriamente do tipo biauricular (fones em ambos os ouvidos / duo)**. A tiara (alça) deve ser ajustável e os protetores auriculares devem ser macios, ambos com **revestimento em material sintético (tipo couro sintético/courino)**, proporcionando conforto para longas horas de uso e adequado isolamento acústico. (*Vedada a oferta de modelos ***monoauriculares ou com espumas simples de baixa densidade*).
- **Qualidade de Áudio:** suporte a áudio de alta qualidade e fidelidade, garantindo clareza tanto para conversação em webconferências e chamadas telefônicas quanto para a reprodução de arquivos de mídia.
- **Controle Integrado:** controlador posicionado no cabo contendo botões para ajuste rápido e simplificado de volume (+/-) e função de mudo (*mute*) do microfone, preferencialmente com indicação visual (LED) de ativação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o lote único, devendo as concorrentes cotarem a solução completa (Serviços + Infraestrutura em Comodato), sendo vedada a adjudicação parcial ou por item isolado.

5.2 A proposta comercial deverá ser apresentada de forma clara, contendo razão social, CNPJ e validade mínima de 60 (sessenta) dias, discriminando obrigatoriamente a composição dos custos conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
01	SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE (SERVIÇOS): PABX Nuvem (com gravação exclusiva na recepção), Tronco SIP (com bloqueio de LDI) e 05 Linhas Móveis. Inclui setup, portabilidade e treinamento.	R\$ xx.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx
02	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (COMODATO): Mensalidade referente ao uso e manutenção de 30 Telefones IP e 05 Headsets (biauriculares).	R\$ xx.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Valor Total da Proposta (Global Anual)

R\$ xx.xxx,xx
(valor por extenso)

5.3 Serão desclassificadas as propostas cujo **Valor Global Anual** seja superior ao estimado pela Câmara Municipal de Jardimópolis-SP (**R\$ 41.995,08**), ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

5.4 Em estrita observância ao art. 13 da Resolução n.º 284/2023 da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, serão assegurados o tratamento diferenciado e a prioridade de contratação para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

5.5 A preferência será concedida conforme os critérios de desempate previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e nas normas internas desta Casa Legislativa, visando ao fomento do desenvolvimento local e regional.

5.6 Eventuais situações de empate entre propostas serão resolvidas de forma objetiva mediante negociação direta com os interessados, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor preço final.

6. DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Da fase de Implantação e Migração (setup): Contratada terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para executar integralmente os serviços de ativação e instalação inicial, compreendendo:

- a) **Configuração Lógica:** ativação da instancia do PABX em Nuvem, criação dos ramais, configuração URA (menus de atendimento) **parametrização do recurso de gravação no ramal da recepção** e parametrização das filas de espera conforme cronograma da Câmara;
- b) **Disponibilização de Hardware (Comodato):** entrega, montagem e configuração física de 30 (trinta) Aparelhos Telefônicos IP e 05 (cinco) Headsets nas estações de trabalho indicadas pela Contratante, em regime de comodato;
- c) **Logística Móvel:** entrega física dos SIM Cards (chips) nas dependências da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP e ativação das linhas móveis com os pacotes de dados contratados;
- d) **Portabilidade Numérica:** gestão administrativa e técnica do processo de portabilidade dos números fixos atuais (DDR) junto à operadora doadora, devendo agendar a janela de corte (migração) em horário de menor impacto às atividades legislativas, preferencialmente fora do expediente funcional. **Eventuais falhas de comunicação entre a Contratada e operadoras parceiras não eximem a empresa do cumprimento do prazo de migração;**
- e) **Capacitação:** realização de treinamento operacional (presencial ou remoto) para os servidores indicados pela Contratante, instruindo sobre o uso dos aplicativos (*softphones*) em *desktop* e celulares, bem como sobre a abertura de chamados técnicos.

6.2 Da fase de Execução Continuada: concluída a implantação, o serviço passará a ser prestado em regime de fornecimento contínuo e ininterrupto (24 horas por dia, 07 dias por semana).

- A contratada deverá manter a plataforma de PABX Virtual e a conectividade das linhas móveis operacionais, garantindo a estabilidade das chamadas e o cumprimento dos Níveis de Serviço (SLA) estabelecidos.
- A execução mensal abrange a manutenção corretiva, o suporte técnico (*help desk/NOC*), a atualização de software e a gestão do tráfego de voz e dados.

6.3 Os serviços de gestão e tráfego serão executados remotamente (Nuvem), devendo a entrega dos chips, dos equipamentos em comodato e eventuais visitas técnicas (se necessárias) ocorrerem na sede da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.

7. DA FORMALIZAÇÃO

7.1 Considerando a complexidade das responsabilidades acessórias (suporte técnico, manutenção de SLA, gestão de ativos em comodato e sigilo de dados) e a necessidade de segurança jurídica na execução



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

continuada, a contratação será formalizada mediante assinatura de **Contrato Administrativo**, nos termos do **art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

7.2 O instrumento contratual poderá ser formalizado preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se de plataformas de assinatura digital com certificado ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, integridade e celeridade do processo administrativo.

7.3 Após a assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, a operacionalização da gestão administrativa (emissão de segundas vias, acompanhamento de tráfego, relatórios de produtividade e abertura de chamados) dar-se-á mediante o cadastro da Câmara nas plataformas digitais da Contratada (Portal do Cliente ou Área de Gestão).

7.4 Compete à Contratante manter atualizado o cadastro dos gestores autorizados junto aos sistemas da Contratada, bem como realizar o aceite formal dos termos de uso da plataforma SaaS ofertada.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A futura contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a Câmara e que haja crédito orçamentário disponível.

8.2 A eficácia legal da contratação e o início da execução dos serviços ficam condicionados à publicação do extrato no diário oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao princípio da publicidade.

8.3 O prazo para conclusão da instalação e portabilidade (30 dias) está contido dentro do período de vigência inicial. A prestação dos serviços de telefonia e licenciamento de *software* será contínua e ininterrupta durante todo o período de vigência.

9. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de formalização do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica para a execução do objeto, mediante a apresentação da seguinte documentação (ou comprovação via SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores):

9.2 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em cujo objeto social conste atividade compatível com o objeto desta contratação (serviços de telecomunicações, TI ou Provimento de Aplicações de Internet);

9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública (Tributos Federais, Estaduais e Municipais);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4 Qualificação técnica:

- a) Caso a licitante seja prestadora direta dos serviços de telecomunicações: apresentar o Ato de Outorga ou Autorização expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).
- b) Caso a licitante atue como **integradora ou revenda** de soluções: apresentar contrato de parceria comercial, credenciamento ou declaração formal que comprove o vínculo da licitante com uma Operadora devidamente autorizada pela ANATEL.
- c) **Termo de Responsabilidade Solidária:** Na hipótese do item "b", a licitante deverá apresentar declaração firmando compromisso de **responsabilidade solidária** entre a contratada e a operadora parceira quanto à estabilidade do tráfego e à regularidade da portabilidade numérica (conforme item 10.12 deste TR).

9.5 A documentação poderá ser substituída, total ou parcialmente, pela consulta à situação da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que os documentos estejam atualizados e válidos para consulta na data da contratação.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

10. CABERÁ À CONTRATADA

10.1 Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e com a Proposta Comercial aprovada, garantindo a qualidade, a estabilidade e a segurança das comunicações.

10.2 Manter a **Plataforma de PABX em Nuvem** disponível e operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assegurando cumprimento do SLA (*Service Level Agreement*) de 99% de disponibilidade mensal.

10.3 Realizar, sob sua inteira responsabilidade, a Portabilidade Numérica das linhas fixas atuais da Câmara. Caso a Contratada atue como integradora, caberá a ela intermediar e gerenciar todo o processo entre a Câmara, a operadora doadora e a operadora receptora parceira, garantindo a conclusão da migração dentro do prazo estipulado e minimizando o tempo de indisponibilidade, arcando com eventuais custos do processo.

10.4 Fornecer e instalar, em regime de **comodato/locação**, os **30 (trinta) aparelhos telefônicos IP e 05 (cinco) headsets profissionais** o tipo binauricular (duo), novos e homologados pela ANATEL, promovendo a configuração lógica e física nas estações de trabalho.

10.5 Fornecer e manter atualizados os aplicativos (*Softphones*) e o *software* de gestão, garantindo a compatibilidade com os sistemas operacionais de mercado (Windows, Android, IOS) e aplicando as correções de segurança (*patches*) necessárias durante toda a vigência contratual.

10.6 Prestar **Suporte Técnico Especializado** (NOC – *Network Operations Center*) para a resolução de incidentes, configuração de ramais, alteração na URA e esclarecimento de dúvida operacionais, disponibilizando canais de atendimento (telefone, e-mail e sistema de chamado) com tempo de resposta compatível com a criticidade do serviço.

10.7 Garantir a qualidade dos áudios nas chamadas (fixas e móveis), livre de ruídos, ecos ou atrasos (delay) excessivos que comprometam a inteligibilidade da conversação, em conformidade com os parâmetros técnicos da ANATEL.

10.8 Entregar as Faturas Mensais detalhadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do vencimento, discriminando os serviços fixos e móveis de forma clara para conferência.

10.9 Manter sigilo absoluto sobre os dados trafegados (voz e dados) e armazenamentos (gravações e logs) na plataforma, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), vedada a utilização dessas informações para quaisquer fins estranhos ao objeto da contratação.

10.10 Manutenção e Substituição de Hardware (Comodato): substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, qualquer equipamento (Telefone IP, Headset ou SIM Card) que apresente defeito ou vício de funcionamento durante toda a vigência do contrato.

10.11 Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (regularidade fiscal, trabalhista e autorização da ANATEL), apresentando os comprovantes sempre que solicitado pela Fiscalização.

10.12 Da Responsabilidade Solidária: Na hipótese de a Contratada atuar como integradora ou revenda de soluções tecnológicas (conforme item de Qualificação Técnica), fica estabelecido que a Contratada e a Operadora parceira (detentora da outorga STFC/SCM perante a ANATEL) respondem **solidariamente** perante a Câmara Municipal por eventuais falhas na prestação do serviço, falhas na portabilidade numérica, quedas de SLA ou descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, não sendo aceita a transferência de culpa para terceiros.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que terá competência para solicitar correções, atestar a execução dos serviços e validar as medições para fins de pagamento.

11.2 Recebimento da Implantação e Infraestrutura (Item 02 – Setup/Comodato): o recebimento dos serviços de configuração inicial, treinamento e a entrega dos terminais em comodato será simplificado e concomitante à execução financeira, materializando-se pelo regular processamento da Nota Fiscal de serviço. O ateste substituirá o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando a liquidação da despesa de implantação.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

11.3 Recebimento dos Serviços Mensais (Item 01 – Recorrente): o recebimento mensal dos serviços de telefonia, licenciamento de software e locação dos ativos dar-se-á mediante o processamento das faturas. O ateste da fatura pelo fiscal, após a conferência da disponibilidade do sistema (SLA) e integridade dos equipamentos, configurará o Recebimento Definitivo da competência, autorizando o pagamento.

11.4 A simplificação do recebimento não isenta a Contratada de suas responsabilidades. A fiscalização poderá suspender o ateste das faturas (e, conseqüentemente, o pagamento) caso verifique falhas na prestação do serviço, instabilidade no sistema ou descumprimento das especificações técnicas, até que as pendências sejam regularizadas.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada ou boleto bancário, condicionado à prévia liquidação da despesa, após o ateste do Fiscal do Contrato na(s) Nota(s) Fiscal(is).

12.2 Do Faturamento Linear e Diluído: considerando a estratégia de contratação como Solução Integrada, os custos de ativação, configuração (*setup*), portabilidade e treinamento (Item 02) foram diluídos no valor das mensalidades:

- a) Não haverá pagamento de "taxa única" ou "parcela de adesão" no início do contrato;
- b) O faturamento será realizado de forma mensal e sucessiva, correspondendo ao valor total da solução (Serviços + Infraestrutura em Comodato) para aquele período de competência;

12.3 Do Primeiro Faturamento: a primeira mensalidade só será devida e faturada após a entrega total do objeto (conclusão da instalação, entrega dos aparelhos e chips, portabilidade efetivada e treinamento realizado), devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato.

12.4 O pagamento será efetuado rigorosamente até a data de vencimento estipulada na Fatura/Nota Fiscal (desde que apresentada com a antecedência mínima exigida de 05 dias úteis), ou no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** contados da data do adimplemento da obrigação.

12.5 A interrupção total ou parcial dos serviços, ou a falha na manutenção dos equipamentos em comodato, autoriza a Fiscalização a glosar (descontar) proporcionalmente o valor da fatura mensal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 A despesa decorrente desta contratação será suportada pela função programática 01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal e correrá à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e subitem 3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações.

13.2 A despesa encontra-se devidamente prevista no **Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026**, alinhada à categoria de "Serviços de Telecomunicação".

13.3 No caso de prorrogação contratual ou continuidade da execução nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser atestadas no início de cada ano, nos termos do **art. 106, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

14. DO AVISO DE CONTRATAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1 Em estrito cumprimento ao disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a presente contratação será precedida de divulgação de **Aviso de Contratação Direta** no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com o objetivo de ampliar a competitividade.

14.2 Eventuais dúvidas de caráter técnico ou administrativo referentes à interpretação deste Termo de Referência deverão ser encaminhadas formalmente, por escrito, para o endereço eletrônico institucional: compras@jardinopolis.sp.leg.br.

14.3 O período para envio dos pedidos de esclarecimento compreende o intervalo entre a divulgação do Aviso de Contratação e o encerramento do prazo estipulado para recebimento das propostas.

14.4 As respostas serão fornecidas pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos por meio do mesmo canal eletrônico, assegurando-se a isonomia entre os participantes.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

14.5 Caso o esclarecimento altere substancialmente as condições de participação ou a formulação das propostas, a Câmara Municipal promoverá a divulgação da resposta a todos os interessados e, se necessário, a reabertura do prazo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 A presente contratação rege-se, observada a seguinte ordem de prevalência normativa, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas Resoluções internas da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) aplicáveis ao STFC e SCM, e, subsidiariamente pelas disposições de direito privado, resguardada sempre a supremacia do interesse público.

15.2 Este Termo de Referência e a Proposta Comercial da Contratada passam a fazer parte integrante e indissociável do processo administrativo e do futuro instrumento contratual, vinculando as partes ao seu cumprimento integral, independentemente de transcrição.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, à luz da legislação aplicável, do interesse público, dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e das boas práticas administrativas.

15.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Jardimópolis-SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos desta contratação que não puderem ser resolvidos administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jardimópolis, data da assinatura eletrônica.

Luiz Gustavo de Sousa (Sabá)
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

[MINUTA]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [...] / 2026

Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026

Dispensa de Licitação

Contratação de empresa especializada para prestação de Solução Integrada de Comunicação Corporativa, compreendendo plataforma PABX em nuvem, telefonia fixa (STFC), móvel (SMP) e fornecimento de equipamentos, que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardimópolis-SP e a empresa [...].

A Câmara Municipal de Jardimópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel João Guimarães, n.º 60, Centro, Jardimópolis, Estado de São Paulo, CEP 14680-072, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.998.782/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **Luiz Gustavo de Sousa**, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e, de outro lado, a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro: [...], CEP.: [...], município de [...], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a). [...].

TENDO EM VISTA a instrução processual contida nos autos do Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026, amparada pela autorização da autoridade competente e pelas definições do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, bem como em estrita observância ao disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e às condições estabelecidas na proposta vencedora, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de **Solução Integrada de Comunicação Corporativa**, compreendendo o fornecimento e licenciamento de plataforma de **PABX VIRTUAL** (nuvem) na modalidade SaaS, a disponibilização de infraestrutura de terminais em regime híbrido (**Softphones e Aparelhos Telefônicos IP Físicos**), **Serviço Telefônico Fixo Comutado** (STFC) via **Tronco Digital SIP** com portabilidade numérica e **Serviço Móvel Pessoal** (SMP) com conectividade de dados, visando à modernização tecnológica da Contratante.

1.2 As especificações técnicas detalhadas do serviço, incluindo o escopo mínimo de funcionalidades, requisitos de segurança, níveis de qualidade e disponibilidade, suporte técnico e treinamento, são aquelas integralmente descritas no **Termo de Referência** do **Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026**, que é parte integrante e indissociável deste Contrato, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

2.1 O presente Contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no seu art. 75, inciso II, que trata da contratação direta por dispensa de licitação, combinado com as Resoluções pertinentes desta Câmara Municipal.

2.2 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** com base nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em estrita observância ao art. 89 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Câmara Municipal de Jardimópolis e a existência de créditos orçamentários suficientes.

3.2 Dentro do prazo de vigência, a execução do objeto obedecerá aos seguintes marcos temporais:

- a) **Início da instalação:** a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para concluir a entrega dos equipamentos, a portabilidade numérica e a configuração total da plataforma.
- b) **Início das mensalidades:** a cobrança dos serviços mensais e a contagem para faturamento recorrente iniciar-se-ão somente após o Recebimento Definitivo da etapa de instalação, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato (*vide* item 11.2 do Termo de Referência).

3.3 O pagamento da primeira mensalidade será realizado de forma proporcional (*pro rata die*), considerando exclusivamente a quantidade de dias de efetiva disponibilidade do serviço compreendidos entre a data do Aceite Definitivo da instalação e a data de fechamento do ciclo de faturamento da CONTRATADA. Caso a instalação consuma integralmente o primeiro mês de vigência, o faturamento recorrente iniciar-se-á apenas no mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO

4.1 O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$ [...] ([...]), conforme Proposta Comercial da CONTRATADA, sendo composto por **12 (doze) parcelas mensais de R\$ [...] ([...])**.

4.2 Em estrita observância ao Termo de Referência, os custos relativos à instalação, *setup*, portabilidade e treinamento foram integralmente diluídos no valor das parcelas mensais, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer pagamento a título de taxa de adesão ou parcela única inicial.

4.3 Nos preços pactuados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas da CONTRATADA, incluindo o **regime de comodato** dos equipamentos (30 Telefones IP e 05 Headsets biauriculares), tributos, encargos sociais, suporte técnico e manutenção integral da infraestrutura.

4.4 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta (data-base). Após o decurso de 01 (um) ano, os valores mensais poderão ser reajustados mediante solicitação formal da CONTRATADA, utilizando-se a verificação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, visando, exclusivamente, à reposição da perda do poder aquisitivo da moeda.

4.5 Eventuais solicitações de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formuladas por escrito e devidamente instruídas com planilha de custos e documentos comprobatórios.

4.6 A CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias** (art. 92, XI da Lei Federal n.º 14.133/2021) para analisar e responder ao pleito, contados a partir do recebimento da documentação completa.

4.7 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta de titularidade da CONTRATADA ou por meio de boleto bancário, condicionado sempre à prévia liquidação da despesa pelo Setor de Contabilidade, após o devido ateste do Fiscal do Contrato no documento fiscal.

4.8 A contagem para o primeiro faturamento mensal iniciar-se-á somente após o **Recebimento Definitivo da etapa de instalação**, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, conforme regra de *pro rata die* estabelecida na Cláusula Terceira.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

4.9 O pagamento será efetuado até a data de vencimento estipulada na fatura, desde que apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Caso a CONTRATADA não observe esse prazo, o pagamento será processado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, sem encargos moratórios para a Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de **2026**, na seguinte classificação orçamentária:

- a) **Função Programática:** 01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis.
- b) **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações.

5.2 A presente contratação observa o planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Jardimópolis e o **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026**, conforme evidenciado no **Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026**.

5.3 As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, devendo ser atestadas no início de cada exercício, nos termos do art. 106, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Eventuais alterações a este Contrato, sejam elas qualitativas ou quantitativas, reger-se-ão pela disciplina do **artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021**, devendo ser devidamente justificadas nos autos do processo e formalizadas por meio de **Termo Aditivo**.

6.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, com as condições estabelecidas no Termo de Referência do **Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026** e nas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Caberá ao **Gestor(a) do Contrato** a coordenação e o acompanhamento gerencial, incluindo a verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, o acompanhamento dos pagamentos e a instrução de eventuais processos de apuração de responsabilidade, conforme atribuições detalhadas no Termo de Referência.

7.3 Caberá ao **Fiscal(is) do Contrato** o acompanhamento direto da execução do objeto, o que inclui a verificação da conformidade dos serviços entregues com as especificações pactuadas nos termos do **art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

7.4 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício ou defeito nos produtos/serviços fornecidos.

7.5 Ficam designados para atuar na gestão e fiscalização do presente Contrato os servidores:

- a) **Gestor(a) do contrato:**
Nome: Ana Lúcia Malvestio.
Cargo: Agente de Contratações.
- b) **Fiscal(is) do Contrato:**
Nome: Mateus Delfante Galanti.
Cargo: Chefe Geral de Departamentos.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

8.1 Não será exigida a prestação de garantia financeira para a execução do presente contrato, dada a natureza do objeto e o valor da contratação, ressalvada a garantia técnica dos equipamentos fornecidos prevista no Termo de Referência.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, **caso se enquadre nos parâmetros de dimensionamento e exigibilidade previstos na legislação trabalhista e previdenciária vigente** aplicável ao seu porte empresarial e número de funcionários.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- b) Designar formalmente o Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato, conforme previsto neste instrumento.
- c) Proporcionar as condições necessárias para a implantação e utilização do serviço (acesso à rede local e internet estável).
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste Contrato em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência do Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026** e em sua proposta.
- b) **Manutenção e Comodato:** Responsabilizar-se integralmente pela funcionalidade dos 30 aparelhos IP e 05 headsets biauriculares, promovendo a substituição sem custos de qualquer unidade defeituosa em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- c) Abster-se de cobrar quaisquer taxas de instalação, adesão ou configuração fora das mensalidades pactuadas, conforme o modelo de faturamento diluído aceito na proposta.
- d) Garantir a portabilidade numérica e a estabilidade da plataforma (SLA), mantendo suporte técnico ativo (NOC) durante toda a vigência.
- e) Não subcontratar o objeto principal (gestão da Plataforma PABX em Nuvem), mantendo a unicidade de responsabilidade técnica perante a Câmara, **admitindo-se, contudo, a atuação em parceria com operadora detentora de outorga STFC/SCM para o tráfego de voz e dados.**
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (ANATEL, regularidade fiscal e trabalhista);
- g) Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos incidentes sobre o objeto, bem como responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão.
- h) **Da Responsabilidade Solidária:** Caso atue como integradora ou revenda de soluções tecnológicas, responder **solidariamente** com a Operadora parceira (detentora da outorga STFC/SCM perante a ANATEL) por eventuais falhas na prestação do serviço, falhas na portabilidade numérica, quedas de SLA ou descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, não sendo aceita a transferência de culpa para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

10.2 As sanções, aplicadas conforme a gravidade da infração, incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, e serão processadas em procedimento administrativo próprio.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à **multa compensatória de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4 A CONTRATANTE poderá reter dos créditos decorrentes deste Contrato os valores necessários ao pagamento das multas aplicadas, ou cobrá-las judicialmente. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de quitação de multas.

10.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA por prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por via judicial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão sempre formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que a nova entidade atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, não haja prejuízo à execução do contrato e haja a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**, tratando eventuais dados pessoais a que tenham acesso estritamente para as finalidades de execução do contrato.

12.2 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a divulgação das informações relativas a este Contrato (razão social, CNPJ, objeto, valor, vigência) no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e nos demais meios de publicidade da CONTRATANTE, em conformidade com a legislação de transparência pública.

12.3 Considerando a natureza do serviço (telefonia com gravação exclusiva no ramal da recepção), a CONTRATADA obriga-se a manter **sigilo absoluto** sobre o conteúdo das chamadas, logs de tráfego e áudios armazenados na plataforma, vedada a sua utilização para fins estranhos ao contrato ou o compartilhamento com terceiros sem ordem judicial, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 DO FORO: fica eleito o foro da Comarca de Jardimópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: integram este Contrato, para todos os fins, independentemente de transcrição: o Termo de Referência do Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026; a Proposta de Preços da CONTRATADA; e as respectivas Nota de Empenho.

13.3 DAS FORMAS DE ASSINATURA: para a formalização deste Contrato, serão admitidas assinaturas físicas, eletrônicas ou digitais, desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica previstos na legislação aplicável (ICP-Brasil ou Lei Federal n.º 14.063/2020).

13.4 DA FORMALIZAÇÃO: E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Jardinópolis, [...] de [...] de [...].

Câmara Municipal de Jardimópolis-SP
Luiz Gustavo de Sousa
Presidente
(CONTRATANTE)

[...]
[...]
(CONTRATADA)

Visto:

Procuradoria Jurídica
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Cargo:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

DELIBERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Referência: Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de PABX Virtual em Nuvem, Tronco Digital SIP e Telefonia Móvel.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, Sr. **Luiz Gustavo de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Revisão e Adequação apresentado pelo Setor de Compras, o qual detalha a necessidade de refino do escopo técnico (gravação e bloqueio de LDI) e o fortalecimento das cláusulas de responsabilidade solidária para empresas integradoras;

CONSIDERANDO que as alterações propostas visam à otimização dos recursos públicos (economicidade) e à maior segurança jurídica na execução do contrato, sem descaracterizar o objeto principal ou restringir a competitividade do certame;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a integridade e a legalidade de todos os atos da fase preparatória, em especial o controle prévio de legalidade exigido pelo art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

DECIDE:

- 1. ACOLHER**, na íntegra, as justificativas apresentadas no Relatório Técnico, **RATIFICANDO** as alterações procedidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, por entender que as elas coadunam com o interesse público e a eficiência administrativa.
- 2. DETERMINAR** o imediato encaminhamento dos autos à **Procuradoria Jurídica** desta Casa Legislativa, para fins de análise e emissão de parecer jurídico complementar sobre as adequações realizadas, garantindo-se o necessário controle prévio de legalidade.
- 3. DETERMINAR** que, após a manifestação jurídica favorável, os autos retornem a esta Presidência para a **assinatura formal do Termo de Referência retificado** e a subsequente autorização para o prosseguimento do feito.
- 4. DETERMINAR**, desde já, que após o cumprimento da etapa jurídica e assinatura desta Presidência, o Setor de Compras proceda com a publicação do **Aviso de Contratação Direta** atualizado, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

CUMPRA-SE.

Jardimópolis, data da assinatura eletrônica.

Gustavo Sabá

Luiz Gustavo de Sousa (Sabá)
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

TERMO DE REMESSA

Referência: Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026

Objeto: Contratação de solução integrada de comunicação (PABX Nuvem, STFC e SMP).

Encaminho a esta Procuradoria Jurídica os autos do **Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026**, que versa sobre a contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Dispensa de Licitação em razão do valor), visando a atender à demanda de modernização da infraestrutura de comunicação desta Casa Legislativa.

O presente encaminhamento cumpre a determinação exarada na recente **Deliberação da Presidência**, a qual, após acolher o **Relatório Técnico de Revisão**, ratificou as adequações procedidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato (notadamente quanto ao ajuste de escopo de gravação, bloqueio de LDI e regramento de responsabilidade solidária para integradoras).

À luz do disposto no **art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, submetem-se os autos à apreciação jurídica para fins de **manifestação complementar e controle prévio de legalidade** das alterações realizadas. O objetivo é assegurar que a instrução retificada mantenha o alinhamento aos princípios da Administração Pública, garantindo a segurança jurídica necessária para o prosseguimento do feito.

Para fins de subsídio à análise, os autos seguem instruídos com as peças fundamentais e as recentes atualizações:

- **Relatório Técnico de Revisão e Adequação da Fase Preparatória;**
- **Termo de Referência (Versão Retificada);**
- **Minuta Contratual (Versão Retificada);**
- **Deliberação da Presidência (Ratificação das Alterações e Remessa ao Jurídico);**

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Pedro Aurelyo Silva
Chefe do Setor de compras, licitações e contratos
Câmara Municipal de Jardimópolis



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE PABX VIRTUAL (NUVEM), A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TERMINAIS EM REGIME DE COMODATO/LOCAÇÃO (APARELHOS TELEFÔNICOS IP E HEADSETS), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) VIA TRONCO DIGITAL SIP COM PORTABILIDADE NUMÉRICA E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), VISANDO À MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP.

1. Os presentes autos foram reenviados à Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal por força da determinação da Presidência da Casa Legislativa constante da deliberação – Doc. D16, em razão de alterações ocorridas no termo de referência e na minuta contratual, em decorrência do relatório técnico do Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos (**Relatório Técnico, TR reificado e minuta contratual retificada – documento D15**). Os ajustes tiveram como justificativa a otimização do sistema de gravação, bloqueio de LDI, melhoria ergonômica de hardware e estabelecimento de responsabilidade solidária para integradoras, visando a assegurar maior segurança jurídica e economia ao erário.

1.1. Conforme se verifica do parecer anteriormente emitido – Doc.D13, trata-se de procedimento administrativo visando contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de empresa especializada para prestação de Solução Integrada de Comunicação Corporativa, compreendendo o licenciamento de plataforma de PABX Virtual (Nuvem), a disponibilização de infraestrutura de terminais em regime de comodato/locação (Aparelhos Telefônicos IP e Headsets), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) via Tronco Digital SIP com Portabilidade Numérica e Serviço Móvel Pessoal (SMP), visando à modernização tecnológica da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, observando ainda a Resolução n.º 284/2023, com as alterações da Resolução n.º 291/2024.

2. A necessidade da contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 02/2026 (doc. D2). Os documentos D4 e D9 trazem a autorização do Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis para a contratação direta pretendida por meio de dispensa de licitação, aprovação do ETP, ratificação e determinação para remessa dos autos à procuradoria Jurídica. Já o documento D6 traz a pesquisa de preços / estimativa da contratação, definindo o valor de referência anual em R\$ 41.995,08 (período de 12 meses). O ETP foi elaborado – doc. D5; Foram juntados o PCA e documentos orçamentários da Câmara Municipal de Jardimópolis comprovando que a contratação consta do planejamento da CMJ e a existência de dotação orçamentária – doc. D7. Termo de Referência – TR – D10 / Termo de Referência – TR - Retificado doc. D15; O documento D11 refere-se à minuta contratual



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

elaborada, e a minuta contratual retificada encontra-se igualmente no documento D15. Por fim os autos foram reencaminhados para esta Procuradoria Jurídica para lavratura de novo parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021 – doc. D17.

3. É que merece ser relatado. OPINO.

4. A Lei Federal nº. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada/dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável as hipóteses estão previstas no art. 75 da referida norma, e nos moldes previstos no inciso II, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/2025, a licitação será dispensável quando a contratação envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato, podendo este ser dispensado até o limite de dispensa previsto no artigo I do artigo 95 da Lei 14.133/2021, e observado o inciso II do mesmo artigo.

A Lei 14.133/2021 traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, devendo ser observado em especial o contido nos artigos 6º, inciso XXIII, 23, 72, e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, assim como a Resolução nº 284/2023 da CMJ que regulamentou, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as contratações diretas, inclusive aquelas correspondentes a procedimentos de dispensa de licitação.

No caso em comento, como já registrado no início deste parecer, busca-se a contratação de empresa especializada para prestação de Solução Integrada de Comunicação Corporativa, compreendendo o licenciamento de plataforma de PABX Virtual (Nuvem), a disponibilização de infraestrutura de terminais em regime de comodato/locação (Aparelhos Telefônicos IP e Headsets), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) via Tronco Digital SIP com Portabilidade Numérica e Serviço Móvel Pessoal (SMP), visando à modernização tecnológica da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, observando ainda a Resolução n.º 284/2023, com as alterações da Resolução n.º 291/2024.

Além da justificativa para a contratação constante da DFD, o processo está instruído com ETP, pesquisa de preços, sendo a estimativa máxima para a contratação de R\$ 41.995,08 (quarenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos) para o período de 12 meses, inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21; Constam os documentos orçamentários. A demanda está prevista no PCA juntado, e o Termo de Referência, assim como a minuta do contrato, com as retificações ocorridas, foram



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

devidamente elaborados.

A pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória e os autos contém a documentação necessária para o procedimento, atendendo satisfatoriamente também os termos do art. 72 da Lei nº. 14.133/21.

O Termo de Referência – TR (retificado), encontra-se em consonância com o artigo 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021.

Entendo que a minuta do contrato (retificada) contém, de forma satisfatória, os elementos do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Igualmente a observância da Resolução nº 284/2023 se deu de forma satisfatória.

Consigno, novamente que os responsáveis pela condução do presente / Departamento de Compras e Licitações / Agente de Contratação, devem: a) se ater, durante todo processo, a composição dos custos menores ou iguais a mediana ou média do objeto da contratação pretendida; b) realizar, antes da contratação, consulta prévia da relação de empresas impedidas de licitar ou contratar com os Poderes Executivo e Legislativo do município, certificando nos autos; c) divulgar o aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis; d) divulgar e manter o extrato da contratação, à disposição do público, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, como condição indispensável para validade do ato; e) observar os limites estabelecidos no artigo 95 da Lei 14.133/2021 para dispensa/substituição do contrato por nota de empenho, se for o caso; f) encaminhar, após o encerramento das fases e julgamento de eventuais recursos, os autos à Presidência da Câmara Municipal de Jardimópolis para os fins do artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, com a necessidade de observância do contido no parágrafo anterior pelos responsáveis pela condução deste procedimento, manifesto-me pela legalidade do processo de contratação, inclusive da minuta do Termo de Referência e minuta contratual que foram retificados, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o meu parecer *sub Judice*.

Procuradoria Jurídica, 04 de março de 2026.

José Paulo Ribeiro

JOSÉ PAULO RIBEIRO
Procurador Jurídico do Legislativo
OAB/SP 124.597



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

DELIBERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Referência: Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de PABX Virtual em Nuvem, Tronco Digital SIP e Telefonia Móvel.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, Sr. **Luiz Gustavo de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO a regular instrução dos autos na fase preparatória, em especial após as retificações procedidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato visando à otimização de custos e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico Complementar** exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa (Doc. D18), que opinou pela **legalidade** do processo e das minutas retificadas, fundamentando-se nos arts. 53 e 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a manifestação jurídica favorável autoriza o prosseguimento do feito para a etapa de seleção da proposta mais vantajosa;

DECIDE:

- 1. ACOLHER**, na íntegra, o **Parecer Jurídico Complementar** exarado em 04 de março de 2026, adotando seus fundamentos e conclusões como razão de decidir desta Presidência.
- 2. AUTORIZAR** o envio imediato do **Termo de Referência Retificado** para assinatura desta autoridade competente, formalizando o escopo definitivo da contratação.
- 3. AUTORIZAR** o Setor de Compras, Licitações e Contratos a proceder com a **divulgação do Aviso de Contratação Direta** no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial deste município, pelo prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, para fins de recebimento de propostas.
- 4. DETERMINAR** que, após o decurso do prazo e o julgamento das propostas, os autos retornem para adjudicação do objeto e homologação do resultado, observando-se os limites orçamentários e as orientações de controle prévio da Procuradoria.

CUMPRA-SE.

Jardimópolis, data da assinatura eletrônica.

Gustavo Sabá

Luiz Gustavo de Sousa (Sabá)
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

TERMO DE REMESSA

Referência: Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026

Objeto: Contratação de solução integrada de comunicação (PABX Nuvem, STFC e SMP).

Encaminhamento à Presidência desta Casa Legislativa os presentes autos, em estrito cumprimento à determinação exarada na Deliberação da Presidência e após a conclusão favorável do controle prévio de legalidade realizado pela Procuradoria Jurídica.

O presente encaminhamento tem por finalidade colher a assinatura de Sua Excelência no **Termo de Referência (versão consolidada)** e no **Aviso de Contratação Direta**, peças fundamentais que refletem fielmente as adequações técnicas e administrativas ratificadas por esta Presidência e validadas por meio do Parecer Jurídico Complementar.

Com a formalização das assinaturas nos referidos documentos, o Setor de Compras procederá com a imediata abertura da fase externa, garantindo a publicidade do certame pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, conforme rito estabelecido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentações internas.

Para fins de assinatura, seguem anexos:



- **Termo de Referência** (Versão Consolidada para publicação);
- **Aviso de Contratação Direta.**

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Pedro Aurelyo Silva
Chefe do Setor de compras, licitações e contratos
Câmara Municipal de Jardimópolis



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 02/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de empresa para fornecimento de Solução Integrada de Comunicação Corporativa)

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente processo administrativo de contratação direta será realizado por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido para compras e serviços comuns.

1.2 A instrução processual observa, subsidiariamente, as diretrizes da Lei Federal n.º 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e as normas internas desta Casa Legislativa, em especial a Resolução n.º 284/2023, com as alterações da Resolução n.º 291/2024.

1.3 O presente Termo de Referência tem como objetivo definir as condições técnicas e operacionais para a contratação, em estrita conformidade com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) n.º 02/2026 e com as especificações, justificativas e pesquisas de mercado consolidadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado.

1.4 O critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o lote único, sendo vedada a adjudicação fracionada (por item), conforme justificativa técnica de interoperabilidade, segurança cibernética e unicidade de responsabilidade técnica demonstrada no ETP, admitindo-se a participação de empresas integradoras de soluções, desde que assegurada a unicidade de gestão e a responsabilidade solidária perante a Contratante.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para prestação de **Solução Integrada de Comunicação Corporativa**, compreendendo o licenciamento de plataforma de PABX Virtual (Nuvem), a disponibilização de infraestrutura de terminais em regime de **comodato/locação** (Aparelhos Telefônicos IP e *Headsets*), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) via Tronco Digital SIP com Portabilidade Numérica e Serviço Móvel Pessoal (SMP), visando à modernização tecnológica da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.

2.2 Especificação técnica detalhada do serviço:

Item	Descrição Simplificada	Unidade	Quantidade estimada
01	<p>SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE (SERVIÇOS)</p> <p>Prestação mensal de serviços abrangendo:</p> <p>Plataforma de PABX Virtual (até 30 ramais) com URA, Gravação (exclusiva para o ramal da recepção) e Relatórios;</p> <p>Tronco Digital SIP (15 canais) com tráfego ilimitado nacional (fixo e móvel), com bloqueio obrigatório de chamadas internacionais (LDI);</p> <p>05 Linhas Móveis (SMP) com 10GB de dados cada.</p>	mês	12 meses



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

	Inclui <i>setup</i> inicial, portabilidade, treinamento e suporte técnico.		
02	<p>DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TERMINAIS (COMODATO)</p> <p>Disponibilização e manutenção integral de 30 (trinta) aparelhos telefônicos IP de mesa e 05 (cinco) <i>headsets</i> USB profissionais com cancelamento de ruído, garantindo a substituição imediata em caso de vício ou defeito.</p>	mês	12 meses

2.3 Trata-se de serviço comum de natureza contínua, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

2.4 A contratação é definida como uma **solução tecnológica sistêmica e indivisível**, cuja eficiência depende da interoperabilidade total entre o *software* de gestão (PABX Virtual) e os canais de voz/dados.

2.5 Por essa razão, exige-se a unicidade de responsabilidade técnica, concentrando na Contratada o dever de garantir a integração entre os equipamentos físicos (*hardware*) e o sistema lógico, vedando-se o fracionamento do objeto. Em caso de contratação de empresa integradora, esta responderá solidariamente com a operadora detentora da outorga pela infraestrutura de tráfego (STFC/SMP).

3. **REQUISITOS DE FUNCIONALIDADE E DESEMPENHO**

3.1 A solução ofertada deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos mínimos de funcionalidade e desempenho:

- **Tecnologia:** a solução deve ser 100% baseada em nuvem (*Cloud Computing*), na modalidade SaaS, dispensando a instalação de servidores físicos (*hardware*) nas dependências da Câmara.
- **Hospedagem e Latência:** a plataforma deverá estar hospedada em *Data Centres* que garantam um adequado tempo de resposta (baixa latência) para tráfego de voz em tempo real, evitando atrasos (*delay*) ou picotes na conversação, preferencialmente, com infraestrutura localizada em território nacional ou com rotas otimizadas para o Brasil.
- **URA Inteligente (Atendimento Automático):** capacidade de configuração de URA (Unidade de Resposta Audível) com múltiplos níveis de atendimento (ex: “Digite 1 para legislativo”; “Digite 2 para administrativo”), permitindo mensagens personalizadas por horário (Expediente/Plantão/Feriados).
- **Serviços de Utilidade Pública (tridígitos):** a solução deve garantir, obrigatoriamente, o completamento de chamadas para Serviços de Emergência e Utilidade Pública (notadamente 190, 192, 193). O roteamento deve ser geolocalizado, assegurando que a chamada originada na Câmara seja direcionada para as centrais de atendimento do município de Jardimópolis-SP ou da região correspondente, conforme regulamentação da ANATEL.
- **Gestão de Permissões e Bloqueios:** funcionalidade para configuração de perfis de acesso por ramal ou grupos de ramais, permitindo o bloqueio seletivo e gerenciável de chamadas para celulares (VC1/VC2/VC3) ou DDD, visando ao controle efetivo de custos. Fica estabelecido o **bloqueio geral e mandatário para chamadas de Longa Distância Internacional (LDI)** em todos os ramais da plataforma, uma vez que tal serviço não integra o objeto desta contratação e não será utilizado pela Contratante.
- **Flexibilidade Híbrida de Terminais (Uso Multi-Dispositivo):** a plataforma deverá suportar o provisionamento e funcionamento de ramais em regime híbrido, permitindo à Contratante escolher o tipo de terminal mais adequado para cada posto de trabalho, garantindo compatibilidade nativa.
- **Gravação de Chamadas:** recurso nativo para gravação do áudio das chamadas (recebidas e realizadas) **exclusivamente para o ramal da recepção/atendimento central**, com armazenamento em nuvem disponível para consulta e download por no mínimo 03 (três)



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

meses, garantindo auditoria e segurança. A solução deve permitir, tecnicamente, a expansão futura do recurso para outros ramais mediante solicitação e eventual ajuste contratual.

- **Dashboard Gerencial:** painel web para gestão em tempo real, permitindo a extração de relatórios detalhados (chamadas atendidas, perdas, tempo de espera).
- **Segurança e Criptografia:** a plataforma em nuvem deve possuir recursos ativos de *Session Border Controller* (SBC), garantindo a ocultação da topologia de rede e a proteção contra ataques cibernéticos de Negação de Serviço (DoS/DDoS) e tentativas de fraude telefônica (*toll fraud*). Suporte a criptografia de sinalização (TLS) e de voz (SRTP).
- **Redundância e Transbordo Automático (*Failover*):** o sistema deverá possuir funcionalidade de redirecionamento automático de chamadas em caso de queda do link de internet principal da Contratante, desviando o tráfego imediatamente para os aplicativos móveis (softphones) via rede de dados (4G/5G) ou para números externos pré-configurados.
- **Capacidade de Canais:** o tronco SIP deve ser dimensionado para suportar até 30 ramais, com no mínimo, 15 (quinze) canais de chamadas simultâneas (vias de voz), garantindo taxa de bloqueio zero para o volume de tráfego da Câmara.
- **Franquia de Voz (Ilimitada):** tráfego ilimitado para chamadas locais e de longa distância nacional (LDN/DDD) destinadas a terminais fixos e móveis de qualquer operadora (tarifa *flat rate*).
- **Portabilidade Numérica (DDR):** a contratada deverá garantir a portabilidade dos números fixos atuais da Câmara, assegurando a manutenção da identidade telefônica do órgão.
- **Qualidade de Áudio:** suporte aos codecs de áudio padrão de mercado (G.711, G.729), e a codecs de Alta Definição (*HD Voice/Wideband*), como G.722 ou OPUS, assegurando clareza nas comunicações e compatibilidade plena com os terminais IP de alta definição.
- **Quantitativo de Linhas Móveis:** fornecimento de 05 (cinco) linhas móveis corporativas.
- **Conectividade de Dados:** cada linha deverá possuir franquia de dados individuais de, no mínimo, 10 GB (dez *gigabytes*) mensais, com velocidade 4G/LTE (ou 5G onde houver cobertura), visando ao suporte de tráfego de voz via aplicativo *softphone* em mobilidade.
- **Voz de Roaming:** minutos ilimitados para chamadas nacionais e isenção de taxas de roaming nacional.
- **Chips:** fornecimento de SIM Cards nos formatos universais (padrão/micro/nano).

3.2 Licenciamento da Plataforma: Serão admitidas propostas de empresas que atuem como desenvolvedoras/titulares da plataforma ou como provedoras licenciadas de tecnologias de terceiros, desde que a Contratada garanta autonomia total de gestão e suporte técnico direto à Câmara.

3.3 Interoperabilidade: A Contratada deverá garantir que os terminais IP fornecidos em comodato (Item 02 do objeto) sejam plenamente compatíveis com todas as funcionalidades da plataforma em nuvem descritas nesta seção.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS TERMINAIS (HARDWARE)

4.1 A Contratada deverá disponibilizar, em regime de **comodato/locação**, equipamentos novos, de primeiro ciclo de vida (vedados itens recondicionados), devidamente homologados pela ANATEL. A manutenção corretiva, atualização de *firmware* e a substituição imediata de terminais com vício ou defeito técnico correrão por conta exclusiva da Contratada durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional à Câmara.

4.2 Quanto aos Aparelhos Telefônicos IP (*hardphones*) de mesa:

- **Protocolo:** suporte nativo ao protocolo SIP 2.0 (RFC 3261) e compatibilidade total com a plataforma em nuvem ofertada, garantindo interoperabilidade;
- **Conectividade de Rede:** possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de rede RJ-45 operando em velocidade 10/100 Mbps ou superior, permitindo a conexão do computador em série (modo *bridge*) para a utilização de um único ponto de rede lógico na estação de trabalho;
- **Alimentação:** o equipamento deverá possuir capacidade dupla de alimentação, suportando nativamente a tecnologia PoE (*Power over Ethernet*) e possuindo entrada para fonte externa. Todos os terminais deverão ser entregues acompanhados de suas respectivas fontes de alimentação AC/DC (bivolt automático), garantindo a plena operabilidade do aparelho tanto via cabo de rede quanto via conexão elétrica convencional;



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- **Qualidade do áudio:** suporte à áudio de alta definição tanto no monofone quanto no viva-voz, compatível com codecs G.711 e G.729 (padrões de mercado);
 - **Interface e Usabilidade:** *display* LCD (gráfico ou alfanumérico) para visualização clara da identificação de chamadas (BINA), data e hora. O aparelho deve possuir teclas dedicadas para funções de telefonia (*mute*, *headset*, transferência, volume);
- 4.3 Quanto aos *Headsets* Corporativos (fones com microfone):
- **Conexão e Compatibilidade:** interface USB *Plug & Play* (dispensa a instalação de drivers manuais), com detecção automática pelos sistemas operacionais utilizados na Câmara. Deve possuir compatibilidade nativa com as principais plataformas de Comunicação Unificada (Softphones, Microsoft Teams, Zoom etc.);
 - **Microfone:** haste flexível e giratória, com **ângulo de rotação de, no mínimo, 260°**, permitindo o ajuste preciso para captação da voz. Deve possuir tecnologia de cancelamento de ruído (*noise cancelling*), isolando os ruídos do ambiente de trabalho;
 - **Ergonomia e Acústica:** modelo profissional leve, **obrigatoriamente do tipo biauricular (fones em ambos os ouvidos / duo)**. A tiara (alça) deve ser ajustável e os protetores auriculares devem ser macios, ambos com **revestimento em material sintético (tipo couro sintético/courino)**, proporcionando conforto para longas horas de uso e adequado isolamento acústico. (*Vedada a oferta de modelos ***monoauriculares ou com espumas simples de baixa densidade*).
 - **Qualidade de Áudio:** suporte a áudio de alta qualidade e fidelidade, garantindo clareza tanto para conversação em webconferências e chamadas telefônicas quanto para a reprodução de arquivos de mídia.
 - **Controle Integrado:** controlador posicionado no cabo contendo botões para ajuste rápido e simplificado de volume (+/-) e função de mudo (*mute*) do microfone, preferencialmente com indicação visual (LED) de ativação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o lote único, devendo as concorrentes cotarem a solução completa (Serviços + Infraestrutura em Comodato), sendo vedada a adjudicação parcial ou por item isolado.

5.2 A proposta comercial deverá ser apresentada de forma clara, contendo razão social, CNPJ e validade mínima de 60 (sessenta) dias, discriminando obrigatoriamente a composição dos custos conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
01	SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE (SERVIÇOS): PABX Nuvem (com gravação exclusiva na recepção), Tronco SIP (com bloqueio de LDI) e 05 Linhas Móveis. Inclui setup, portabilidade e treinamento.	R\$ xx.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx
02	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (COMODATO): Mensalidade referente ao uso e manutenção de 30 Telefones IP e 05 Headsets (biauriculares).	R\$ xx.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Valor Total da Proposta (Global Anual)

R\$ xx.xxx,xx
(valor por extenso)

5.3 Serão desclassificadas as propostas cujo **Valor Global Anual** seja superior ao estimado pela Câmara Municipal de Jardimópolis-SP (**R\$ 41.995,08**), ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

5.4 Em estrita observância ao art. 13 da Resolução n.º 284/2023 da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, serão assegurados o tratamento diferenciado e a prioridade de contratação para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

5.5 A preferência será concedida conforme os critérios de desempate previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e nas normas internas desta Casa Legislativa, visando ao fomento do desenvolvimento local e regional.

5.6 Eventuais situações de empate entre propostas serão resolvidas de forma objetiva mediante negociação direta com os interessados, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor preço final.

6. DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Da fase de Implantação e Migração (setup): Contratada terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para executar integralmente os serviços de ativação e instalação inicial, compreendendo:

- Configuração Lógica:** ativação da instancia do PABX em Nuvem, criação dos ramais, configuração URA (menus de atendimento) **parametrização do recurso de gravação no ramal da recepção** e parametrização das filas de espera conforme cronograma da Câmara;
- Disponibilização de Hardware (Comodato):** entrega, montagem e configuração física de 30 (trinta) Aparelhos Telefônicos IP e 05 (cinco) Headsets nas estações de trabalho indicadas pela Contratante, em regime de comodato;
- Logística Móvel:** entrega física dos SIM Cards (chips) nas dependências da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP e ativação das linhas móveis com os pacotes de dados contratados;
- Portabilidade Numérica:** gestão administrativa e técnica do processo de portabilidade dos números fixos atuais (DDR) junto à operadora doadora, devendo agendar a janela de corte (migração) em horário de menor impacto às atividades legislativas, preferencialmente fora do expediente funcional. **Eventuais falhas de comunicação entre a Contratada e operadoras parceiras não eximem a empresa do cumprimento do prazo de migração;**
- Capacitação:** realização de treinamento operacional (presencial ou remoto) para os servidores indicados pela Contratante, instruindo sobre o uso dos aplicativos (*softphones*) em *desktop* e celulares, bem como sobre a abertura de chamados técnicos.

6.2 Da fase de Execução Continuada: concluída a implantação, o serviço passará a ser prestado em regime de fornecimento contínuo e ininterrupto (24 horas por dia, 07 dias por semana).

- A contratada deverá manter a plataforma de PABX Virtual e a conectividade das linhas móveis operacionais, garantindo a estabilidade das chamadas e o cumprimento dos Níveis de Serviço (SLA) estabelecidos.
- A execução mensal abrange a manutenção corretiva, o suporte técnico (*help desk/NOC*), a atualização de software e a gestão do tráfego de voz e dados.

6.3 Os serviços de gestão e tráfego serão executados remotamente (Nuvem), devendo a entrega dos chips, dos equipamentos em comodato e eventuais visitas técnicas (se necessárias) ocorrerem na sede da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.

7. DA FORMALIZAÇÃO

7.1 Considerando a complexidade das responsabilidades acessórias (suporte técnico, manutenção de SLA, gestão de ativos em comodato e sigilo de dados) e a necessidade de segurança jurídica na execução



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

continuada, a contratação será formalizada mediante assinatura de **Contrato Administrativo**, nos termos do **art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

7.2 O instrumento contratual poderá ser formalizado preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se de plataformas de assinatura digital com certificado ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, integridade e celeridade do processo administrativo.

7.3 Após a assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, a operacionalização da gestão administrativa (emissão de segundas vias, acompanhamento de tráfego, relatórios de produtividade e abertura de chamados) dar-se-á mediante o cadastro da Câmara nas plataformas digitais da Contratada (Portal do Cliente ou Área de Gestão).

7.4 Compete à Contratante manter atualizado o cadastro dos gestores autorizados junto aos sistemas da Contratada, bem como realizar o aceite formal dos termos de uso da plataforma SaaS ofertada.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A futura contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a Câmara e que haja crédito orçamentário disponível.

8.2 A eficácia legal da contratação e o início da execução dos serviços ficam condicionados à publicação do extrato no diário oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao princípio da publicidade.

8.3 O prazo para conclusão da instalação e portabilidade (30 dias) está contido dentro do período de vigência inicial. A prestação dos serviços de telefonia e licenciamento de *software* será contínua e ininterrupta durante todo o período de vigência.

9. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de formalização do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica para a execução do objeto, mediante a apresentação da seguinte documentação (ou comprovação via SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores):

9.2 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em cujo objeto social conste atividade compatível com o objeto desta contratação (serviços de telecomunicações, TI ou Provimento de Aplicações de Internet);

9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública (Tributos Federais, Estaduais e Municipais);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4 Qualificação técnica:

- a) Caso a licitante seja prestadora direta dos serviços de telecomunicações: apresentar o Ato de Outorga ou Autorização expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).
- b) Caso a licitante atue como **integradora ou revenda** de soluções: apresentar contrato de parceria comercial, credenciamento ou declaração formal que comprove o vínculo da licitante com uma Operadora devidamente autorizada pela ANATEL.
- c) **Termo de Responsabilidade Solidária:** Na hipótese do item "b", a licitante deverá apresentar declaração firmando compromisso de **responsabilidade solidária** entre a contratada e a operadora parceira quanto à estabilidade do tráfego e à regularidade da portabilidade numérica (conforme item 10.12 deste TR).

9.5 A documentação poderá ser substituída, total ou parcialmente, pela consulta à situação da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que os documentos estejam atualizados e válidos para consulta na data da contratação.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

10. CABERÁ À CONTRATADA

10.1 Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e com a Proposta Comercial aprovada, garantindo a qualidade, a estabilidade e a segurança das comunicações.

10.2 Manter a **Plataforma de PABX em Nuvem** disponível e operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assegurando cumprimento do SLA (*Service Level Agreement*) de 99% de disponibilidade mensal.

10.3 Realizar, sob sua inteira responsabilidade, a Portabilidade Numérica das linhas fixas atuais da Câmara. Caso a Contratada atue como integradora, caberá a ela intermediar e gerenciar todo o processo entre a Câmara, a operadora doadora e a operadora receptora parceira, garantindo a conclusão da migração dentro do prazo estipulado e minimizando o tempo de indisponibilidade, arcando com eventuais custos do processo.

10.4 Fornecer e instalar, em regime de **comodato/locação**, os **30 (trinta) aparelhos telefônicos IP e 05 (cinco) headsets profissionais** o tipo binauricular (duo), novos e homologados pela ANATEL, promovendo a configuração lógica e física nas estações de trabalho.

10.5 Fornecer e manter atualizados os aplicativos (*Softphones*) e o *software* de gestão, garantindo a compatibilidade com os sistemas operacionais de mercado (Windows, Android, IOS) e aplicando as correções de segurança (*patches*) necessárias durante toda a vigência contratual.

10.6 Prestar **Suporte Técnico Especializado** (NOC – *Network Operations Center*) para a resolução de incidentes, configuração de ramais, alteração na URA e esclarecimento de dúvida operacionais, disponibilizando canais de atendimento (telefone, e-mail e sistema de chamado) com tempo de resposta compatível com a criticidade do serviço.

10.7 Garantir a qualidade dos áudios nas chamadas (fixas e móveis), livre de ruídos, ecos ou atrasos (delay) excessivos que comprometam a inteligibilidade da conversação, em conformidade com os parâmetros técnicos da ANATEL.

10.8 Entregar as Faturas Mensais detalhadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do vencimento, discriminando os serviços fixos e móveis de forma clara para conferência.

10.9 Manter sigilo absoluto sobre os dados trafegados (voz e dados) e armazenamentos (gravações e logs) na plataforma, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), vedada a utilização dessas informações para quaisquer fins estranhos ao objeto da contratação.

10.10 Manutenção e Substituição de Hardware (Comodato): substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, qualquer equipamento (Telefone IP, Headset ou SIM Card) que apresente defeito ou vício de funcionamento durante toda a vigência do contrato.

10.11 Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (regularidade fiscal, trabalhista e autorização da ANATEL), apresentando os comprovantes sempre que solicitado pela Fiscalização.

10.12 Da Responsabilidade Solidária: Na hipótese de a Contratada atuar como integradora ou revenda de soluções tecnológicas (conforme item de Qualificação Técnica), fica estabelecido que a Contratada e a Operadora parceira (detentora da outorga STFC/SCM perante a ANATEL) respondem **solidariamente** perante a Câmara Municipal por eventuais falhas na prestação do serviço, falhas na portabilidade numérica, quedas de SLA ou descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, não sendo aceita a transferência de culpa para terceiros.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que terá competência para solicitar correções, atestar a execução dos serviços e validar as medições para fins de pagamento.

11.2 Recebimento da Implantação e Infraestrutura (Item 02 – Setup/Comodato): o recebimento dos serviços de configuração inicial, treinamento e a entrega dos terminais em comodato será simplificado e concomitante à execução financeira, materializando-se pelo regular processamento da Nota Fiscal de serviço. O ateste substituirá o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando a liquidação da despesa de implantação.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

11.3 Recebimento dos Serviços Mensais (Item 01 – Recorrente): o recebimento mensal dos serviços de telefonia, licenciamento de software e locação dos ativos dar-se-á mediante o processamento das faturas. O ateste da fatura pelo fiscal, após a conferência da disponibilidade do sistema (SLA) e integridade dos equipamentos, configurará o Recebimento Definitivo da competência, autorizando o pagamento.

11.4 A simplificação do recebimento não isenta a Contratada de suas responsabilidades. A fiscalização poderá suspender o ateste das faturas (e, conseqüentemente, o pagamento) caso verifique falhas na prestação do serviço, instabilidade no sistema ou descumprimento das especificações técnicas, até que as pendências sejam regularizadas.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada ou boleto bancário, condicionado à prévia liquidação da despesa, após o ateste do Fiscal do Contrato na(s) Nota(s) Fiscal(is).

12.2 Do Faturamento Linear e Diluído: considerando a estratégia de contratação como Solução Integrada, os custos de ativação, configuração (*setup*), portabilidade e treinamento (Item 02) foram diluídos no valor das mensalidades:

- a) Não haverá pagamento de "taxa única" ou "parcela de adesão" no início do contrato;
- b) O faturamento será realizado de forma mensal e sucessiva, correspondendo ao valor total da solução (Serviços + Infraestrutura em Comodato) para aquele período de competência;

12.3 Do Primeiro Faturamento: a primeira mensalidade só será devida e faturada após a entrega total do objeto (conclusão da instalação, entrega dos aparelhos e chips, portabilidade efetivada e treinamento realizado), devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato.

12.4 O pagamento será efetuado rigorosamente até a data de vencimento estipulada na Fatura/Nota Fiscal (desde que apresentada com a antecedência mínima exigida de 05 dias úteis), ou no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** contados da data do adimplemento da obrigação.

12.5 A interrupção total ou parcial dos serviços, ou a falha na manutenção dos equipamentos em comodato, autoriza a Fiscalização a glosar (descontar) proporcionalmente o valor da fatura mensal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 A despesa decorrente desta contratação será suportada pela função programática 01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal e correrá à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e subitem 3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações.

13.2 A despesa encontra-se devidamente prevista no **Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026**, alinhada à categoria de "Serviços de Telecomunicação".

13.3 No caso de prorrogação contratual ou continuidade da execução nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser atestadas no início de cada ano, nos termos do **art. 106, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

14. DO AVISO DE CONTRATAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1 Em estrito cumprimento ao disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a presente contratação será precedida de divulgação de **Aviso de Contratação Direta** no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com o objetivo de ampliar a competitividade.

14.2 Eventuais dúvidas de caráter técnico ou administrativo referentes à interpretação deste Termo de Referência deverão ser encaminhadas formalmente, por escrito, para o endereço eletrônico institucional: compras@jardinopolis.sp.leg.br.

14.3 O período para envio dos pedidos de esclarecimento compreende o intervalo entre a divulgação do Aviso de Contratação e o encerramento do prazo estipulado para recebimento das propostas.

14.4 As respostas serão fornecidas pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos por meio do mesmo canal eletrônico, assegurando-se a isonomia entre os participantes.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

14.5 Caso o esclarecimento altere substancialmente as condições de participação ou a formulação das propostas, a Câmara Municipal promoverá a divulgação da resposta a todos os interessados e, se necessário, a reabertura do prazo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 A presente contratação rege-se, observada a seguinte ordem de prevalência normativa, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas Resoluções internas da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) aplicáveis ao STFC e SCM, e, subsidiariamente pelas disposições de direito privado, resguardada sempre a supremacia do interesse público.

15.2 Este Termo de Referência e a Proposta Comercial da Contratada passam a fazer parte integrante e indissociável do processo administrativo e do futuro instrumento contratual, vinculando as partes ao seu cumprimento integral, independentemente de transcrição.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, à luz da legislação aplicável, do interesse público, dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e das boas práticas administrativas.

15.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Jardimópolis-SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos desta contratação que não puderem ser resolvidos administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Gustavo Sabá

Luiz Gustavo de Sousa (Sabá)
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis



Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta



Pág 1 de 1 | Validação & Hash: <https://app.assinadoc.com/validate/qJzDNLnQK15HkX0YWP5SPH5pxCz9e0H> | Assinado digitalmente por Assinadoc®



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026

A Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público o interesse na obtenção de propostas adicionais para o objeto em epígrafe. As especificações técnicas e condições de execução constam detalhadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo a este Aviso.

As propostas comerciais deverão ser encaminhadas até 10 de março de 2026, devendo apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias.

Modalidade: Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do baixo valor.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Situação: Aberto para recebimento de propostas.

OBJETO

Processo Administrativo de Contratação Direta objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de Solução Integrada de Comunicação Corporativa, compreendendo o fornecimento e licenciamento de plataforma de PABX VIRTUAL (Nuvem), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) via Tronco Digital SIP com Portabilidade Numérica e Serviço Móvel Pessoal (SMP) com conectividade de dados para mobilidade, bem como a disponibilização de infraestrutura de terminais IP e periféricos, visando à modernização tecnológica da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP.

Recebimento de propostas de interessados do dia 06/03/2026 até dia 10/03/2026 às 23h59min.

Pedidos de esclarecimento e apresentação de propostas pelo e-mail

compras@jardinopolis.sp.leg.br

Gustavo Sabá

Luiz Gustavo de Sousa (Sabá)

Presidente

Câmara Municipal de Jardinópolis

Endereço: Praça Coronel João Guimarães, n.º 60 - Centro - Jardinópolis/SP - CEP.: 14.680-072

Telefones: (16) 3663-3270 (16) 3663-3970

Setor de Compras, Licitações e Contratos - e-mail: compras@jardinopolis.sp.leg.br



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

JUNTADA

Referência: Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de PABX Virtual em Nuvem, Tronco Digital SIP e Telefonia Móvel.

Juntem-se aos presentes autos, para fins de instrução processual e em observância ao princípio da transparência, os documentos abaixo relacionados, extraídos do correio eletrônico oficial deste Setor de Compras (compras@jardinopolis.sp.leg.br):

- Registros de Comunicação Eletrônica:** Cópias dos e-mails contendo os questionamentos formulados pela licitante em 05/03/2026 e a respectiva resposta da Administração, bem como o e-mail de envio da proposta (recebido em 10/03/2026, às 17h32) e o e-mail de confirmação de protocolo (enviado em 11/03/2026).
- Comprovante de Tempestividade:** Cópia do e-mail de envio da proposta comercial e documentos anexos pela empresa **ALGAR TELECOM S/A**, evidenciando o recebimento tempestivo no dia 10/03/2026, às 17h32, dentro, portanto, do prazo fixado no Aviso de Contratação.
- Documentação de Habilitação:** Documentos institucionais, fiscais e de qualificação da empresa, encaminhados proativamente em anexo juntamente com a proposta comercial.

Os referidos documentos passam a integrar o presente processo, servindo de base instrutória para o Termo de Análise e Julgamento de Proposta e atestando a regularidade e tempestividade dos atos da fase de seleção de fornecedor.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Ana Lúcia Malvestio

Ana Lúcia Malvestio
Agente de Contratações
Câmara Municipal de Jardimópolis



Ana Lúcia Câmara Jardimópolis <comprascmjard@gmail.com>

Questionamento - Dispensa 002/2026

3 mensagens

Luisa De Gois Aquino <luisaga@algar.com.br>

5 de março de 2026 às 16:07

Para: "compras@jardinopolis.sp.leg.br" <compras@jardinopolis.sp.leg.br>, Juliana Aparecida Zambeli <julianaz@algar.com.br>

Prezados,

Questionamento 1:

Qual é a forma de envio da proposta e documentação da referida dispensa.

Questionamento 2:

Após análise da documentação disponibilizada referente ao processo de **dispensa de licitação**, não foi identificada a **minuta de contrato** ou instrumento equivalente entre os documentos divulgados.

Nesse sentido, solicitamos **disponibilização da minuta contratual**.

Atenciosamente.

Luísa de Gois Aquino

Analista de licitação

Gerência Nacional Governo

012 34 999713333

luisaga@algartelecom.com.br

Compras | Câmara Jardimópolis <compras@jardinopolis.sp.leg.br>

6 de março de 2026 às 10:07

Para: Luisa De Gois Aquino <luisaga@algar.com.br>

Bom dia!!!

Assunto: RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO - Processo Administrativo de Contratação Direta n.º 02/2026 - Solução de Comunicação Corporativa

Prezada Sra. Luísa De Gois Aquino,

Em atenção aos seus questionamentos enviados em 05/03/2026, a Câmara Municipal de Jardimópolis-SP presta os seguintes esclarecimentos:

Quanto à forma de envio e documentação (Questionamento 1):

Conforme estabelecido no **Aviso de Contratação Direta** e no **Termo de Referência**, as propostas comerciais devem ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail: compras@jardinopolis.sp.leg.br. Ressaltamos que o prazo para recebimento inicia-se em **06/03/2026** e encerra-se em **10/03/2026**, às 23h59min.

Informamos que, nesta fase de colheita de propostas, **não é necessária a remessa de qualquer documentação de habilitação**. A documentação comprobatória (jurídica, fiscal, social e técnica) será exigida apenas da proponente que apresentar a proposta selecionada como a mais vantajosa, após o encerramento do prazo de recebimento.

Quanto à minuta contratual (Questionamento 2):



inuta do contrato, que detalha as obrigações e cláusulas do ajuste, está disponível para consulta e download no oficial da Câmara Municipal, através do link direto abaixo: <https://www.jardinopolis.sp.leg.br/institucional/noticias/cd-n-o-002-2026-processo-administrativo-contratacao-direta/cd-no-002-2026-processo-administrativo-contratacao-direta>

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Ana Lúcia Malvestio
Compras e Licitações

Câmara Municipal de Jardinópolis

Pç Cel. João Guimarães, 60 - Centro - Jardinópolis/SP

compras@jardinopolis.sp.leg.br

www.jardinopolis.sp.leg.br

(16) 3663 3270 | 3663 3794

Luisa De Gois Aquino <luisaga@algar.com.br>
Para: Compras | Câmara Jardinópolis <compras@jardinopolis.sp.leg.br>

6 de março de 2026 às 11:25

Bom dia!

Obrigada pelo retorno.

De: Compras | Câmara Jardinópolis <compras@jardinopolis.sp.leg.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de março de 2026 10:07

Para: Luisa De Gois Aquino <luisaga@algar.com.br>

Assunto: Re: Questionamento - Dispensa 002/2026

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Ana Lúcia Câmara Jardimópolis <comprascmjard@gmail.com>

DISPENSA 02/2026

4 mensagens

Luisa De Gois Aquino <luisaga@algar.com.br>

10 de março de 2026 às 17:32

Para: "compras@jardinopolis.sp.leg.br" <compras@jardinopolis.sp.leg.br>

Luisa De Gois Aquino (luisaga@algar.com.br) enviou uma mensagem protegida.



Leia a mensagem

Saiba mais sobre as mensagens protegidas por Criptografia de Mensagens do Microsoft Purview.

[Política de Privacidade](#)

Saiba Mais na criptografia de email.

Microsoft Corporation, One [Microsoft Way](#), Redmond, WA 98052

 **message_v3.rpmsg**
11989K

Luisa De Gois Aquino <luisaga@algar.com.br>

11 de março de 2026 às 11:55

Para: "compras@jardinopolis.sp.leg.br" <compras@jardinopolis.sp.leg.br>

Confidencial - Uso e circulação controlada

Bom dia!

Gentileza, confirmar o recebimento.

De: Luisa De Gois Aquino <luisaga@algar.com.br>

Enviado: terça-feira, 10 de março de 2026 17:32

Para: compras@jardinopolis.sp.leg.br <compras@jardinopolis.sp.leg.br>

Assunto: DISPENSA 02/2026

Confidencial - Uso e circulação controlada

Prezado (a)

Anexo proposta comercial referente o processo DISPENSA 002 2026.

Quaisquer comunicações podem ser devidamente enviadas no contato eletrônico remetente.



ntileza, confirmar o recebimento.

Atenciosamente

Luísa de Gois Aquino
Analista de licitação
Gerência Nacional Governo
012 34 999713333
luisaga@algartelecom.com.br

Compras | Câmara Jardinópolis <compras@jardinopolis.sp.leg.br>
Para: Luisa De Gois Aquino <luisaga@algar.com.br>

11 de março de 2026 às 13:48

Boa tarde!

Acusamos o recebimento e o protocolo da proposta comercial referente ao **Processo Administrativo de Contratação Direta n.º 02/2026**.

Informamos que os documentos seguem para análise técnica e de conformidade com o Termo de Referência. O resultado do certame será publicado oportunamente nos canais oficiais e comunicado aos interessados.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Ana Lúcia Malvestio
Compras e Licitações

Câmara Municipal de Jardinópolis

Pç Cel. João Guimarães, 60 - Centro - Jardinópolis/SP
compras@jardinopolis.sp.leg.br
www.jardinopolis.sp.leg.br
(16) 3663 3270 | 3663 3794

Luisa De Gois Aquino <luisaga@algar.com.br>
Para: Compras | Câmara Jardinópolis <compras@jardinopolis.sp.leg.br>

11 de março de 2026 às 13:49

Obrigada pelo retorno.

De: Compras | Câmara Jardinópolis <compras@jardinopolis.sp.leg.br>
Enviado: quarta-feira, 11 de março de 2026 13:48
Para: Luisa De Gois Aquino <luisaga@algar.com.br>
Assunto: Re: DISPENSA 02/2026

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**O MELHOR
ATENDIMENTO
SÓ QUEM ESTÁ
SEMPRE JUNTO
PODE OFERECER**

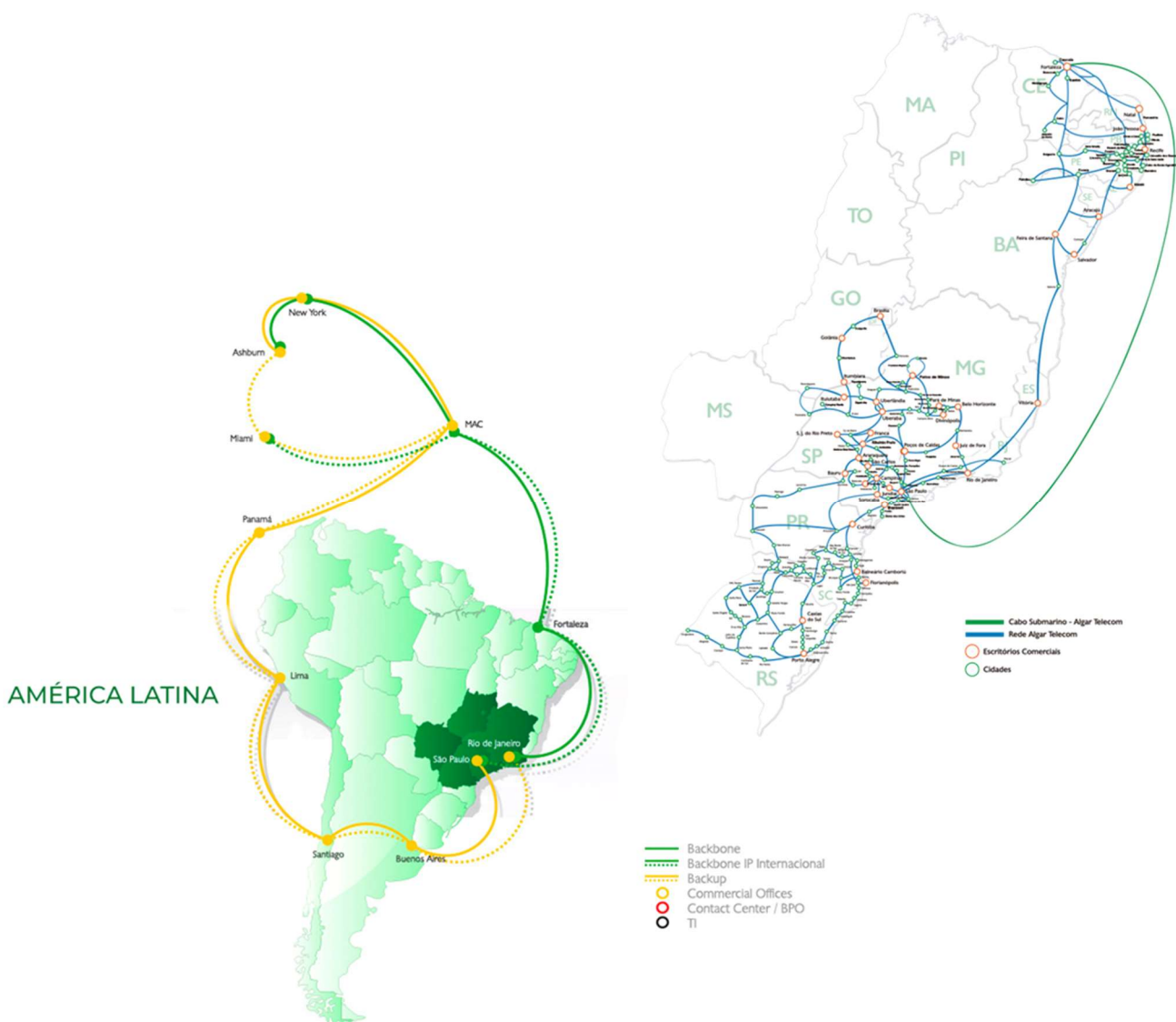
PROPOSTA COMERCIAL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

Somos a empresa de telecomunicações e tecnologia da informação que faz parte do grupo Algar. Na Algar Telecom, trabalhamos com tecnologia para trazer soluções que conectem as pessoas e melhorem o desempenho das empresas. Acreditamos na inovação para levar produtos e serviços cada vez mais eficientes e assertivos para os nossos clientes.

Nossas soluções chegam a 372 cidades, distribuídas em 16 estados brasileiros e no Distrito Federal. Produtos e serviços de conectividade são a base para a vida contemporânea e fazem parte da inclusão digital do país.



ALGAR TELECOM S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

Nossa qualidade é reconhecida



UMA DAS
150 EMPRESAS
MAIS INOVADORAS

Valor Inovação 2023

Conquistamos o prêmio de 3ª empresa mais inovadora do país no setor de Telecomunicações



Melhores do ESG EXAME 2023

Algar Telecom eleita por 10 anos consecutivos como a Telecom mais sustentável do país pela Revista Exame

NEGÓCIOS



Great Place to Work® - Brasil 2022

Melhores empresas para trabalhar no Brasil



Prêmio Valor Inovação Brasil 2022

Terceira empresa mais inovadora no setor de Telecomunicações



100+
inovadoras

100+ Inovadoras no Uso de TI 2022

Entre as empresas mais inovadoras no uso de TI do Brasil



Great Place to Work® - Minas Gerais 2022

Melhores empresas para trabalhar em Minas Gerais

SELO CERTIGOV:

Nossa empresa possui o selo CertiGov. Esta certificação demonstra nosso comprometimento com as boas práticas de vendas no mercado e atesta nossas ações de integridade nos processos, políticas e na disseminação da cultura ética.



ALGAR TELECOM S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Prezados Senhores,

A ALGAR TELECOM S/A, inscrita no CNPJ sob o número 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, 415 – Bairro Brasil, cidade de Uberlândia/MG, representada pela Sra. Luísa de Gois Aquino, portadora do RG M7.127.302 SSP/MG e inscrita no CPF nº 986.470.836-87, nos termos do presente Pregão e de acordo com as características descritas no Termo de Referência, apresenta a seguinte proposta conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Solução Integrada de Comunicação Corporativa, compreendendo o licenciamento de plataforma de PABX Virtual (Nuvem), a disponibilização de infraestrutura de terminais em regime de comodato/locação (Aparelhos Telefônicos IP e *Headsets*), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) via Tronco Digital SIP com Portabilidade Numérica e Serviço Móvel Pessoal (SMP), visando à modernização tecnológica da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP.

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE (SERVIÇOS) Prestação mensal de serviços abrangendo: Plataforma de PABX Virtual (até 30 ramais) com URA, Gravação (exclusiva para o ramal da recepção) e Relatórios; Tronco Digital SIP (15 canais) com tráfego ilimitado nacional (fixo e móvel), com bloqueio obrigatório de chamadas internacionais (LDI);	MÊS	12	R\$ 1.864,50	R\$ 22.374,00
2	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TERMINAIS (COMODATO) Disponibilização e manutenção integral de 30 (trinta) aparelhos telefônicos IP de mesa e 05 (cinco) headsets USB profissionais com cancelamento de ruído, garantindo a substituição imediata em caso de vício ou defeito.	MÊS	12	R\$ 735,00	R\$ 8.820,00

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

ALGAR TELECOM S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

CONSULTOR DESIGNADO PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE

Andreza Japaulo Dornelles
Consultor de vendas diretas
Celular – (16)99155 0419
E-mail – andrezajd@algar.com.br

DADOS COMPLETOS DA EMPRESA

Razão Social: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Inscrição Estadual: 702.980.945-0010
Inscrição Municipal: 111.608.00
Endereço: Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia/ MG, CEP: 38.400-668

DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

1 - Nome: Jeankarlo Rodrigues da Cunha

Cargo: Gerente de Negócios Governo
CPF: 047.399.926-98
RG: M 9.043.997 SSP/MG

2- Nome: Luísa de Gois Aquino.

Cargo: Analista de licitação
CPF nº 986.470.836-87
RG nº M-7.127.302 SSP/MG

ALGAR TELECOM S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

DADOS BANCÁRIO

Banco: Banco do Brasil S/A
Nº do Banco: 001
Agência: 1893-7
Conta corrente: 207.001-4
Praça de Pagamento: São Paulo/SP

DADOS PARA PAGAMENTO

- ✓ CNPJ faturamento – 71.208.516/0119-66

O procedimento de apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras) ou via SIAFI, nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL, tendo em vista que o sistema de boleto permite a identificação célere do pagamento e a correta retenção dos impostos diretamente, sendo, pois, menores os riscos de problemas relacionados às emissões de faturas. Isto posto, entendemos que os pagamentos poderão ser via boleto com código de barras.

Caso opte por pagamentos via depósitos, solicitamos o envio das informações abaixo para o e-mail cobranca.governo@algar.com.br para conclusão das baixas.

A empresa está participando desse processo com os dados da matriz da companhia que tem sede no Estado de Minas Gerais, contudo cabe esclarecer que, no ato do faturamento dos seus serviços a companhia está obrigada a observar as disposições contidas na legislação tributária-fiscal, conforme a natureza jurídica tributária-fiscal do serviço que será instalado e prestado. Serviços de telecomunicações são regidos pela LC nº 87/96 e o faturamento deverá ocorrer conforme disposto na alínea "d" do artigo 11 (local das prestações dos serviços). Em sendo serviços de tecnologia o faturamento seguirá as regras do art. 3º da LC nº 116/2003 e o faturamento deverá ocorrer pelo estabelecimento que concentra os recursos necessários para a prestação dos serviços. Importante frisar que filiais e matriz são a mesma pessoa jurídica, sendo a filial um dos domicílios da pessoa jurídica, conforme § 1º do art. 75 do CC. Em termos fiscais a RFB exige que cada domicílio da empresa possua cadastro, contudo o próprio cadastro deriva da matriz da pessoa jurídica, logo todas as filiais terão a mesma base do cadastro de pessoa jurídica.

DADOS DO PAGAMENTO

- ✓ Nome do órgão
- ✓ CNPJ do órgão
- ✓ Nº do Contrato
- ✓ Banco e Agência
- ✓ Data do depósito
- ✓ Valor total do depósito
- ✓ Vencimento da conta
- ✓ Favorecido

ALGAR TELECOM S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Rua José Alves Garcia, nº 415
Bairro Brasil, CEP: 38.400-668
Uberlândia/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

- ✓ Número da fatura
- ✓ Valor da fatura

* Caso haja glosa informar motivo e valor

- **Atenção:** Caso não seja enviado as informações acima dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, será dado as baixas a partir das faturas mais antigas pendentes.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SAC Atendimento Governo/empresas: 0800 940 0612 (24 x 7).

Portal de autoatendimento, onde você consegue ter acesso (Faturas / Contestação / Chamados / Desbloqueio em Confiança / Produtos Ativos / Etc...)

Segue abaixo o link.

[PORTAL DE ATENDIMENTO](#) (Clique com botão direito e selecione Abrir Hiperlink)

Contato Gestão de Contratos (Canal único)

(Contrato, aditivos, ofícios e notificações)

ALGAR TELECOM S/A

A/C: Gestão de Contratos Governo – Gerência Negócios Governo

Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro: Brasil

CEP: 38.400-668, Uberlândia/MG

E-mail: contratosgoverno@algar.com.br

Uberlândia, 12 de março de 2026.

LUISA DE GOIS AQUINO

Analista de licitação

RG M7.127.302 SSP/MG

CPF nº 986.470.836-87

ALGAR TELECOM S/A

CNPJ: 71.208.516/0001-74

Rua José Alves Garcia, nº 415

Bairro Brasil, CEP: 38.400-668

Uberlândia/MG




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.208.516/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/04/1993
NOME EMPRESARIAL ALGAR TELECOM S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALGAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente			

71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO
R JOSE ALVES GARCIA

NÚMERO
415

COMPLEMENTO

CEP
38.400-668

BAIRRO/DISTRITO
BRASIL

MUNICÍPIO
UBERLANDIA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CADASTROS@ALGARTELECOM.COM.BR

TELEFONE
(34) 3256-2963

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2026** às **06:17:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.208.516/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/1993
NOME EMPRESARIAL ALGAR TELECOM S/A		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO R JOSE ALVES GARCIA	NÚMERO 415	COMPLEMENTO *****
CEP 38.400-668	BAIRRO/DISTRITO BRASIL	MUNICÍPIO UBERLANDIA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTROS@ALGARTELECOM.COM.BR	TELEFONE (34) 3256-2963
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2026** às **06:17:58** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

- [Passo a passo para o CNPJ](#)
- [Consultas CNPJ](#)
- [Estatísticas](#)
- [Parceiros](#)
- [Serviços CNPJ](#)



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E/OU FISCAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 0187071/26-84

CONFORME REQUERIMENTO CERTIFICAMOS PARA FINS DE **COMPROVANTE** QUE EM NOME DE **ALGAR TELECOM S/A** CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS PARA O CONTRIBUINTE SUPRA QUALIFICADO.

CPF/CNPJ: **71.208.516/0001-74**

Ficam ressalvados dos direitos por parte da Secretaria Municipal de Finanças, apurar créditos Tributários anteriores a extração desta certidão.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 24 de Janeiro de 2026

Válida até: 31/03/2026

Código de autenticidade: **4EF947481485D357**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link “Validar Certidões”.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/12/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/03/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: ALGAR TELECOM S/A

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 702980945.00-10	CNPJ/CPF: 71.208.516/0001-74	SITUAÇÃO: Ativo
-------------------------------------	------------------------------	-----------------

LOGRADOURO: RUA JOSE ALVES GARCIA	NÚMERO: 415
-----------------------------------	-------------

COMPLEMENTO:	BAIRRO: BRASIL	CEP: 38400668
--------------	----------------	---------------

DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UBERLANDIA	UF: MG
-------------------	-----------------------	--------

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2025000948464559



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALGAR TELECOM S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:26:14 do dia 20/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2026.

Código de controle da certidão: **C6A1.F279.C4C9.9FB7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALGAR TELECOM S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 71.208.516/0001-74

Certidão n°: 70528304/2025

Expedição: 18/11/2025, às 14:02:24

Validade: 17/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALGAR TELECOM S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **71.208.516/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 71.208.516/0001-74
Razão Social: ALGAR TELECOM S/A
Endereço: R JOSE ALVES GARCIA 415 / BRASIL / UBERLANDIA / MG / 38400-668

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2026 a 19/03/2026

Certificação Número: 2026021818290487849016

Informação obtida em 27/02/2026 08:03:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2025 | Edição: 241 | Seção: 3 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Agência Nacional de Telecomunicações

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Nº Processo: 53500.088285/2025-94. PARTES: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e as EMPRESAS DO GRUPO ALGAR. ESPÉCIE: TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 4/2025/ANATEL. OBJETO: Termo Único de Autorização para Exploração de Serviços de Telecomunicações que entre si celebram a ANATEL e as EMPRESAS DO GRUPO ALGAR. DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: CARLOS MANUEL BAIGORRI e ALEXANDRE REIS SIQUEIRA FREIRE - Presidente e Conselheiro, e pelas EMPRESAS DO GRUPO ALGAR: GUSTAVO URAMOTO MATSUMOTO e MÁRCIO ESTEFAN - Diretores. CARLOS MANUEL BAIGORRI Presidente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 4/2025

TERMO ÚNICO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E AS EMPRESAS DO GRUPO ALGAR

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, doravante denominada “ANATEL”, entidade integrante da UNIÃO FEDERAL, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações (“LGT”), com CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada por seu Presidente Sr. CARLOS MANUEL BAIGORRI, nomeado por meio do Decreto s/nº, de 13 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, Extra B, página 1, do dia 13 de abril de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 1745071, e o membro do Conselho Diretor, Sr. ALEXANDRE REIS SIQUEIRA FREIRE, nomeado por meio do Decreto s/nº de 29 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, página 1, no dia 30 de novembro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 2520661, e de outro a **ALGAR TELECOM S.A.**, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, ora representada por GUSTAVO URAMOTO MATSUMOTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº CI ***.202/CRC/MF e inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº ***.089.966-**, e MÁRCIO ESTEFAN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº CI ***74997/IFP/RJ e inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº ***.056.477-**, doravante denominada “PRESTADORA ADAPTADA”, e a **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 05.872.814/0001-30, ora representada por GUSTAVO URAMOTO MATSUMOTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº CI ***.202/CRC/MF e inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº ***.089.966-**, e MÁRCIO ESTEFAN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº CI ***74997/IFP/RJ e inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº ***.056.477-**, doravante denominada “AUTORIZADA 2”, conforme Ato nº 19290, de 15 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União (“DOU”) de 16 de dezembro de 2025, expedido nos autos do Processo Anatel nº 53500.088285/2025-94 (“Ato”), celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, que será regido pelas regras e condições a seguir dispostas, observado, em qualquer hipótese, o quanto previsto no Termo de Autocomposição para Adaptação dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”) para o Regime de Autorização (doravante “TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO”), aprovado no Processo TC 020.136/2024-2.

TÍTULO I

DOS EFEITOS DO TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO PARA ADAPTAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DO STFC PARA O REGIME DE AUTORIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO



O presente TERMO ÚNICO encerra os Contratos de Concessão: Contrato PBOA/SPB nº 93/2011-ATEL e Contrato PBOA/SPB nº 127/2011-Anatel.

1.2. Na forma prevista pela cláusula 3.1.1. do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, a partir da celebração deste TERMO ÚNICO, ficam extintas e, portanto, deixam de ser exigíveis todas e quaisquer obrigações aplicáveis ao regime público de prestação do STFC e/ou decorrentes dos Contratos de Concessão do STFC, incluindo, mas não se limitando: (i) as obrigações de universalização previstas em plano geral de metas de universalização (“PGMU”), incluindo o PGMU V, aprovado pelo Decreto nº 10.610/2021; (ii) a obrigação de recolher valores a título de ônus bianual da concessão, relativa a qualquer período, incluindo o biênio em curso; (iii) as obrigações previstas nos Contratos de Concessão de STFC, na legislação e na regulamentação pertinente; (iv) quaisquer obrigações de continuidade, universalização e atualidade aplicáveis ao regime de concessão do STFC, entre outras; (v) quaisquer obrigações direcionadas à prestação do STFC em regime público constantes de resoluções, portarias, acórdãos, despachos decisórios, despachos cautelares ou qualquer outro ato normativo editado pela ANATEL.

1.3. Na forma prevista pelas cláusulas 4 e 5 do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, com a celebração do presente TERMO ÚNICO ocorre a assunção, pela PRESTADORA ADAPTADA, das Obrigações de Manutenção do Serviço Adaptado e dos Compromissos de Investimento descritos no Anexo 1 e no Anexo 2, respectivamente, considerando as condições descritas no TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO e no presente TERMO ÚNICO.

1.4. Na forma e nos termos previstos na cláusula 7.1.2.a do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, como consequência da extinção da concessão e da celebração do presente TERMO ÚNICO, deverão ser extintos, por perda de objeto, sem qualquer determinação em face da PRESTADORA ADAPTADA, os processos administrativos instaurados pela ANATEL relacionados à Algar listados no Apêndice A do Anexo 3 do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO.

1.5. Na forma da Cláusula 3.2. do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, a partir da celebração deste TERMO ÚNICO, todos os bens, equipamentos, infraestrutura, logiciários ou qualquer outro bem, móvel ou imóvel, ou direitos integrantes do patrimônio da PRESTADORA ADAPTADA, de sua controladora, controlada ou coligada, que sejam essenciais e efetivamente empregados para assegurar a continuidade e a atualidade da prestação do STFC em regime público (“Bens Reversíveis”), serão definitivamente mantidos sob posse e propriedade da PRESTADORA ADAPTADA e/ou de qualquer empresa do seu grupo econômico, sem que remanesça qualquer ônus ou restrição à sua livre disposição, fruição, uso e gozo.

1.6. Na forma e nos termos previstos pela Cláusula 7 e subitens do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, a ANATEL e a PRESTADORA ADAPTADA renunciam de forma expressa, irrevogável e irretratável, ao direito de questionar em juízo ou em arbitragem qualquer questão relacionada aos Contratos de Concessão do STFC referentes a fatos ocorridos antes da assinatura deste TERMO.

1.6.1. Na forma e nos termos previstos pela Cláusula 7.1.2, "c" do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, a ANATEL e a PRESTADORA ADAPTADA concordam em requerer a extinção dos processos judiciais listados no Apêndice B do Anexo 3 do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO.

TÍTULO II

DA PRESTADORA ADAPTADA

CAPÍTULO I

DO(S) SERVIÇO(S) AUTORIZADO(S) E DA ÁREA DE PRESTAÇÃO

2.1. O presente TERMO ÚNICO ratifica os termos do Ato supracitado quanto à autorização expedida à PRESTADORA ADAPTADA, para prestação, sem caráter de exclusividade, do STFC e dos Atos referidos na lista abaixo, para prestação, sem caráter de exclusividade, do Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”) e do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”), a saber:

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)



a) mediante concessão, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN, referente aos Setores 3, 22, 25 e 33, do Plano Geral de Outorgas (PGO), por meio dos Contratos de Concessão nº 93/2011-PBOA/SPB-Anatel e nº 127/2011PBOA/SPB-Anatel, assinados em 30 de junho de 2011, publicados no Diário Oficial da União em 04 de julho de 2011, com validade até 31 de dezembro de 2025

b) mediante autorização, válida por tempo indeterminado, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional - LDN nas Regiões I, II e III, exceto Setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em decorrência dos Atos nº 25.766, de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2002, nº 38.837, de 5 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2003, nº 42.848, de 1º de março de 2004, nº 1.948, de 21 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 27 de janeiro de 2013, nº 3.411, de 28 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2019, e nº 1071, de 2 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2023;

c) mediante autorização, válida por tempo indeterminado, na modalidade Longa Distância Internacional – LDI nas Regiões I, II e III, do Plano Geral de Outorgas (PGO), em decorrência dos Atos nº 25.766, de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2002, nº 38.837, de 5 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2003, nº 42.848, de 1º de março de 2004, nº 1.948, de 21 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 27 de janeiro de 2013, nº 3.411, de 28 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2019, e nº 1071, de 2 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2023.

Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)

d) mediante autorização, em todo território nacional, conforme Atos nº 92, de 12 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2009, nº 39.985, de 24 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2003, nº 2.481, de 6 de março de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 8 de março de 2024, nº 4.081, de 24 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2015, nº 4.897, de 30 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2018.

Serviço Móvel Pessoal

e) mediante autorização, por meio do Termo de Autorização para exploração do SMP nº 20/2011/PVCP/SPV-ANATEL, de 30 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2011, nos municípios de Código Nacional (CN) 34, 35 e 37;

f) mediante autorização, nos Setores 22 e 25 do Plano Geral de Outorgas - PGO, por meio do Termo de Autorização PVCP/SPV Nº 042/2003-ANATEL, de 24 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2003; e

g) mediante autorização, no Setor 33 do Plano Geral de Outorgas - PGO, por meio do Termo de Autorização PVCP/SPV Nº 043/2003-ANATEL, de 24 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2003.

Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual

h) mediante autorização, em todo o território nacional, exceto os Setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas, por meio do Ato nº 1.850, de 23 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2023, e Ato nº 17470, de 17 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2025.

2.2. Este TERMO ÚNICO não confere à PRESTADORA ADAPTADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do(s) serviço(s) indicado(s) no item 2.1. acima.

2.3. A Autorização objeto deste TERMO ÚNICO é expedida por prazo indeterminado e tem como Área de Prestação:



I - Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, todo o território nacional.

II - Para o Serviço de Comunicação Multimídia, todo o território nacional.

III- Para o Serviço Móvel Pessoal, os municípios de Código Nacional (CN) 34, 35 e 37, Setores 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas – PGO.

IV - Para o Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual, todo o território nacional, exceto os Setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas.

2.4. Este TERMO ÚNICO substitui os Contratos de Concessão do STFC encerrados conforme Título I, Capítulo I acima. Para todos os efeitos, consideram-se rescindidos os Contratos de Concessão do STFC na data de assinatura do presente TERMO ÚNICO, ficando a PRESTADORA ADAPTADA desobrigada do cumprimento de quaisquer obrigações que decorram deles, observados os direitos e obrigações estabelecidos no TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, bem como as obrigações previstas na regulamentação que incidem na prestação do serviço em regime privado e as regras que incidem sobre o serviço mantido até 2028.

2.5. Este TERMO ÚNICO substitui, ainda, os seguintes Termos de Autorização:

I - Termo de Autorização nº 297, de 10 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2003, e Aditivos nº 1, de 25 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2004, e nº 2, de 12 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2005;

II - Termo de Autorização nº 298, de 10 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2003, e Aditivos nº 1, de 25 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2004, e nº 1, de 12 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2005;

III - Termo de Autorização nº 216, de 28 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2002, e Aditivos nº 1, de 10 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2003, nº 2, de 25 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2004, e nº 3, de 12 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2005;

IV - Termo de Autorização nº 765, de 29 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2013;

V - Termo de Autorização nº 766, de 29 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2013;

VI - Termo de Autorização nº 767, de 29 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2013;

VII - Termo de Autorização nº 20/2011/PVCP/SPV-ANATEL, de 30 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2011;

VIII - Termo de Autorização PVCP/SPV Nº 042/2003-ANATEL, de 24 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2003;

IX - Termo de Autorização PVCP/SPV Nº 043/2003-ANATEL, de 24 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2003;

X - Termos de Autorização nº 01, 02 e 03, de 10 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2023, e aditivos.

2.6. Os Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências relacionados a seguir, passam a ser associados ao presente TERMO ÚNICO de Autorização de serviços, podendo a radiofrequência ser utilizada em quaisquer serviços autorizados à prestadora adaptada, observada a regulamentação específica de cada faixa de radiofrequências:

I - Termo de Autorização nº 27/2008 (AD);

II - Termo de Autorização nº 28/2008 (AD);



- III - Termo de Autorização nº 29/2008 (AD);
- IV - Termo de Autorização nº 30/2011 (AD);
- V - Termo de Autorização nº 147/2014;
- VI - Termo de Autorização nº 149/2014;
- VII - Termo de Autorização nº 52/2021;
- VIII - Termo de Autorização nº 53/2021;
- IX - Termo de Autorização nº 54/2021;
- X - Termo de Autorização nº 76/2016;
- XI - Termo de Autorização nº 44/2017;
- XII - Termo de Autorização nº 121/2018;
- XIII - Termo de Autorização nº 26/2021.

CAPÍTULO II

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, em especial seus artigos 126 a 130, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº 10.402, de 17 de junho, de 2020, o Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022, ou outros que venham a substituí-los, e o(s) regulamento(s) aplicável(is) à prestação do(s) serviço(s) indicado(s) no item 2.1.

3.2. O TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO é Anexo e integra o presente TERMO ÚNICO, sendo certo que quaisquer controvérsias acerca da extensão, forma de cumprimento, prazos, condições, hipóteses e quaisquer outros aspectos relacionados às obrigações da PRESTADORA ADAPTADA serão resolvidas a partir das disposições do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, bem como da legislação e da regulamentação pertinentes.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES GERAIS DA PRESTADORA ADAPTADA

4.1. São direitos da PRESTADORA ADAPTADA aqueles previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação editada pela ANATEL e no TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO.

4.2. Com exceção das obrigações previstas no Capítulo IV, na exploração do(s) serviço(s) de telecomunicações indicado(s) no item 2.1, acima, os preços dos serviços são livremente estabelecidos pela PRESTADORA ADAPTADA, devendo ser justos, equânimes e não discriminatórios, observado o disposto no capítulo IV, abaixo, cabendo à ANATEL reprimir toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico, nos termos do art. 129 da LGT.

4.3. São deveres da PRESTADORA ADAPTADA cumprir e fazer cumprir este TERMO ÚNICO, bem como atender às obrigações e condicionamentos estabelecidos na legislação, nas normas editadas pela ANATEL e no TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO.

4.4. A PRESTADORA ADAPTADA não tem direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da expedição da presente autorização, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei, pela regulamentação e pelo TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA PRESTADORA ADAPTADA



Seção I

Das Obrigações de Manutenção

5.1. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas na legislação e na regulamentação, e na forma prevista pela cláusula 4 do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, em contrapartida à adaptação, a PRESTADORA ADAPTADA obriga-se ainda a:

5.1.1. manter a prestação do STFC ou de serviço de telecomunicação com funcionalidade de voz, a seu exclusivo critério, por meio de qualquer tecnologia, diretamente ou mediante a contratação de capacidade ou meios de terceiros, exclusivamente para os acessos ativos no momento da celebração do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, nas localidades sem competição adequada, contidas na área de prestação dos Contratos de Concessão do STFC que serão extintos e indicadas no Anexo 1, Apêndice A, até 31 de dezembro de 2028.

5.1.1.1. Para fins do cumprimento da obrigação de manutenção do serviço adaptado, são considerados equivalentes os serviços prestados por meio da utilização de tecnologias que provejam aos usuários as mesmas funcionalidades de voz com a mesma abrangência geográfica do serviço prestado ao usuário até o momento da adaptação, incluindo serviços prestados por meio da rede móvel.

5.1.1.2. O cumprimento da obrigação será realizado mediante a manutenção, até a data estabelecida no item 5.1.1 acima, de plano de serviço que assegure aos consumidores das localidades atendidas condições de preço compatíveis ou mais vantajosas do que aquelas ofertadas em Plano Básico de Serviços correspondente à época da adaptação, atualizado anualmente pelo Índice de Serviços de Telecomunicações ("IST").

5.1.2. manter, a oferta de todos os Telefones de Uso Público ("TUP") atualmente disponíveis ao público que estejam situados na área de prestação dos Contratos de Concessão do STFC que serão extintos e nas localidades indicadas no Anexo 1 do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO.

5.1.2.1. Para todos os TUP que forem mantidos pela PRESTADORA ADAPTADA, independentemente de estarem ou não situados em localidades indicadas no Anexo 1 do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, deverão ser preservadas as atuais regras aplicáveis ao uso do mobiliário urbano, incluindo, mas não se limitando, as regras de isenção de licenciamento e de cobrança de quaisquer valores.

5.1.2.2. As obrigações relativas à manutenção da oferta de TUP a que se refere o item 5.1.2. devem vigor até 31 dezembro de 2025, ficando extintas, portanto, em 1º de janeiro de 2026, excetuando-se aqueles localizados nas localidades indicadas no Apêndice A do Anexo 1, para os quais o prazo de manutenção se estenderá até 31 de dezembro de 2028", conforme cláusula 4.2 do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO. Ainda, ressaltam-se as ressalvas previstas nos itens 6.1, 6.2 e 6.3, Anexo 1 do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, que tratam de hipóteses relacionadas à extinção das obrigações e liberação das garantias no contexto de acesso coletivos e individuais do STFC, a saber: a) TUPs fora das localidades sem competição adequada (Item 6.1, extinção em 1º de janeiro de 2026); b) TUPs dentro das localidades sem competição adequada (Item 6.2, extinção em 1º de janeiro de 2029); e c) Acessos Individuais e/ou Telefones de Uso Público ("TUP") em localidades sem competição adequada (Item 6.3, extinção em 1º de janeiro de 2029).

5.1.3. manter, até 31 de dezembro de 2028, todos os Pontos de Interconexão ("POIs") nos Códigos Nacionais ("CNs") onde houver clientes ativos, conforme regulamentação vigente e TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO.

5.1.4. manter, até 31 de dezembro de 2028, a oferta de interconexão indireta nos CNs em que for detentora de Poder de Mercado Significativo ("PMS"), nos termos da regulamentação vigente e TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO.

5.1.5. manter, até 31 de dezembro de 2028, a prestação de Serviços de Utilidade Pública e Emergência que utilizam códigos de acesso tridígito, conforme contratos atualmente vigentes e previsto no TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO.



5.1.6. Manter prestação do serviço Central de Intermediação de Comunicação (CIC) para as pessoas com deficiência auditiva, em tempo integral, nos termos da regulamentação vigente.

5.2. O presente TERMO ÚNICO não dispensa a PRESTADORA ADAPTADA dos compromissos estabelecidos nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência e suas alterações, previstos no item 2.6 deste TERMO ÚNICO.

Seção II

Dos Compromissos de Investimento

6.1. Na forma prevista na cláusula 5 do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, em contrapartida à adaptação, adicionalmente às obrigações de manutenção do serviço adaptado, a PRESTADORA ADAPTADA se compromete a realizar os investimentos descritos no TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO em seu Anexo 2, para: (i) a implantação e oferta de Backhaul, com fibra óptica, inclusive mediante a expansão de capacidades existentes em pequenas localidades; (ii) a implantação/modernização do SMP, com oferta da tecnologia 4G ou superior, em pequenas localidades/municípios e/ou comunidade rural e/ou localidades em área urbana de baixa renda; e (iii) a manutenção da conectividade em banda larga em escolas e implantação de rede interna.

6.2. O cumprimento dos compromissos de investimento não está vinculado à efetiva propriedade da infraestrutura pela PRESTADORA ADAPTADA, mas tão somente à implantação e ampliação do atendimento por meio da construção e operação de novas infraestruturas em localidades específicas, nos termos das cláusulas 5.2 e 5.3 do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA PRESTADORA ADAPTADA

7.1. Às obrigações de manutenção do serviço adaptado e aos compromissos de investimento específicos previstos nas cláusulas 4 e 5 do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, associam-se garantias, previstas naquele instrumento.

7.1.1. Será considerado um inadimplemento da PRESTADORA ADAPTADA, apto a permitir a excussão da garantia, o inadimplemento substancial da obrigação de **manutenção do serviço adaptado** considerando critérios de proporcionalidade e razoabilidade, após decisão administrativa irrecorrível da ANATEL.

7.1.2. Será considerado um inadimplemento da PRESTADORA ADAPTADA, apto a permitir a excussão da garantia, o inadimplemento do **compromisso de investimento Backhaul**, qual seja:

- a) O descumprimento integral de qualquer das etapas do cronograma previsto nas alíneas “a” e “b” da cláusula 2.3 do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO; ou
- b) O descumprimento substancial de mais de 50% (cinquenta por cento) de determinada etapa do cronograma, previstas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 2.3 do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, conforme cláusula 2.7 do referido termo.

7.1.3. Segundo o disposto no item 3.7 do Anexo 2 do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, será considerado um inadimplemento da PRESTADORA ADAPTADA, apto a permitir a excussão da garantia, o inadimplemento do compromisso de investimento SMP, qual seja:

- a) O descumprimento integral de qualquer das etapas do cronograma, previstas nas alíneas da cláusula 3.3 do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO; ou
- b) O descumprimento substancial de mais de 50% (cinquenta por cento) de determinada etapa do cronograma, previstas nas alíneas da cláusula 3.3 do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, conforme cláusula 3.7 do referido termo.

7.1.4. Será considerado um inadimplemento substancial da PRESTADORA ADAPTADA quanto ao Compromisso de Investimento em Escolas, apto a permitir a excussão da garantia, o



descumprimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de determinada etapa do cronograma, previsto no item 4.3 do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO conforme cláusula 4.7 do referido termo.

7.1.5. A configuração do inadimplemento e a consequente excussão da garantia, a ser realizada na forma estabelecida na cláusula 6 do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, deverão ser precedidas de notificação da ANATEL à PRESTADORA ADAPTADA acerca do inadimplemento substancial, com prazo para correção das eventuais irregularidades, em prazo:

- a) não inferior a 30 (trinta) dias, quanto à obrigação de manutenção do serviço adaptado;
- b) não inferior a 90 (noventa) dias, quanto ao Compromisso de Investimento Backhaul;
- c) não inferior a 90 (noventa) dias, quanto ao Compromisso de Investimento SMP;
- d) não inferior a 90 (noventa) dias, quanto ao Compromisso de investimento em escolas.

7.1.6. Ao inadimplemento considerado não substancial, são aplicáveis as disposições do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO

7.2. O resgate das garantias de execução das obrigações de manutenção do serviço adaptado e dos compromissos de investimento poderá ser realizado pela PRESTADORA ADAPTADA conforme previsto e na forma estabelecida no TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO, especialmente na cláusula 6, e seus anexos.

7.3. Os custos com as obrigações de manutenção do serviço adaptado e com os compromissos de investimento assumidos, assim como das garantias, serão suportados exclusivamente com recursos da PRESTADORA ADAPTADA.

Seção I

Das Garantias de Cumprimento das Obrigações de Manutenção e dos Compromissos de Investimento

8.1. Às obrigações de manutenção do serviço adaptado, bem como aos compromissos de investimento assumidos pela PRESTADORA ADAPTADA na forma dos itens 5 e 6 deste TERMO ÚNICO, associam-se garantias previstas na cláusula 6 do TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO.

CAPÍTULO VI

DAS PRERROGATIVAS DA ANATEL

9.1. A ANATEL poderá, a qualquer tempo, impor condicionamentos à prestação dos serviços de telecomunicações, nos termos do art. 128 da Lei nº 9.472, de 1997, dentre os quais a instituição de regras específicas para uso e compartilhamento de redes, bem como a adoção de medidas assimétricas em mercados de atacado e varejo.

9.2. A ANATEL poderá determinar que a PRESTADORA ADAPTADA cesse imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja eliminada a causa da interferência.

TÍTULO III

DA AUTORIZADA 2

CAPÍTULO I

DO(S) SERVIÇO(S) AUTORIZADO(S) E DA ÁREA DE PRESTAÇÃO

10.1. O presente TERMO ÚNICO ratifica os termos do Ato supracitado quanto à autorização expedida à empresa VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., AUTORIZADA 2, detentora de autorização para prestação de Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, sem caráter de exclusividade, conferida pelo Ato nº 4334, de 13 de agosto de 2020, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico da Anatel em 24 de dezembro de 2020, tendo como serviço notificado o Serviço de Comunicação Multimídia.



5, 11:35. Este TERMO ÚNICO não confere à AUTORIZADA 2 nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, privilégio na exploração do(s) serviço(s) indicado(s) no item 10.1.

10.3. A presente autorização à AUTORIZADA 2 é expedida por prazo indeterminado e tem como Área de Prestação:

I - Para o Serviço de Comunicação Multimídia, todo o território nacional.

10.4. O Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências relacionado a seguir, passa a ser associados ao presente TERMO ÚNICO de Autorização de serviços, podendo a radiofrequência ser utilizada em quaisquer serviços autorizados à AUTORIZADA 2, observada a regulamentação específica de cada faixa de radiofrequências.

I - Termo de Autorização nº 75/2016.

10.5. O presente TERMO ÚNICO não dispensa a AUTORIZADA 2 dos compromissos estabelecidos nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência e suas alterações, previstos no item 10.4 deste TERMO ÚNICO.

TÍTULO IV

DAS CLÁUSULAS COMUNS A TODAS AS AUTORIZADAS

CAPÍTULO I

DA TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

11.1. É permitida a transferência da autorização objeto do presente TERMO ÚNICO, obedecida a regulamentação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE FISCALIZAÇÃO

12.1. A PRESTADORA ADAPTADA e a(s) AUTORIZADA(S) sujeitam-se à permanente fiscalização da ANATEL, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

12.2. O TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO celebrado entre a Anatel e Algar integra o presente TERMO ÚNICO de Autorização e não afasta deveres e obrigações decorrentes da legislação e regulamentação aplicável aos serviços de telecomunicações regulados pela Anatel, estando a PRESTADORA ADAPTADA e a(s) AUTORIZADA(S) sujeitas às referidas normas, em especial, no contexto de acompanhamento e fiscalização.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeita a AUTORIZADA às sanções previstas na legislação e regulamentação.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DO TERMO ÚNICO

14.1. Extinguir-se-á qualquer autorização do presente TERMO ÚNICO, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia, ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.



14.1.1. O presente TERMO ÚNICO somente extinguir-se-á em sua totalidade.

14.1.2. A extinção da presente Autorização importará a extinção da(s) autorização(ões) de uso das radiofrequências associadas.

14.1.3. A extinção de autorização não dá à PRESTADORA ADAPTADA e à(s) AUTORIZADA(S) direito a qualquer indenização e não as exime da responsabilidade pelos atos praticados durante sua vigência.

14.1.4. Extinta a autorização da PRESTADORA ADAPTADA, a ANATEL verificará o cumprimento de todas as obrigações e compromissos previstos neste TERMO ÚNICO, inclusive para efeito de excussão das garantias apresentadas.

14.2. A renúncia à presente Autorização deve ser informada à Anatel e aos Usuários afetados, com antecedência mínima de 2 (dois) anos de sua efetivação.

14.2.1. O prazo definido no item 14.2 poderá ser reduzido, caso a ANATEL não identifique riscos à continuidade dos serviços e aos direitos dos consumidores.

14.2.2. No curso do prazo definido no item 14.2, a ANATEL adotará medidas que assegurem o acesso, pelos usuários, ao(s) serviço(s) de telecomunicações atingido(s) pela extinção da autorização.

CAPÍTULO V

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

15.1. O presente TERMO ÚNICO terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VI

DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Para solução de controvérsias decorrentes do presente TERMO ÚNICO, será competente a Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente TERMO ÚNICO, as Partes o assinam eletronicamente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Uramoto Matsumoto, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.





Documento assinado eletronicamente por **Márcio Estefan, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Presidente**, em 16/12/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Reis Siqueira Freire, Conselheiro**, em 16/12/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14916814** e o código CRC **194FA37C**.

Referência: Processo nº 53500.088285/2025-94

SEI nº 14916814



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

TERMO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 02/2026

DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Contratação Direta, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo por objeto a “**Contratação de empresa especializada para prestação de Solução Integrada de Comunicação Corporativa, compreendendo o fornecimento e licenciamento de plataforma de PABX VIRTUAL (Nuvem), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) via Tronco Digital SIP com Portabilidade Numérica e Serviço Móvel Pessoal (SMP) com conectividade de dados para mobilidade, bem como a disponibilização de infraestrutura de terminais IP e periféricos**”, visando a atender às demandas de modernização tecnológica desta Casa de Leis.

Em cumprimento ao princípio da publicidade, o certame seguiu o rito legal mediante a divulgação do Aviso de Contratação, fixando-se o prazo limite para o recebimento de propostas até o dia 10 de março de 2026.

DA CERTIFICAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE

Compulsando os autos e verificando o registro de entrada no correio eletrônico oficial do setor de compras (compras@jardinopolis.sp.leg.br), **CERTIFICA-SE** que a proposta da empresa interessada (Algar Telecom S/A) foi recepcionada no dia 10 de março de 2026, às 17h32.

Considerando que o recebimento ocorreu dentro do prazo limite estipulado no Aviso de Contratação, resta comprovada a tempestividade da oferta, estando a empresa interessada apta a ter sua proposta analisada quanto ao mérito, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

DA ANÁLISE COMERCIAL (VANTAJOSIDADE)

Passa-se à análise da proposta válida apresentada pela empresa **ALGAR TELECOM S/A** (Nome Fantasia: **ALGAR**), inscrita no **CNPJ sob o n.º 71.208.516/0001-74**.

A análise do preço ofertado revela manifesta vantajosidade para o Erário, situando-se em patamar significativamente inferior ao valor máximo estimado pela Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, considerando o período de contratação de 12 (doze) meses, conforme demonstra o quadro abaixo:

LOTE ÚNICO (ITEM I + ITEM II) – MENOR PREÇO GLOBAL			
Parâmetro	Valor Global (R\$)	Diferença (R\$)	Economicidade (%)
Valor Estimado (máximo)	R\$ 41.995,08 (valor mensal correspondente a R\$ 3.499,59)		
Proposta da empresa: ALGAR TELECOM S/A Inscrita no	R\$ 31.194,00 (valor mensal correspondente a R\$	R\$ 10.801,08	25,71987%



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

CNPJ sob o n.º 71.208.516/0001-74	2.599,50)		
-----------------------------------	-----------	--	--

A proposta apresenta o valor mensal total de **R\$ 2.599,50 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 31.194,00 (trinta e um mil, cento e noventa e quatro reais)**. O escopo comercial foi ofertado com a seguinte composição de custos:

- **R\$ 1.864,50 mensais** referentes à Solução de Comunicação e Conectividade, abrangendo Plataforma de PABX Virtual (com gravação exclusiva para o ramal da recepção) e Tronco Digital SIP com bloqueio obrigatório de chamadas internacionais (LDI);
- **R\$ 735,00 mensais** referentes à disponibilização de infraestrutura em regime de comodato, compreendendo 30 (trinta) aparelhos telefônicos IP e 05 (cinco) headsets USB profissionais com cancelamento de ruído.

No tocante às especificações e obrigações, **ACOLHE-SE** a proposta ofertada. A licitante declarou formal e expressamente estar de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas para a contratação, submetendo-se a elas incondicional e integralmente.

Dessa forma, resta atestado que a oferta atende fidedignamente ao escopo definido no Termo de Referência, garantindo a modernização tecnológica pretendida sem condicionantes logísticas ou operacionais que onerem a Administração.

DA HABILITAÇÃO (CONSULTA)

Cumprir registrar que, não obstante a ausência de exigibilidade legal para a apresentação dos documentos de habilitação concomitantemente à proposta de preços na presente fase procedimental, diretriz previamente elucidada por este Setor, a proponente acostou sua documentação comprobatória aos autos de forma antecipada. Ato contínuo, visando a resguardar a segurança jurídica da contratação, o Setor de Compras, Licitações e Contratos procedeu à análise acurada das referidas peças.

Ademais, em estrita observância aos princípios da eficiência, do formalismo moderado e da desburocratização, insculpidos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, esta Unidade de Compras realizou diligência mediante consulta direta aos sistemas governamentais oficiais, em especial ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e às bases de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Neste ato, atestou-se a plena regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa **ALGAR TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º **71.208.516/0001-74**, a qual ostenta a condição de "Credenciada" perante o supramencionado sistema federal, conforme os ditames delineados a seguir:

I

Habilitação Jurídica: A empresa possui situação cadastral ATIVA desde 30/04/1993 e possui ramo de atividade principal compatível (CNAE 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC), além de atividades secundárias (como 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular e 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM), plenamente adequadas ao objeto da contratação.

II

Regularidade Fiscal e Trabalhista: A consulta ao SICAF atesta a validade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) até 07/04/2026, e a regularidade do FGTS, válida até 05/09/2026.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

A empresa comprovou também regularidade perante a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União (Receita Federal e PGFN), válida até 05/09/2026; perante a Fazenda Estadual, válida até 22/03/2026; e perante a Fazenda Municipal, mediante certidão com validade até 31/03/2026.

III

Ocorrências e Impedimentos: A averiguação de sanções atestou que, embora existam registros pretéritos, "Nada Consta" nos relatórios de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar e Ocorrências Impeditivas Indiretas, estando a empresa plenamente apta a contratar com a Administração Pública.

DA CONCLUSÃO E DECISÃO

Ante o exposto, considerando a regularidade e tempestividade do recebimento da proposta, a incontestável vantajosidade econômica da oferta, materializada em significativa economia para o Erário, bem como a comprovação cabal do cumprimento dos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista:

DECLARA-SE VENCEDORA E HABILITADA a empresa **ALGAR TELECOM S/A** (Nome Fantasia: **ALGAR**), inscrita no **CNPJ** sob o n.º **71.208.516/0001-74**, para a prestação dos serviços e fornecimento da infraestrutura objeto deste certame, perfazendo o valor global anual de **R\$ 31.194,00 (trinta e um mil, cento e noventa e quatro reais)**.

Encaminha-se o presente processo à Presidência desta Casa de Leis para fins de ratificação e homologação, conforme determina a legislação vigente.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Ana Lúcia Malvestio

Ana Lucia Malvestio
Agente de Contratação

Angélica Rossi Bonela

Angélica Guerra Rossi Bonela
Membro da Equipe de Apoio

Denilze M. R. Romani

Denilze Maria Rosseto Romani
Membro da Equipe de Apoio

Renata Cristina Vianna

Bernardi
Renata Cristina Vianna Bernardi
Membro da Equipe de Apoio




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.208.516/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/1993
NOME EMPRESARIAL ALGAR TELECOM S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALGAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente		



71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO

R JOSE ALVES GARCIA

NÚMERO

415

COMPLEMENTO

CEP

38.400-668

BAIRRO/DISTRITO

BRASIL

MUNICÍPIO

UBERLANDIA

UF

MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CADASTROS@ALGARTELECOM.COM.BR

TELEFONE

(34) 3256-2963

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2026** às **06:17:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 71.208.516/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/1993
NOME EMPRESARIAL ALGAR TELECOM S/A		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO R JOSE ALVES GARCIA	NÚMERO 415	COMPLEMENTO *****
CEP 38.400-668	BAIRRO/DISTRITO BRASIL	MUNICÍPIO UBERLANDIA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTROS@ALGARTELECOM.COM.BR	
TELEFONE (34) 3256-2963		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2026** às **06:17:58** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

- [Passo a passo para o CNPJ](#)
- [Consultas CNPJ](#)
- [Estatísticas](#)
- [Parceiros](#)
- [Serviços CNPJ](#)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	71.208.516/0001-74	DUNS®:	901279422
Razão Social:	ALGAR TELECOM S/A		
Nome Fantasia:	ALGAR		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	27/08/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	07/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/09/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/03/2026
Receita Municipal	Validade:	31/03/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 71.208.516/0001-74 DUNS®: 901279422
Razão Social: ALGAR TELECOM S/A
Nome Fantasia: ALGAR
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais	000073852	31/03/2025
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais	1404905405	31/03/2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 71.208.516/0001-74 DUNS®: 901279422
Razão Social: ALGAR TELECOM S/A
Nome Fantasia: ALGAR
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 926121 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Data Aplicação: 20/03/2023
Número do Processo: 00020-00003049/2 Número do Contrato: 010/2022
Descrição/Justificativa: Em decorrência do descumprimento das obrigações previstas no instrumento contratual nº 10/22, Cláusula Décima Terceira, Item 13, além das previstas no Edital nº , no Itens 13, - Das Penalidades, 17 - Das obrigações da contratada, 20 - Das sanções do Edital do PE 06/2022, com amparo no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 590001 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO
Data Aplicação: 04/10/2022
Número do Processo: 0002235/2022-44 Número do Contrato: 9/2021
Descrição/Justificativa: Descumprimento do item 12 da Cláusula Quarta do Contrato CNMP n 9/2021 c/c itens 9.1 e 9.16, ambos do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação n 1/2021, em razão da ausência de atualização de informações de contato (e-mail, telefone e preposto) de maneira proativa pela Contratada.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 90026 - SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL-DF
Data Aplicação: 07/07/2021
Número do Processo: 0004464-11.2020.4 Número do Contrato: 023/2020
Descrição/Justificativa: Penalidade de advertência à empresa ALGAR TELECOM S/A, inscrita no CNPJ n. 71.208.516/0001-74, com fundamento no subitem 13.9.1 do Contrato CJF n. 023/2020, em razão da interrupção total do serviço de recebimento e/ou realização de chamadas telefônicas por 47h10min, entre os dias 20/11/2020 e 22/11/2020, descumprindo o disposto no subitem 2.15.2, do item 2.15, da cláusula segunda do Contrato CJF n. 023/2020.

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 590001 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO
Data Aplicação: 21/10/2022
Número do Processo: 0005452/2022-97 Número do Contrato: 9/2021
Descrição/Justificativa: Descumprimento de obrigação prevista no item 5 da Cláusula Quarta do Contrato CNMP 9/2021 e do subitem 3.3.5 do item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico CNMP nº 1/202, caracterizado pela demora e ausência na prestação de esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato.

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 590001 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO
Data Aplicação: 13/01/2023
Número do Processo: 0006733/2022-41 Número do Contrato: 9/2021
Descrição/Justificativa: Descumprimento de obrigação prevista no item 2 da Cláusula Quarta do Contrato CNMP 9/2021 e do subitem 3.3.5 do Termo de Referência, atraso na prestação de informação solicitada pelo Núcleo de Contratos

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 110120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA ABIN/GSI/PR
Data Aplicação: 18/11/2015
Número do Processo: 000910001717/2015 Número do Contrato: 593/2013/DAL/SPOA/ABIN
Descrição/Justificativa: Descumprimento parcial de obrigações contratuais, conforme estipulado no Pregão Eletrônico nº 111/2013.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **343035 - SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN ALAGOAS**
Data Aplicação: **24/05/2022**
Número do Processo: **01403.000278/2021** Número do Contrato: **01/2022**
Descrição/Justificativa: **Penalidade de Advertência com fundamento na Cláusula Décima do Contrato 01/2022 e no subitem 23.5, Tabela 2 de Infração, enquadramento no Item 2, Grau 4 - "Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; - do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico de nº 06/2021.**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **40003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**
Data Aplicação: **19/08/2022**
Número do Processo: **02607/2022** Número do Contrato: **28/2021**
Descrição/Justificativa: **Em razão atraso de 40 (quarenta) dias na resolução do chamado quanto à interrupção parcial nos serviços e problemas para realizar chamadas ou para receber chamadas.**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **114618 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM MINAS GERAIS**
Data Aplicação: **13/08/2010**
Número do Processo: **036310029802009**
Descrição/Justificativa: **ADVERTENCIA COM BASE NO ITEM 3.3 DO ANEXO I DO EDITAL 07/2010, QUE DISPÕE QUE A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO DEVERÁ ESTAR CONCLUÍDA EM,NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, DISPOSIÇÃO ESTA DESCUMPRIDA PELA EMPRESA EM APREÇO. APRESENTADA DEFESA EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DA PENALIDADE EM QUESTÃO, A EMPRESA APRESENTOU ARGUMENTOS QUE NÃO FORAM ACOLHIDOS POR ESTA FUNDAÇÃO.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP
Data Aplicação: 10/12/2010
Número do Processo: 05911/2010
Descrição/Justificativa: Com base na decisão de fl.362 e verso, foi aplicada a penalidade ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, subitem 17.2.2, alínea "a", do Edital Pregão Eletrônico nº 02/2006, c/c a Cláusula Décima Sexta, item 2, alínea 'a' do contrato nº 04.346.10.06, c/c o artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Decisão mantida, fls. 479 e verso, tendo em vista decurso de prazo para interposição de recurso administrativo. Conforme certidão às fls. 475 ocorreu coisa julgada administrativa em 30/12/2010.

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200108 - PROCURAD.REGIONAL DO TRABALHO-18º REGIÃO/GO
Data Aplicação: 06/12/2013
Número do Processo: 0814800344/2013 Número do Contrato: 01/2010
Descrição/Justificativa: Descumprimento da clausula 5º - Das obrigações da contratada, item 5.4 Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo as falhas que porventura venham ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de seis horas, a contar da notificação.

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 194022 - MUSEU DO ÍNDIO - RJ
Data Aplicação: 16/01/2020
Número do Processo: 08786.000959/2019 Número do Contrato: 174/2019
Descrição/Justificativa: Pelo descumprimento dos itens nº 10.6.1, 12.1, 12.2, 12.4.2, 12.4.5, 12.4.13, 12.4.14, 17.1 e 17.2 do Termo de Referência.

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 170190 - SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRACAO DO MGI-MT
Data Aplicação: 05/12/2013
Número do Processo: 10183000084201367 Número do Contrato: 0062013
Descrição/Justificativa: Descumprimento parcial do Contrato 2013CT006. Não atendimento de solicitação.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **170190 - SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRACAO DO MGI-MT**
Data Aplicação: **20/06/2013**
Número do Processo: **10183000084201367** Número do Contrato: **0062013**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de clausulas contratuais.**

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **80020 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO**
Data Aplicação: **19/10/2020**
Número do Processo: **11791/2020** Número do Contrato: **21/2020**
Descrição/Justificativa: **Penalidade de advertência, nos termos do ANEXO III, indicador 07 e item 31 da lista de avaliação, do termo de referência, e no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.**

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200054 - CPR-PROCURADORIA REGION DO TRABALHO 9º REGIÃO**
Data Aplicação: **19/10/2020**
Número do Processo: **1587.900-2020** Número do Contrato: **021.2019**
Descrição/Justificativa: **DECISÃO nº 8.2020. Faturas não atenderam ao previsto no contrato, desde o início, impossibilitando o pagamento. Reiteradas vezes a empresa notificada, não se adequou.**

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **130058 - LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA**
Data Aplicação: **11/07/2023**
Número do Processo: **21181000448202317** Número do Contrato: **45/2022**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento parcial da obrigação contratual.**

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200035 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MG**
Data Aplicação: **02/04/2020**
Número do Processo: **22000000301202072** Número do Contrato: **15/2019**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento dos itens 10.10 e 10.11 do termo de referência e Cláusula Terceira - Do Preço do contrato**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
 UASG Sancionadora: **200035 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MG**
 Data Aplicação: **30/03/2022**
 Número do Processo: **22000000759202293** Número do Contrato: **15/2019**
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento do item 10.7 do termo de referência ao não responder os questionamentos e solicitações do fiscal do contrato.**

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
 UASG Sancionadora: **153010 - MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA/RJ**
 Data Aplicação: **31/07/2013**
 Número do Processo: **23063002285200921** Número do Contrato: **04/2010**
 Descrição/Justificativa: **A empresa bloqueou os terminais do CEFET/RJ para ligações utilizando o código 12, sem que os mesmos apresentem qualquer pendência financeira na época, acarretando inviabilidade na execução dos serviços contratados. As ocorrências foram registradas no período de 13/05/2013 a 24/05/2013.**

Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
 UASG Sancionadora: **250057 - INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA**
 Data Aplicação: **08/02/2011**
 Número do Processo: **250057/4235/2010** Número do Contrato: **082/2006**
 Descrição/Justificativa: **considerando o exposto no memorando nº. 65916/2010 da Divisão de Tecnologia da Informação, a qual informa acerca de falhas ocorridas na prestação dos serviços da empresa CTBC - COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL CENTRAL, quais sejam: atraso no envio das faturas, CNPJ incorreto nas faturas, contas não detalhadas por DDR e ao realizar chamadas não aprecem o DDR que está originando a ligação, o que caracteriza, descumprimento do compromisso avençado com este Instituto através do Contrato nº. 082/2006, informamos à aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no artigo 87, inciso I, da lei nº. 8.666/93 e na Clausula Décima Segunda, alínea "a" do referido contrato.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 22:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 250057 - INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA
Data Aplicação: 08/02/2011
Número do Processo: 250057/4283/2010 Número do Contrato: 082/2006
Descrição/Justificativa: Considerando o exposto no Memorando nº. 67903/2010 da Divisão de Tecnologia da Informação, informamos à aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no artigo 87, inciso I da lei nº. 8.666/93 e na Clausula Décima Segunda, alínea "a" do Contrato nº. 82/2006 à empresa CTBC - COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL CENTRAL.

Ocorrência 23:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 250057 - INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA
Data Aplicação: 13/04/2011
Número do Processo: 250057/6942/2010
Descrição/Justificativa: Processo nº. 250057/6942/2010

Considerando o exposto no Memorando nº. 85641/2010 da Divisão de Tecnologia da Informação, no qual noticia que a empresa CTBC - COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, encontra-se com dificuldades para bloquear a realização de discagem diretas à distância, por meio de qualquer operadora, configurando o descumprimento do constante no Edital de Pregão nº. 097/2006 - Contrato nº. 082/2006, informamos à aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no artigo 87, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e na Clausula Décima Segunda, alínea "a" do referido contrato.

Direção Geral
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

Ocorrência 24:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 255019 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL-FUND. NAC. SAÚDE/RJ
Data Aplicação: 04/09/2013
Número do Processo: 25245025891201126 Número do Contrato: 003/2012
Descrição/Justificativa: A FUNASA/SUEST/RJ, resolve aplicar a ADVERTÊNCIA, de acordo com a Cláusula Décima Quarta, incisos I e II constantes do Instrumento Contratual.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 25:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 255019 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL-FUND. NAC. SAÚDE/RJ
Data Aplicação: 04/02/2013
Número do Processo: 25245025891201126 Número do Contrato: 003/2012
Descrição/Justificativa: Descuprimento aos itens 5.8, 5.9 e 5.11 da Cláusula Quinta do Contrato 003/2012.

Ocorrência 26:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO
Data Aplicação: 27/09/2007
Número do Processo: 255/03/2007-EOF
Descrição/Justificativa: EMPRESA PENALIZADA COM ADVERTÊNCIA PELO CUMPRIMENTO IRREGULAR DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESTEBELECIDAS NOS SUBITENS 2.1, 3.6 E 3.12, DAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA DO CONTRATO 048/2007, COM BASE NO INCISO I DO ART. 87 DA LEI 8.666/93 E NA ALÍNEA "A" DO ITEM 6.2 DA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO, NOS TERMOS DO DESPACHO DO PRESIDENTE DESTE E.TRIBUNAL, ÀS FLS. 348 DO PROCESSO 255/03/2007-EOF.

Ocorrência 27:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/RJ
Data Aplicação: 29/11/2011
Número do Processo: 33902068282201018 Número do Contrato: 592010
Descrição/Justificativa: Em razão da execução irregular, com base na letra'd' do subitem 6.3 doitem 6 do contrato 59/2010 e os elementos constantes do processo nº33902.068282/2010-18, objeto do oficio nº103/2011/GECOL, conforme decisão da atoridade superior, sem manifestação de recurso da empresa.

Ocorrência 28:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/RJ
Data Aplicação: 25/09/2013
Número do Processo: 33902647213201319 Número do Contrato: 50/2013
Descrição/Justificativa: Descumprimento das cláusulas 9º e 10º do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 27/2012, e 11º do contrato 50/2013.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 29:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/RJ**
Data Aplicação: **25/09/2013**
Número do Processo: **33902647213201319** Número do Contrato: **49/2013**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento das cláusulas 9º e 10 do Termo de referência e 11º do contrato49/2013.**

Ocorrência 30:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90006 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - CE**
Data Aplicação: **14/06/2023**
Número do Processo: **4089-79.2023** Número do Contrato: **Contrato nº 12/2022**
Descrição/Justificativa: **Penalidade de advertência aplicada à empresa ALGAR TELECOM S/A, inscrita no CNPJ n. 71.208.516/0001-74, pela inexecução parcial dos serviços, com fundamento no subitem 8.5 do Contrato nº 12/2022, causada pela interrupção parcial dos serviços contratados, no mês de março de 2023.**

Ocorrência 31:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90006 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - CE**
Data Aplicação: **18/07/2023**
Número do Processo: **4089-79.2023** Número do Contrato: **Contrato nº 37/2022**
Descrição/Justificativa: **Penalidade de advertência aplicada à empresa ALGAR TELECOM S/A, inscrita no CNPJ n. 71.208.516/0001-74, pela inexecução parcial dos serviços, com fundamento no subitem 8.5 do Contrato nº 37/2022, causada pela interrupção parcial dos serviços contratados, no mês de maio de 2023.**

Ocorrência 32:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **160440 - 23 BATALHAO DE INFANTARIA - SC**
Data Aplicação: **25/09/2013**
Número do Processo: **42012** Número do Contrato: **332012**
Descrição/Justificativa: **A empresa não vem cumprindo com as cláusulas contratuais referentes a valores preestabelecidos. Mesmo sendo orientada, a empresa não se adequou e não vem tomando as medidas necessárias para sanar os problemas.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 33:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **393018 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - ES**
Data Aplicação: **24/07/2012**
Número do Processo: **50617002069201240** Número do Contrato: **17.1.0.00.0115.2012**
Descrição/Justificativa: **Inexecução parcial do contrato nº 17.1.0.00.0115/2012.**

Ocorrência 34:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **277001 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE**
Data Aplicação: **15/10/2010**
Número do Processo: **507700002112010**
Descrição/Justificativa: **O DEPARTAMENTO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE RESOLVE APLICAR ADVERTÊNCIA À CONTRATADA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO 015/2010, COM BASE NO INCISO I, DO ARTIGO 87 DA LEI 8.666/93 E NA ALÍNEA "A" DO ITEM 21.1 DA CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO REFERIDO CONTRATO.**

Ocorrência 35:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Data Aplicação: **26/03/2014**
Número do Processo: **53101007333201311** Número do Contrato: **213/2010.**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de penalidade Advertência conforme descrita na Cláusula Oitava - Das Penalidades, subitem 8.1.1. do Contrato nº. 213/2010 pelo descumprimento do subitem 2.3. da Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada (Descumprimento da Cláusula Segunda - Das Obrigações, subitem 2.3. e alíneas. Especificamente a não entrega das notas fiscais nos prazos pactuados entre a contratada e contratante).**

Ocorrência 36:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925937 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR**
Data Aplicação: **14/12/2015**
Número do Processo: **53174001340201517**
Descrição/Justificativa: **Desclassificação no Pregão Eletrônico 15000121. Motivo: Após a sessão pública apresentou sua proposta e documentos de habilitação, ofertando lance final abaixo do valor global previsto no Edital.
Ocorre que na mesma proposta econômica financeira foi ofertado valor total do Item 1 maior que o permitido em Edital, sem interesse por parte da empresa em reduzir os valores propostos.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 37:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 120039 - MAER-GRUPAMENTO DE APOIO/RJ
Data Aplicação: 12/09/2022
Número do Processo: 67246.026821/2020 Número do Contrato: Contrato nº17/GAP-RJ/2021
Descrição/Justificativa: Considerando os fatos e documentos comprobatórios contidos no PAAI n 001/GAP-RJ/2022, a contratada descumpriu o prazo de assinatura de contrato com início de vigência em 02 de janeiro de 2022, conforme Carta nº 9/SEC/8122, Protocolo COMAER nº 67246.008296/2021-38 de 30/12/2021 e Carta nº 2/SEC/50, Protocolo COMAER nº 67246.000047/2022-85 de 04/01/2022, conforme previsto no Termo de Referência, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/GAP-RJ/2021. Sendo assim, diante dos fatos apurados aplicou-se advertência.

Ocorrência 38:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 160291 - CENTRO TECNOLOGICO DO EXERCITO/RJ
Data Aplicação: 16/09/2021
Número do Processo: PA nº 014/2021 Número do Contrato: Contrato nº 021/2020-CTEx
Descrição/Justificativa: Após conclusão do Processo Administrativo nº 014/2021-OD, respeitados o contraditório e a ampla defesa, foi punida com a sanção administrativa de Advertência, prevista no subitem 20.2.1 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2020-CTEx c/c o inciso I do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Ocorrência 39:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 80010 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO
Data Aplicação: 30/04/2009
Número do Processo: PG-030/2007
Descrição/Justificativa: O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DESTE TRIBUNAL, DETERMINOU A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PREVISTA NO ART. 87 DA LEI 8.666/93, PELO DESCUMPRIMENTO DE CLAÚSULA CONTRATUAL.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 40:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 80010 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO
Data Aplicação: 08/06/2009
Número do Processo: PG-030/2007
Descrição/Justificativa: O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DESTE TRIBUNAL, DETERMINOU A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PREVISTA NO ARTIGO 87 DA LEI 8.666/93, PELO DESCUMPRIMENTO DE CLAÚSULA CONTRATUAL.

Ocorrência 41:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE
Data Aplicação: 02/12/2016
Número do Processo: PGE 197/2010 Número do Contrato: 00000000000
Descrição/Justificativa: Advertida por meio da Carta 2266/2016-CPL/CECOM, por ensejar o retardamento do certame ao enviar os documentos de habilitação após o prazo de até três dias úteis previsto no edital.

Ocorrência 42:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 173030 - MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ
Data Aplicação: 28/05/2010
Número do Processo: RJ-2009-10851
Descrição/Justificativa: APLICAR, COM BASE NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA "A" DO CONTRATO Nº 071/2007, E TAMBÉM, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO ART. 87 DA LEI 8.666/93, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

Ocorrência 43:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 173030 - MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ
Data Aplicação: 24/06/2010
Número do Processo: RJ-2010-9195
Descrição/Justificativa: APLICAR COM BASE NA CLÁUSULA ONZE, ITEM 11.1, ALÍNEA "A", DO CONTRATO CVM Nº 005/2008 E TAMBÉM COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO ART. 87 DA LEI 8.666/93, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 44:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO**
Data Aplicação: **10/04/2019**
Número do Processo: **TRF2-EOF-2017/81** Número do Contrato: **064/2018**
Descrição/Justificativa: **Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA descrita no artigo 87, I da Lei 8.666/93 c/c o subitem 6.3.1 da Cláusula Sexta do Contrato,, conforme r. despacho TRF2-DES-2019/14279 da Direção Geral do TRF-2º Região.**

Ocorrência 45:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **200050 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 2A. REGIAO - SP**
Data Aplicação: **25/11/2016** Valor da Multa: **R\$ 8,64**
Número do Processo: **021917/2016-38** Número do Contrato: **11/2016**
Descrição/Justificativa: **Não cumprimento da prestação do serviço**

Ocorrência 46:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **200050 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 2A. REGIAO - SP**
Data Aplicação: **18/01/2017** Valor da Multa: **R\$ 17,32**
Número do Processo: **024689/2016-58** Número do Contrato: **11/2016**
Descrição/Justificativa: **Não prestação dos serviços**

Ocorrência 47:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **40003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**
Data Aplicação: **19/08/2022** Valor da Multa: **R\$ 499,20**
Número do Processo: **02607/2022** Número do Contrato: **28/2021**
Descrição/Justificativa: **Em razão atraso de 40 (quarenta) dias na resolução do chamado quanto à interrupção parcial nos serviços e problemas para realizar chamadas ou para receber chamadas.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 48:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **928082 - SECRETARIA DE EST.DE ADMINIST.PENITENCIÁRIA**
Data Aplicação: **19/10/2023** Valor da Multa: **R\$ 2.788,64**
Número do Processo: **0402611600202342** Número do Contrato: **002/2022 - SEAPE/DF**
Descrição/Justificativa: **pelo DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (interrupção da prestação do serviço de telefonia), conforme orientação do inciso V, do art. 4ª; do Decreto Distrital nº 26.851/2006.**

Ocorrência 49:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **200121 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-GO**
Data Aplicação: **25/02/2011** Valor da Multa: **R\$ 19,44**
Número do Processo: **08662001034201010** Número do Contrato: **009/20010**
Descrição/Justificativa: **Não cumprimento total das obrigações assumidas onde a 1ª SRPRF/GO não deu causa, necessitando assim de aplicação da multa fundamentada no item 13.1.2.4 da cláusula 13º do Contrato nº 009/2010 e do item 18.1.2.4 do edital do Pregão Eletrônico nº 16/2009 e no inciso II do art. 87 da Lei 8666/93.**

Ocorrência 50:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **201014 - BANCO NACIONAL DE DESENVOL.ECONÔMICO E SOCIAL**
Data Aplicação: **13/09/2012** Valor da Multa: **R\$ 1.658,01**
Número do Processo: **12.21.01.297/2006** Número do Contrato: **297/2006**
Descrição/Justificativa: **O BNDES comunica que, em 13/09/2012, foi proferida decisão, pelo Sr. Superintendente da Área de Administração, no âmbito do Processo Administrativo Punitivo n 12.21.01.297/2006, no sentido de aplicar a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 1.658,01, correspondente a 0,5% do valor global anual do Contrato para cada uma das 05 notificações feitas perante à Contratada. As razões que motivaram tal posicionamento estão pormenorizadas no referido Processo Administrativo, cujos autos se encontram disponíveis no Departamento Jurídico da Área de Administração (AA/DEJUR/GEJUR2), localizado na Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 18ª andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 51:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ**
Data Aplicação: **17/01/2024** Valor da Multa: **R\$ 358,98**
Número do Processo: **15414.611154/2023** Número do Contrato: **006/2021**
Descrição/Justificativa: **Inexecução parcial do contrato decorrente da paralisação do atendimento de serviço de 0800 devido à falha no serviço de telefonia, durante o período de 13/03/2023 a 21/03/2023 e, após diversas tentativas de reativar o serviço, por meio de abertura de chamados e contatos telefônicos com o preposto do contrato, obteve-se a informação de que a causa do problema fora uma solicitação de portabilidade indevida por outra empresa. O serviço paralisado é a principal ferramenta de acesso dos cidadãos com a Superintendência de Seguros Privados, ou seja, a descontinuidade dos serviços além do dano a imagem da insituição, também gera impactos na missão institucional da entidade.**

Ocorrência 52:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **200054 - CPR-PROCURADORIA REGION DO TRABALHO 9º REGIÃO**
Data Aplicação: **19/10/2020** Valor da Multa: **R\$ 140,16**
Número do Processo: **1587.900-2020** Número do Contrato: **021.2019**
Descrição/Justificativa: **DECISÃO nº 8.2020. Faturas não atenderam ao previsto no contrato, desde o início, impossibilitando o pagamento. Reiteradas vezes a empresa notificada, não se adequou.**

Ocorrência 53:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **255019 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL-FUND. NAC. SAÚDE/RJ**
Data Aplicação: **02/09/2013** Valor da Multa: **R\$ 7.241,40**
Número do Processo: **25245025891201126** Número do Contrato: **003/2012**
Descrição/Justificativa: **A FUNASA/SUEST/RJ, resolve aplicar a MULTA MORATÓRIA, de acordo com a Cláusula Décima Quarta, incisos I e II constantes do Instrumento Contratual.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 54:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **253002 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF**
Data Aplicação: **05/10/2021** Valor da Multa: **R\$ 827,33**
Número do Processo: **25351914611202111** Número do Contrato: **CT 04/2021**
Descrição/Justificativa: **Atraso no início da prestação do serviço objeto do contrato, e pelo atraso na apresentação da garantia contratual**

Ocorrência 55:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **250052 - INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ**
Data Aplicação: **08/09/2022** Valor da Multa: **R\$ 17.436,29**
Número do Processo: **25410.013129/2021** Número do Contrato: **90/2021**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de obrigações contratuais/editalícias.**

Ocorrência 56:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **250052 - INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ**
Data Aplicação: **06/06/2024** Valor da Multa: **R\$ 1.104,65**
Número do Processo: **25410.017600/2023** Número do Contrato: **90/2021**
Descrição/Justificativa: **Aplicada multa por inexecução parcial de obrigações assumidas.**

Ocorrência 57:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/RJ**
Data Aplicação: **25/09/2013** Valor da Multa: **R\$ 583,45**
Número do Processo: **33902647213201319** Número do Contrato: **50/2013**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento das cláusulas 9º e 10º do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 27/2012, e 11º do contrato 50/2013.**

Ocorrência 58:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/RJ**
Data Aplicação: **25/09/2013** Valor da Multa: **R\$ 155,11**
Número do Processo: **33902647213201319** Número do Contrato: **49/2013**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento das cláusulas 9º e 10º do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 27/2012, e 11º do contrato 50/2013.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 59:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **200049 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SP**
Data Aplicação: **19/04/2021** Valor da Multa: **R\$ 2.864,00**
Número do Processo: **34001003176201998** Número do Contrato: **57/2016**
Descrição/Justificativa: **Penalidade de multa no valor de 10% do valor do Contrato nº 57/2016, com fundamento na Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "b".**

Ocorrência 60:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **510677 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE**
Data Aplicação: **28/07/2017** Valor da Multa: **R\$ 1.507,05**
Número do Processo: **35662000018201678** Número do Contrato: **17/2016**
Descrição/Justificativa: **Multa de 0,4% do valor do contrato tendo este o valor global o quantitativo de R\$. 376.761,60, de modo que a multa se perfaz no montante de R\$. 1.507,05 (Um mil, quinhentos e sete reais e cinco centavos)**

Ocorrência 61:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **90006 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - CE**
Data Aplicação: **11/07/2024** Valor da Multa: **R\$ 290,21**
Número do Processo: **492-68.2024.4.05.** Número do Contrato: **Contrato nº 12/2022**
Descrição/Justificativa: **Penalidade aplicada pelo não cumprimento de exigências estabelecidas no Contrato Administrativo nº 12/2022, em especial o disciplinado pela cláusula 8º, itens 8.1, 8.2, 8.40 e 8.52.**

Ocorrência 62:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**
Data Aplicação: **29/04/2024** Valor da Multa: **R\$ 64,65**
Número do Processo: **50500107112202322** Número do Contrato: **37/2021**
Descrição/Justificativa: **Atraso na apresentação da garantia**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 63:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **277001 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE**
 Data Aplicação: **21/10/2010**
 Número do Processo: **507700002112010**
 Descrição/Justificativa: **O DEPARTAMENTO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTER RESOLVE APLICAR À EMPRESA A PENALIDE DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO, POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS 19º - DA GARANTIA E 13º - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, INCISOS VI, VIII, IX E X, CONFORME PREVISTO NA ALÍENA "C" DA CLÁUSULA 21º - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DO CONTRATO 015/2010. RESPEITADO O PRAZO DA AMPLA DEFESA, FICA CONCEDIDO O PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS.**

Ocorrência 64:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **03/07/2012** Valor da Multa: **R\$ 194,70**
 Número do Processo: **53101002706201286** Número do Contrato: **213/2010**
 Descrição/Justificativa: **FORNECEDOR MULTADO POR MEIO DA CARTA 06259/2012 - CECOM EM DECORRÊNCIA DE ATRASO NO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS NO DIA 27/07/2011 DO CONTRATO Nº. 213/2010. FUNDAMENTAÇÃO: ALÍNEA "B" DO SUBITEM 8.1.2.1. DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº. 213/2010**

Ocorrência 65:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **09/10/2013** Valor da Multa: **R\$ 296,99**
 Número do Processo: **531012897/2012-86** Número do Contrato: **213/2010**
 Descrição/Justificativa: **CONTRATO Nº 213/2010 - MULTA APLICADA POR MEIO DA CARTA 12716/2013-GGCS/CECOM, EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE 3 HORAS NO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI, INTERROMPIDOS NO DIA 12/07/2011, EM BRASÍLIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: SUBITEM 8.1.2.1., ALÍNEA "b", CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 66:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Data Aplicação: **21/08/2018** Valor da Multa: **R\$ 493,19**
Número do Processo: **53177034202201837** Número do Contrato: **0300/2013-SE/MG**
Descrição/Justificativa: **Em decorrência do descumprimento do subitem 11.1. da Cláusula Décima Primeira do mesmo instrumento.**

Ocorrência 67:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Data Aplicação: **17/10/2018** Valor da Multa: **R\$ 1.911,86**
Número do Processo: **53180000838201745** Número do Contrato: **146/2016**
Descrição/Justificativa: **fornecedor multado, por meio da Carta 3318859/2018-GCOE/DCOMS/VIPAD/CS de 01/10/2018 em face de irregularidades na execução do contrato 146/2016, com amparo no subitem 16.1.2.2. alínea "b" da Cláusula Décima Sexta - Das Penalidades.**

Ocorrência 68:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Data Aplicação: **14/01/2019** Valor da Multa: **R\$ 1.911,86**
Número do Processo: **53180001243201715** Número do Contrato: **146/2016**
Descrição/Justificativa: **fornecedor multado por meio da carta 4040429/2018-GCOE/DCOMS/VIPAD/CS de 19/11/2018 em face das irregularidades de atraso no atendimentos do contrato 146/2016, com amparo nos subitens 16.1.2.1, alínea "b" e subitem 16.1.2.2, alínea "b" da Cláusula décima sexta - Das penalidades**

Ocorrência 69:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Data Aplicação: **22/06/2020** Valor da Multa: **R\$ 1.086,60**
Número do Processo: **53180012439202022** Número do Contrato: **146/2016**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado através da Carta nº 15355629/2020 - GCEC-CEGES, devido a descumprimento do subitem 10.16. das Condições Gerais da Contratação, penalidade de multa prevista na alínea "b" do subitem 16.1.2.2. Demais Multas.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 70:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Data Aplicação: **13/04/2022** Valor da Multa: **R\$ 151,86**
Número do Processo: **53191006659202179** Número do Contrato: **12/2018 - SE/GO**
Descrição/Justificativa: **Multa R\$ 151,86, motivada por inexecução do SLA contratado, na execução do Contrato 12/2018 - SE/GO, fundamentação alínea "k", "l" subitem 16.1.2.2, Cláusula Décima Sexta do Contrato.**

Ocorrência 71:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **413008 - ESCRITORIO REGIONAL 7**
Data Aplicação: **08/08/2011** Valor da Multa: **R\$ 608,04**
Número do Processo: **535480001832011** Número do Contrato: **005/2010**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de multa em virtude de infração do item 8.4.2.1, do Contrato 005/2010.**

Ocorrência 72:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **373085 - INCRA/SUPERINTENDENCIA ESTADUAL SR-26/TO**
Data Aplicação: **15/05/2020** Valor da Multa: **R\$ 7.031,78**
Número do Processo: **54400.000697/2016** Número do Contrato: **2.000/2016**
Descrição/Justificativa: **INEXECUÇÃO PARCIAL do CRT INCRA/TO n 2.000/2016, por descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência e Edital, em especial em relação a obrigação de fatura com exatidão, conforme a proposta licitada e contratada, os valores cobrados pelos serviços de telefonia longa distância (LDN), a saber: fixo-fixo D1, D2, D3 e D4 e fixo-móvel VC2 e VC3. Os preços praticados são diversos daqueles constantes na proposta vencedora da licitação em percentuais significativos, superior a 79% em algumas chamadas. Constata-se, pois, que a contratada não aplicou a proposta licitada às faturas, referente aos meses de maio, junho e julho/2016. Conforme processos 54400000415201594 e 54400000697201619.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 73:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**
 Data Aplicação: **09/02/2010**
 Número do Processo: **EOF2010/128.01**
 Descrição/Justificativa: **O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DECIDE APLICAR À EMPRESA A PENALIDADEDE MULTA COMPENSATÓRIA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR GOOBAL DOCONTRATO, POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, NOS TERMOS DOS SUBITENS9.2.B E 9.4.1 DA CLÁUSULA NONA DO TERMO DE CONTRATO Nº 22/2008 C/C OSARTIGOS 78, INCISO II E 87, INCISO II, DA LEI 8.666/93.**

Ocorrência 74:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **70018 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO**
 Data Aplicação: **22/12/2017** Valor da Multa: **R\$ 4.127,70**
 Número do Processo: **PAD 7441/2017** Número do Contrato: **PEF 83/2016**
 Descrição/Justificativa: **Atraso no início da prestação dos serviços.**

Ocorrência 75:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **70018 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO**
 Data Aplicação: **13/03/2019** Valor da Multa: **R\$ 1.816,19**
 Número do Processo: **PAD 9267/2018** Número do Contrato: **PEF 83/2016**
 Descrição/Justificativa: **descumprimento do prazo previsto nas letras “i” e “j” da cláusula II do contrato.**

Ocorrência 76:

Tipo Ocorrência: **Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **200050 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 2A. REGIAO - SP**
 Âmbito da Sanção: **Órgão Sancionador**
 Prazo: **Determinado**
 Prazo Inicial: **18/01/2017** Prazo Final: **17/01/2019**
 Número do Processo: **024689/2016-58** Número do Contrato: **11/2016**
 Descrição/Justificativa: **“A penalidade de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar é restrita à Procuradoria Regional do Trabalho da 2ªRegião, excepcionados outros órgãos da Administração Pública”.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 77:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 200121 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-GO
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 20/08/2013 Prazo Final: 11/06/2014
Número do Processo: 08662001034201010 Número do Contrato: 009/2010
Descrição/Justificativa: Não cumprimento total das obrigações assumidas onde a 1º SRPRF/GO não deu causa, necessitando assim de aplicação da suspensão fundamentada no item 13.1.3.2 da cláusula 13º do Contrato nº 009/2010 e do item 18.1.3.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 16/2009 e no inciso III do art. 87 da Lei 8666/93.

Ocorrência 78:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª
Motivo: Comportamento inidôneo ou fraude fiscal
UASG Sancionadora: 90017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP
Âmbito da Sanção: União
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 03/07/2019 Prazo Final: 02/08/2019
Número do Processo: 0006750-22.2018 Número do Contrato: PE nº 025/2017
Descrição/Justificativa: Aplicada a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de um (01) mês em razão de a empresa ter participado do Pregão Eletrônico nº 025/2017 mesmo estando impedida de licitar e de contratar com órgãos da União.

Ocorrência 79:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª
Motivo: Falha ou fraude na execução do contrato
UASG Sancionadora: 173039 - MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ
Âmbito da Sanção: União
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 17/01/2024 Prazo Final: 17/04/2024
Número do Processo: 15414.611154/2023 Número do Contrato: 006/2021
Descrição/Justificativa: Inexecução parcial do contrato decorrente da paralisação do atendimento de serviço de 0800 devido à falha no serviço de telefonia, durante o período de 13/03/2023 a 21/03/2023 e, após diversas tentativas de reativar o serviço, por meio de abertura de chamados e contatos telefônicos com o preposto do contrato, obteve-se a informação de que a causa do problema fora uma solicitação de portabilidade indevida por outra empresa. O serviço paralisado é a principal ferramenta de acesso dos cidadãos com a Superintendência de Seguros Privados, ou seja, a descontinuidade dos serviços além do dano à imagem da instituição, também gera impactos na missão institucional da entidade.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 80:

Tipo Ocorrência: **Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª**
 Motivo: **Falha ou fraude na execução do contrato**
 UASG Sancionadora: **510677 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE**
 Âmbito da Sanção: **União**
 Prazo: **Determinado**
 Prazo Inicial: **28/07/2017** Prazo Final: **27/11/2017**
 Número do Processo: **35662000018201678** Número do Contrato: **17/2016**
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento contratual.**

Ocorrência 81:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
 UASG Sancionadora: **200050 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 2A. REGIAO - SP**
 Âmbito da Sanção: **Órgão Sancionador**
 Prazo: **Determinado** Impeditiva: **Sim**
 Prazo Inicial: **18/01/2017** Prazo Final: **17/01/2019**
 Número do Processo: **024689/2016-58** Número do Contrato: **11/2016**
 Descrição/Justificativa: **Rescisão Unilateral com base nos artigos 78, I e V, e 79, I, da Lei 8.666/03**

Ocorrência 82:

Tipo Ocorrência: **Legado**
 UASG Sancionadora: **253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/RJ**
 Número do Processo: **339021610550846**
 Descrição/Justificativa: **ADVERTÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.**

Ocorrência 83:

Tipo Ocorrência: **Legado**
 UASG Sancionadora: **277001 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE**
 Número do Processo: **507700002112010**
 Descrição/Justificativa: **APÓS ACOLHIMENTO DOS ARGUMENTOS DA EMPRESA, O DEPARTAMENTO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE RESOLVE REVOGAR A APLICAÇÃO DE MULTA, REGISTRADA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO 015/2010.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 84:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
 UASG Sancionadora: **200115 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MG**
 Impeditiva: **Não**
 Número do Processo: **08656001146201483** Número do Contrato: **PE 10/2012**
 Descrição/Justificativa: **penalidade de multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, conforme descrita no item 25.2.1.1.1. do Edital de Pregão Eletrônico n.º 10/2012, em seu item "25 - Das Infrações e Sanções Administrativas", nos termos dos art. 86 e 109 da Lei 8.666/93, com base nas conclusões elencadas no Relatório Conclusivo do NUAT-MG, (Doc. SEI n.º 1277754), as quais acolho parcialmente.**

Ocorrência 85:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
 UASG Sancionadora: **170153 - SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRACAO DO MGI-PR**
 Impeditiva: **Não**
 Número do Processo: **11697000385201444** Número do Contrato: **2016TL0006**
 Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade MULTA no valor de R\$ 2.692,56 (dois mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), por descumprimento contratual previsto na Cláusula Quinta - do Preço, conforme Ofício n.º 17/2017/DRL/SAMF-GAB/SE/MF-PR.**

Ocorrência 86:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
 UASG Sancionadora: **925937 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR**
 Impeditiva: **Não**
 Número do Processo: **5310104454201734** Número do Contrato: **154/2016**
 Descrição/Justificativa: **Atraso no início da prestação dos serviços, cfe.cláusula 16.1.2.1, alínea a.**

Ocorrência 87:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
 Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Impeditiva: **Não**
 Prazo Inicial: **11/04/2024**
 Data Aplicação: **11/04/2024**
 Número do Processo: **53187011900202493** Número do Contrato: **1747/2023**
 Descrição/Justificativa: **mora**



Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 88:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **28/02/2020**
Data Aplicação: **28/02/2020**
Número do Processo: **53191014659201928** Número do Contrato: **0012/2018 - SE/GO.**
Descrição/Justificativa: **DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - R\$ 17,47**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 71.208.516/0001-74 DUNS®: 901279422

Razão Social: ALGAR TELECOM S/A

Nome Fantasia: ALGAR

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 71.208.516/0001-74 DUNS®: 901279422
Razão Social: ALGAR TELECOM S/A
Nome Fantasia: ALGAR
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 02/2026**

O Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, Sr. **Luiz Gustavo de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial ao disposto no artigo 71, inciso IV;

CONSIDERANDO a realização do Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 02/2026, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento por "menor preço", tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **Solução Integrada de Comunicação Corporativa**, compreendendo o fornecimento e licenciamento de plataforma de PABX VIRTUAL (Nuvem), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) via Tronco Digital SIP com Portabilidade Numérica e Serviço Móvel Pessoal (SMP) com conectividade de dados para mobilidade, bem como a disponibilização de infraestrutura de terminais IP e periféricos;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases necessárias à instrução processual, atestado pela conformidade dos autos e pela observância aos princípios da Legalidade, Eficiência e Vantajosidade;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do **Termo de Análise e Julgamento de Proposta e Habilitação**, exarado pela unidade técnica competente, cujos fundamentos fáticos e jurídicos acolho integralmente, ratificando a tempestividade da proposta, a comprovação da regularidade técnica e fiscal da empresa via SICAF, e a economicidade obtida (desconto de 25,72% em relação ao valor máximo estimado);

DECIDE:

I. RATIFICAR os atos praticados no curso do presente processo administrativo.

II. ADJUDICAR o objeto do certame e **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de Contratação Direta n.º 02/2026, em favor da empresa **ALGAR TELECOM S/A** (Nome Fantasia: **ALGAR**), inscrita no CNPJ sob o n.º **71.208.516/0001-74**, uma vez que atendeu a todos os requisitos de habilitação e apresentou a proposta mais vantajosa para esta Casa de Leis, pelo valor global anual de **R\$ 31.194,00 (trinta e um mil, cento e noventa e quatro reais)**.

III. DETERMINAR ao Setor de Compras, Licitações e Contratos a adoção das providências necessárias para a execução da despesa, consubstanciadas em: **a)** Convocação da adjudicatária para a assinatura do **Termo de Contrato**, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de natureza contínua; **b)** Emissão da respectiva **Nota de Empenho** e subsequente **Ordem de Serviço/Fornecimento** para o alinhamento da portabilidade e instalação dos equipamentos; **c)** Publicação do extrato do contrato e do presente ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial desta Câmara Municipal, condição indispensável para a eficácia do ato, nos termos do art. 94 da Lei de Licitações.

CUMPRASE.

Jardimópolis, data da assinatura eletrônica.

Gustavo Sabá

Luiz Gustavo de Sousa
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis